



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO Nº : 174780
UCI 170971 : Coordenação-Geral de Auditoria-DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 08020.000748/2006-80
UNIDADE AUDITADA : Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ
CÓDIGO : 200330/200331
CIDADE : BRASÍLIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 174780, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 20Mar2006 a 07Abr2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 14.06.2006, mediante Ofício nº 18415/DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais. Em 22/06/2006, mediante Ofício Nº 2766-GAB/SENASP/MJ, a Unidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

3. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou os seguintes critérios relevantes, em cada área de atuação:

a) Diligências do TCU e atuação da CGU: Foi verificado o atendimento às determinações do TCU e às recomendações formuladas por esta SFC, no Relatório de Auditoria nº 160010, referente à Tomada de Contas da SENASP, exercício de 2004.

b) Registros contábeis: Conformidades contábil, diária e de suporte documental, e dados registrados no SIGPLAN.

c) Patrimônio: Foram verificados os Termos de Responsabilidade de Bens Móveis e aplicados testes de existência física.

d) Declaração de Bens e Rendas: Foi verificado se os servidores ocupantes de cargo ou função comissionada entregaram suas declarações na Coordenação-Geral de Recursos Humanos do MJ.

- e) Diárias: Análise de 70% dos processos de Propostas de Concessão de Diárias.
 f) Convênios: Foram analisados 30 processos de formalização de convênios e 39 processos de Prestação de Contas de Convênios, dentre 412 convênios vigentes em 2005.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (042)

Segundo o PPA 2004-2007, o Programa Sistema Único de Segurança Pública - SUSP (06.122.1127) objetiva a redução da violência e da criminalidade, buscando a implantação de um sistema de segurança integrado entre União, Estados e Municípios. Este programa propõe reformas profundas nas instituições policiais com a modernização tecnológica, melhoria de infraestrutura e dos sistemas de gestão de suas instituições, no intuito de promover uma redução significativa das taxas de violência no país e uma melhora dessas instituições no que concerne à sua reorganização institucional e a valorização dos profissionais que trabalham na área.

Segundo a Lei Orçamentária Anual nº 11.100, de 25.01.2005, foi consignado para o referido Programa o montante de R\$ 412.936.600,00 assim distribuído, por Ação:

Código da Ação	Denominação	Valor (R\$)
2320	Sistema Integrado de Formação e Valorização Profissional.	62.456.000,00
8545	Intensificação da Repressão Qualificada.	23.650.000,00
3912	Modernização Organizacional das Instituições do Sistema de Segurança Pública (Segurança Cidadã).	10.050.000,00
3916	Implantação e Modernização de Estruturas Físicas de Unidades Funcionais de Segurança Pública	40.753.600,00
5000	Implantação do Sistema Nacional de Gestão do Conhecimento e de Informações Criminais.	85.217.000,00
7797	Reaparelhamento e Modernização dos Órgãos de Segurança.	159.490.000,00
09HG	Apoio a Implantação de Projetos de Prevenção da Violência	54.970.000,00

A Ação Sistema Integrado de Formação e Valorização Profissional (2320) visa a implantação do Sistema Integrado de Ensino em Segurança Pública, em cooperação com os estados, municípios, sociedade civil e em parceria com instituições de pesquisa, buscando a integração das academias e demais unidades de ensino das polícias civis e militares, envolvendo a realização de diagnóstico, planejamentos, avaliações e implementação de atividades de ensino voltadas ao aprimoramento das atividades de segurança pública.

A Ação Intensificação da Repressão Qualificada (8545) busca implementar e coordenar atividades integradas de segurança pública voltadas ao controle e repressão à criminalidade em áreas específicas.

A Ação Modernização Organizacional das Instituições do Sistema de Segurança Pública (3912) tem por finalidade apoiar a modernização das Instituições de Segurança Pública e Corpos de Bombeiros, nos aspectos de gestão do conhecimento, valorização e formação profissional, estruturação e modernização da perícia, prevenção, controle externo, participação social e reorganização da estrutura institucional.

A Ação Implantação e Modernização de Estruturas Físicas de Unidades Funcionais de Segurança Pública (3916) prevê o desenvolvimento de projetos voltados para a construção ou adequação de instalações físicas, aparelhadas e equipadas para o desempenho das atividades de segurança pública e de corpos de bombeiros militares, bem como delegacias especializadas de atendimento à mulher e locais de acolhimento às vítimas, centros integrados de operações de

segurança pública, centros integrados de cidadania, unidades de perícias, secretarias nacional, estaduais, ou municipais de segurança pública e corpos de bombeiros e outras instituições correlatas.

O objetivo da Ação Implantação do Sistema Nacional de Gestão do Conhecimento e de Informações Criminais (5000) é promover a valorização da informação como instrumento de ação das instituições de segurança pública e Corpos de Bombeiros, e assim contribuir para a difusão da gestão de segurança pública para qualificar, democratizar, racionalizar e incrementar a eficiência, eficácia e efetividade das ações implementadas.

A Ação Reparcelamento e Modernização dos Órgãos de Segurança (7797) recebeu o maior aporte de recursos orçamentários do Programa, tendo por objetivo implementar projetos de modernização e Reparcelamento das instituições de segurança pública e corpos de bombeiros, priorizando as atividades funcionais e operacionais por intermédio de recursos nacionais ou externos.

A Ação Apoio à Implantação de Projetos de Prevenção da Violência (09HG) visa apoiar os Estados, Distrito Federal, Municípios e Consórcios intermunicipais na elaboração e implementação de projetos multissetoriais de prevenção da violência, com o objetivo de combater a criminalidade e a discriminação, bem como promover meios para o preparo constante dos profissionais de segurança pública, corpo de bombeiros, sociedade civil organizada, lideranças comunitárias e comunidade de um modo geral, na participação e gestão da segurança pública.

3.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (047)

Inconsistências de dados verificadas nos registros do SIGPLAN.

Com relação as metas físicas e financeiras definidas para o exercício de 2005, relacionamos a seguir as seguintes informações extraídas do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN, constantes do Relatório de Análise da Execução:

Ação	Aspecto	Previsto Atual	Realizado	%
09HG	Físico	73,000 (Unidade de projeto apoiado)	18.249.915,770	24.999.884,62
	Financeiro	39.462.200	15.422.603	39,08
5000	Físico	30,0 (%de execução física do sistema implantado)	27,000	90,00
	Financeiro	47.180.294	24.758.167	52,48
3916	Físico	69,000 (Unidade implantada)	19,000	27,54
	Financeiro	32.054.760	12.963.706	40,44
8545	Físico	90,0 (Unidade de operação integrada)	63,000	70,00
	Financeiro	27.686.375	17,987.439	64,97
3912	Físico	9,000 (Unidade de instituição de segurança pública modernizada)	0,000	0,00
	Financeiro	2.550,000	2.550.000	100,00
7797	Físico	600,000 (Unidade de projeto apoiado)	39,000	6,50
	Financeiro	175.196.971	144.022.127	82,21
2320	Físico	20.462 (Unid. profissional capacitado)	56.110,000	274,22
	Financeiro	38.806.000	25.254.476	65,08

Em decorrência da análise das informações inseridas no Processo de Tomada de Contas do órgão extraídas do SIGPLAN, verificamos as seguintes inconsistências, sem justificativas da Unidade para as disfunções identificadas:

a) Realização física acima de 100% (24.999.884,62%) em contrapartida a uma execução financeira de apenas 39,08%, para a Ação 09HG Apoio a Implantação de Projetos de Prevenção da Violência, sem justificativa para a disfunção.

b) Realização física acima de 100% (274,22%) em contrapartida a uma execução financeira de 65,08%, para a Ação 2320 - Sistema Integrado de Formação e Valorização Profissional.

c) Realização financeira (100%) sem a correspondente realização física (0%), relativamente a Ação 3912 - Modernização Organizacional das Instituições do Sistema de Segurança Pública (Segurança Cidadã).

d) Baixa execução física (6,50%), considerando que a execução financeira foi de 82,21%, para a Ação 7797 - Reparelhamento e Modernização dos Órgãos de Segurança Pública.

ATITUDE DO GESTOR:

As inconsistências apresentadas denotam falta de acompanhamento das informações inseridas no referido sistema ou ausência delas.

CAUSA:

Ausência de mecanismos de controle no sentido de revisar, conferir e corrigir as informações inseridas no SIGPLAN.

JUSTIFICATIVA :

A Unidade, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhou demonstrativos extraídos do SIGPLAN, contudo, não apresentou justificativas para as disfunções destacadas anteriormente.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Os demonstrativos apresentados não contemplam justificativas para as disfunções detectadas, relacionadas aos comparativos entre metas físicas x financeiras e previsto x realizado, questionado pela auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

Proceder à revisão dos dados inseridos no SIGPLAN, apresentando as respectivas justificativas nos casos em que se verificar inconsistências entre as metas planejadas e realizadas.

3.2 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DOS PROCESSOS OPERACIONAIS

3.2.1 ASSUNTO - STATUS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (048)

De acordo com o Decreto nº 5.535/2005, de aprovação da estrutura regimental do Ministério da Justiça, a SENASP dispõe em sua estrutura de três departamentos finalísticos, Departamento de Políticas, Programas e Projetos; Departamento de Pesquisa, Análise de Informação e Desenvolvimento Pessoal Humano em Segurança Pública; e Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública.

De acordo com o artigo 12 do citado Decreto, compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública:

I - assessorar o Ministro de Estado na definição, implementação e acompanhamento da Política Nacional de Segurança Pública e dos Programas Federais de Prevenção Social e Controle da Violência e Criminalidade;

II - planejar, acompanhar e avaliar a implementação de programas do Governo Federal para a área de segurança pública;

III - elaborar propostas de legislação e regulamentação em assuntos de segurança pública, referentes ao setor público e ao setor privado;

IV - promover a integração dos órgãos de segurança pública;

V - estimular a modernização e o reaparelhamento dos órgãos de segurança pública;

VI - promover a interface de ações com organismos governamentais e não-governamentais, de âmbito nacional e internacional;

VII - realizar e fomentar estudos e pesquisas voltados para a redução da criminalidade e da violência;

VIII - estimular e propor aos órgãos estaduais e municipais a elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, objetivando controlar ações de organizações criminosas ou fatores específicos geradores de

criminalidade e violência, bem como estimular ações sociais de prevenção da violência e da criminalidade;

IX - exercer, por seu titular, as funções de Ouvidor-Geral das Polícias Federais;

X - implementar, manter e modernizar o Sistema Nacional de Informações de Justiça e Segurança Pública - INFOSEG;

XI - promover e coordenar as reuniões do Conselho Nacional de Segurança Pública; e

XII - incentivar e acompanhar a atuação dos Conselhos Regionais de Segurança Pública.

Conforme se observa, as ações do Sistema Único de Segurança Pública acima especificadas, estão amparadas pelas competências da SENASP, a qual está sedimentada em uma vasta área de atuação dentro da política de gestão do Plano Nacional de Segurança Pública, demonstrando, portanto, que os objetivos propostos das ações do referido Sistema se coadunam com as atribuições da SENASP.

3.3 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.3.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.3.1.1 INFORMAÇÃO: (049)

As iniciativas empreendidas pelo Governo Federal na área de Melhoria da Segurança Pública e Combate a Corrupção são pautadas pelas diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Segurança Pública. Partindo do pressuposto de que a segurança pública é um bem por excelência democrático, legitimamente desejado por todos os setores sociais e que constitui direito fundamental da cidadania, obrigação constitucional do Estado e responsabilidade de cada um de nós, o Plano Nacional da Segurança Pública sustenta como necessária a reforma das polícias para torná-las instituições voltadas para a construção da paz, eficientes e respeitadas dos Direitos Humanos e não instituições que vejam os cidadãos como inimigos, organizadas como instrumentos de defesa do Estado e que se pensam como tal. Ainda mais amplo do que isto, as comunidades desejam a presença plena do Estado em seus âmbitos federal, estadual e municipal, com todos os serviços elementares, que incluem lazer e cultura. Nesse diapasão, o Governo Federal entende a necessidade das políticas públicas de segurança acolherem a necessária participação multidisciplinar e inter-institucional, envolvendo, além dos policiais, outros setores do governo, entidades da sociedade, movimentos sociais e organizações do terceiro setor, ressaltando ainda a contribuição das universidades.

A busca pela construção da paz depende, ainda, da adoção de outras duas transformações estruturais nas ações de segurança pública: o enfoque privilegiado na lógica da prevenção e na lógica da gestão. A intervenção efetivamente capaz de reduzir a violência e criminalidade é aquela que envolve ações em duas frentes: uma primeira, que busca alterar as condições propiciatórias imediatas, isto é, as condições diretamente ligadas às práticas que se deseja eliminar, e uma segunda, voltada para mudanças estruturais, cujos efeitos somente exercerão impacto desacelerador sobre as dinâmicas criminais no futuro. Além disto, é necessário também que as ações sejam realizadas obedecendo aos seguintes princípios de gestão: o diagnóstico das dinâmicas criminais e dos fatores de risco, local e geral, sensível às variações ditadas pelas circunstâncias e conjunturas; a elaboração de um plano de ação, capaz de formular uma agenda, identificar prioridades e recursos e estipular metas; sua implementação; sua avaliação de resultados e do processo; e, por fim, o monitoramento, que significa a correção de rumos ditada pela constatação dos erros.

As reformas das polícias devem estar associadas, portanto, à constituição de um novo ângulo de abordagem da problemática da segurança pública, à formação de um novo profissional para a gestão da política de segurança e à negociação de uma nova aliança, de uma nova modalidade de pacto com a sociedade, particularmente com as comunidades locais. Todas estas mudanças devem ser acompanhadas por uma transformação gradual das polícias, de alguns dos seus valores fundamentais, de sua identidade institucional, de

sua cultura profissional e seu padrão de comportamento. Afirmar que o cidadão é o destinatário dos serviços de segurança pública significa reconhecer que à Polícia compete trabalhar pelo estabelecimento das relações pacíficas entre os cidadãos, respeitando as diferenças de gênero, classe, idade, pensamento, crenças e etnia, devendo criar ações de proteção aos direitos dos diferentes. Com isto, não se pretende uma abdicação da força, mas seu uso de forma técnica, racional e ética, quando necessário.

Outro ponto importantíssimo sobre as reformas propostas e efetuadas pelo Governo Federal está relacionado ao uso da informação. Há uma cultura corrente nas corporações policiais segundo a qual informação é poder, impedindo a transparência delas com uma tendência de que o servidor que as possui não as compartilhe com outros. A implantação de um sistema único informatizado, e a conseqüente racionalização operacional e administrativa, oriunda do uso competente desses recursos, é a forma pela qual a informação poderá ser corretamente administrada. Na atualidade, rejeitar estes instrumentos é confessar publicamente a abdicação dos objetivos das polícias e da segurança pública, pois não se consegue controlar, prevenir e atuar em um universo sem seu conhecimento. Associado a este contexto, verifica-se que é preciso fazer com que as investigações recebam contribuições das várias ciências que dispõem de recursos para esclarecer fatos criminosos por meio da qualificação da perícia criminal.

O Programa de Segurança Pública para o Brasil propõe que o instrumento fundamental para a efetivação das referidas mudanças nas polícias brasileiras seja a educação. O servidor de segurança pública que não é estimulado e requalificado perde seu interesse profissional, cai na apatia e desconsidera a importância de sua função. Mas não basta a mudança de paradigmas e a reformulação dos cursos ministrados nas academias, é preciso que se constitua um sistema educacional convergente para todos os órgãos de segurança pública. Só assim passará a existir uma visão de mundo comum entre todas as polícias e um mínimo conhecimento técnico que possibilitará o diálogo entre instituições, superando disputas e rivalidades.

Cabe também destacar que muitos policiais ainda possuem uma compreensão equivocada sobre Direitos Humanos, principalmente porque não experimentam em suas vidas o exercício dessas prerrogativas, dado que exercem seu trabalho no interior de instituições verticalizadas, escalonadas e discriminadoras de direitos. Neste sentido, é preciso que se constitua uma política nacional de valorização profissional dos operadores de segurança pública, fundamentada nestas prerrogativas. Devem ser construídas condições para que os Direitos Humanos sejam reproduzidos, principalmente pelas instituições cujo escopo é garantir a continuidade ordeira da sociedade.

À luz do exposto até aqui, o marco inaugural de uma nova fase na história da segurança pública brasileira se deu quando, há 3 anos, o Governo Federal assumiu um papel central como idealizador, planejador e executor da política de implantação do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, cujas ações estruturantes são norteadas por princípios da gestão federalista, respeitando as diferenças existentes e promovendo a integração entre as Unidades da Federação, possibilitando, por conseguinte, que a segurança pública desenvolva uma identidade nacional, desde políticas até procedimentos.

Em conseqüência dessa orientação, a liberação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP para apoio a projetos estaduais e municipais passou a observar novos critérios, tornando, dessa forma, o processo de distribuição de recursos menos vulnerável a interferências políticas e impedindo o financiamento de projetos totalmente descolados da realidade da segurança pública, ou, até mesmo, de implementação inviável. Em 2005 foi transferido a Estados e Municípios um total de R\$ 230,8 milhões do FNSP.

A coordenação do SUSP nos Estados e no Distrito Federal é efetivada pelo respectivo Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública (GGI), composto por representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e da Guarda Municipal, que age como um Fórum Deliberativo e Executivo, e opera por consenso, sem hierarquia, e respeitando a autonomia das instituições que o

compõem. O principal objetivo dos GGI constitui-se em integrar todos os órgãos que atuam com segurança pública em todas as Unidades da Federação, mediante o fomento da cultura de integração com foco no controle da violência e da criminalidade. Ao final de 2005, os Gabinetes de Gestão Integrada já haviam sido implantados em todas as Unidades da Federação Brasileira, e nos Estados do CE, PB, MT, SE, RO vêm sendo desenvolvidas ações integradas nas áreas de combate à prostituição e à exploração sexual de crianças e adolescentes, de prevenção ao uso de drogas, de polícia comunitária, de conflitos agrários e de combate à pirataria.

A integração dos órgãos de segurança pública preconizada pelo SUSP tornou-se visível com a criação da Força Nacional de Segurança Pública. O principal objetivo da criação da Força foi a estruturação de um processo de fixação de uma doutrina nacional para os policiais militares estaduais, e de padronização de procedimentos e de equipamentos no emprego da força legal das polícias militares. Seu controle é exercido pelo Governo Federal, e atua, quando acionada, em situações de calamidade, casos de crise aguda nos Estados e em eventos que exijam reforço na segurança, desde que requisitado pelos governos estaduais ao Governo Federal, respeitando, assim, o princípio da não-intervenção. É composta por policiais militares e bombeiros - homens e mulheres - dos Estados e do Distrito Federal. A Força Nacional já conta com 4.264 profissionais treinados, dos quais 2.843 receberam instrução de nivelamento em 2005. Os treinamentos ocorreram em Brasília/DF, no Rio de Janeiro/RJ e em Montenegro/RS, e os investimentos realizados para esse fim foram da ordem de R\$ 15 milhões, envolvendo a compra de equipamentos de proteção balística, capacetes, fardamentos e acessórios táticos, armamento não letal, equipamentos anti-tumulto, munição para treinamento, dentre outras despesas. Em 2006 a Força Nacional terá 10.000 integrantes aptos a atuar em qualquer ponto do Território Nacional em ações de segurança pública.

Outrossim, também de grande importância no contexto da implantação do SUSP, a Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - Infoseg em 2005 tornou-se operacional para as 27 Unidades da Federação. A rede foi totalmente reestruturada pelo Governo Federal, com a participação de técnicos de todos os estados e de órgãos federais, sendo acessada através da internet, equipamentos de rádio e celulares. Trata-se de uma rede segura e veloz de integração *on line* dos bancos de dados estaduais e federais (abrangendo todos os Estados e o Distrito Federal, além da Secretaria da Receita Federal, dos Departamentos de Polícia Federal e Rodoviária Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Departamento Nacional de Trânsito). A Rede possui informações sobre inquéritos policiais, processos judiciais e mandados de prisão, dados cadastrais e imagens (CPF, CNPJ, foto CNH), dados de veículos e proprietários, condutores e multas, e dados de armas do Departamento de Polícia Federal - DPF e do Exército. Encontra-se também em funcionamento no Infoseg o Projeto Fronteiras - Sinivem, que monitora através de câmaras de vídeo *on line* o trânsito de veículos em sete pontos de fronteira do País. Atualmente, existem mais de 40 mil usuários cadastrados no Infoseg em todo o Brasil, todos integrantes de forças de segurança pública.

No que se refere ao apoio à Implantação de Projetos de Prevenção da Violência, o Governo Federal tem investido recursos financeiros e tecnológicos destinados à operacionalização de planos estaduais que visem a implementação de ações voltadas à prevenção da violência e da criminalidade, segundo critérios previamente definidos. Em 2005 foram assinados 68 convênios com municípios e estados para o apoio a ações concebidas em consonância com o respectivo Plano Estadual Integrado de Segurança Pública, com o conseqüente repasse de aproximadamente R\$ 20 milhões. Adicionalmente, em 2005, foi elaborado e difundido um Guia da Prevenção à Violência e Criminalidade com o objetivo de fortalecer a implantação do SUSP e de reconhecer a vocação natural dos municípios para a implementação de políticas públicas básicas, especialmente as relacionadas a questões de segurança urbana, que visem reduzir os fatores de risco e aumentar os de proteção que afetam a incidência de crimes e violência e a sensação de segurança da população.

Quanto à Implantação e Modernização de Estruturas Físicas de Unidades Funcionais de Segurança Pública, foram feitos investimentos, em

nível nacional, na reforma e na construção de unidades de segurança pública, mediante a celebração de convênios com as Secretarias Estaduais de Segurança Pública, objetivando dotar as polícias e os corpos de bombeiros militares de estruturas físicas adequadas ao desempenho de suas funções. Em 2005 foram celebrados 19 convênios, totalizando um repasse de aproximadamente R\$ 4,8 milhões.

Relativamente ao Reparcelamento e Modernização dos Órgãos de Segurança, visando racionalizar o gasto dos recursos do FNSP e atender aos Estados conforme sua real necessidade, o Governo Federal procedeu, em 2005, à aquisição direta de 1.262 viaturas para repasse aos Estados, representando um gasto de aproximadamente R\$ 52,7 milhões. Ademais, em 2005 também houve um investimento na ordem de R\$ 1,5 milhão na implantação de laboratórios de DNA em 9 Estados (AM, BA, DF, SC, MG, RJ, RS, SP e PB) e no laboratório do Instituto Nacional de Criminalística - INC do Departamento de Polícia Federal.

No que concerne ao Sistema Integrado de Formação e Valorização Profissional, merecem destaque, dentre as realizações de 2005, os trabalhos relacionados à Rede de Ensino à Distância, destinada à promoção da educação continuada, integrada e qualificada de profissionais de segurança pública de todo País - policiais civis, militares, bombeiros, guardas municipais, policiais federais e rodoviários federais - independentemente da sua localização geográfica e de forma gratuita. Para tanto, em 2005, foram implantados em todas as Unidades Federativas 60 telecentros - ambientes físicos constituídos por tele-sala, web-sala e ambiente para tutorial - envolvendo investimentos na ordem de R\$ 13,6 milhões. Em dezembro de 2005 já estavam inscritos 2.615 alunos que passaram a realizar os cursos sobre: Direitos Humanos, Tráfico de Seres Humanos, Preservação de Local de Crime e Violência, Criminalidade e Prevenção.

Ainda no contexto da formação e valorização profissional, há que ser mencionada a realização da Jornada Nacional de Educação em Direitos Humanos para Policiais que, em 2005, contou com R\$ 840 mil em investimentos, resultando na capacitação de 1.850 profissionais em 8 estados (PE, SE, BA, RN, PB, AM, SP e PR).

Por fim, releva também destacar como importante realização de 2005 a implementação da Matriz Curricular Nacional para Ensino Policial, que se constitui num referencial nacional para a formação dos operadores de Segurança Pública - calcado nos princípios de Direitos Humanos e cidadania, integração, interdisciplinariedade, continuidade e qualidade, visando padronizar as atividades formativas em Segurança Pública nas academias e nos centros de ensino policial -, de caráter integrado e inter-institucional, com foco na formação humanística e nas técnicas policiais em todos os Estados. Da mesma forma foi construída a Matriz Curricular das Guardas Municipais, que também objetiva nortear o treinamento e a capacitação dos profissionais que integram as Guardas Municipais de todo o País. A Matriz Curricular das Guardas está totalmente voltada para a prevenção da violência e criminalidade. Já está agendada a experiência piloto de implantação da matriz em 20 municípios da Região de Indaiatuba/SP.

3.3.1.2 INFORMAÇÃO: (050)

Por meio do Processo nº 08020.000810/2003-91 foi contratada a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisas em Ciências Sociais - ANPOCS para a realização de serviços especializados na elaboração de 7 editais para a seleção de 60 pesquisas por meio de concurso público; edição dos resultados em ambiente gráfico e multimídia; e disseminação e discussão do conhecimento produzido, com vistas a fornecer subsídios e diagnósticos prioritários para a efetivação das diretrizes, dos objetivos e das metas do Plano Nacional de Segurança Pública -SUSP para o ano de 2004.

Assim, foi realizado o concurso nacional de pesquisas aplicadas em segurança pública e justiça criminal, o qual selecionou 60 projetos de pesquisa aplicadas nas sete áreas fundamentadas nos eixos estratégicos do SUSP.

De acordo com a SENASP, para cada uma das áreas foram identificados problemas práticos específicos que precisam ser solucionados para a correta implantação do SUSP.

Com os "Aceites de Produto" foram recebidos 59 relatórios de pesquisa em dezembro de 2005, que forneceram conhecimento teórico aplicável necessário para reforçar o processo de implantação do SUSP e que serão divulgados para a comunidade em 2006.

Questionada, mediante a Solicitação de Auditoria nº 174780/06, quanto aos aspectos e informações das pesquisas aproveitados no âmbito dos convênios celebrados pela SENASP ou incorporados ao Plano Nacional de Segurança Pública-PNSP, já que houve um gasto de aproximadamente R\$ 3.749.694,28 somente com a contratação dos vencedores dos concurso, a Unidade informou o que segue:

"Por meio da realização do Concurso Nacional de Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública e Justiça Criminal, a SENASP buscou trazer respostas práticas para problemas específicos que precisavam ser solucionados para o encaminhamento do projeto de estruturação e institucionalização do Sistema Único de Segurança Pública-SUSP. Desta forma, estas pesquisas apresentaram respostas que fundamentarão o planejamento das ações da Secretaria Nacional de Segurança Pública para os próximos anos, ultrapassando a atual gestão. Respostas que nos orientam na elaboração, execução e monitoramento de políticas de segurança pública no contexto do SUSP. Deste modo, não se trata de conhecimento que será utilizado para adequar o Plano Nacional de Segurança Pública, mesmo porque os projetos foram selecionados em função da sua adequação a este plano. Salientamos, que os resultados destas pesquisas práticas envolvem a construção de conhecimento que auxilia a equipe técnica da SENASP a dar concretude ao Plano Nacional de Segurança Pública, especificando soluções práticas para a sua implantação.

O repasse de recursos pela SENASP, desde 2003, é executado, principalmente, de duas formas: pela celebração de convênios com Estados e municípios e também pela aquisição direta. Os conhecimentos fornecidos pelas 59 pesquisas financiadas por meio do Concurso Nacional de Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública e Justiça Criminal fornecem subsídios principalmente para a execução de ações pela própria SENASP. Assim, os conhecimentos produzidos por estas pesquisas foram distribuídos entre todos os Coordenadores-Gerais das áreas relacionadas à elaboração do concurso e várias iniciativas já vem sendo executadas aproveitando estes conhecimentos. Na medida em que a equipe técnica da SENASP estabelece critérios para a aprovação de projetos encaminhados por Estados e Municípios, estes conhecimentos terminam também afetando inclusive o processo de seleção dos projetos e, por conseguinte, as políticas e ações de segurança pública executadas por Estados e Municípios. Conhecer com rigor científico a realidade da situação da segurança pública nos Estados e Municípios auxilia a equipe técnica da SENASP a avaliar os projetos de convênio com maior rigor sobre a validade das propostas. Cabe salientar que, nestes últimos três meses, a SENASP não celebrou nenhum convênio e, desta forma, ainda não foi possível avaliar se convênios foram assinados como resultado destes conhecimentos.

Por fim, cabe salientar que nossa compreensão é de que este conhecimento não é de uso exclusivo da equipe técnica da SENASP. Todos os órgãos governamentais e não governamentais, inclusive a sociedade civil, necessitam de informações qualificadas sobre segurança pública para promover e ampliar sua participação no planejamento, execução e monitoramento de resultado das ações e políticas de segurança pública. Por esta razão, estamos construindo uma página para Internet, onde todo este conhecimento será disponibilizado no site do Ministério da Justiça.

De fato, este conhecimento foi disponibilizado para a equipe técnica da SENASP nos últimos 3 meses. Constitui uma quantidade de conhecimento incrivelmente grande, que leva tempo para ser estudada, compreendida e colocada em prática. São milhares de páginas, aproximadamente 12.000, que para serem lidas por acadêmicos da área de segurança pública gastariam um tempo considerável. Mais tempo ainda será gasto, quando consideramos que os profissionais da SENASP não são profissionais focados, em termos de tempo, na

literatura acadêmica e que também possuem suas vidas profundamente atribuladas pelas suas atividades profissionais. Assim, dado os 3 meses passados do final da realização das pesquisas e recebimento dos relatórios pela SENASP, consideramos extremamente proveitosos os resultados alcançados.

Além de toda a produção de conhecimento obtida com a finalização das 59 pesquisas financiadas, já iniciamos a realização de diversas atividades tendo como prerrogativa os resultados obtidos por algumas das pesquisas realizadas no contexto do Concurso Nacional de Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública e Justiça Criminal."

Desta forma a SENASP apresentou um resumo das ações que já estão andamento com as respectivas pesquisas que estão sendo aplicadas:

1 - Software CriminALL: Este software foi desenvolvido visando à definição de um modelo de gestão organizacional único para os Núcleos de Criminalística existentes no país, com o objetivo de otimizar as tarefas referentes ao controle de expedientes e materiais, elaboração e remessa de laudos e documentos periciais, acompanhamento do progresso das tarefas, balanceamento da carga de trabalho e avaliação do desempenho global e individual dos operadores. O software está implantado, em caráter piloto, no núcleo de criminalística da Polícia Federal, em Brasília e, após a realização dos ajustes resultantes dessa avaliação preliminar, o software estará disponível para aplicação pelos núcleos de criminalística de todo o país.

- Pesquisa de Referência: Estudo comparativo dos modelos organizacionais de Núcleos de Criminalística para a proposição de um novo modelo com suporte informatizado.

2 - Software CriminALL Doc: Este software foi desenvolvido buscando sistematizar informações sobre os crimes de falsificação de documentos, criando uma biblioteca de informações sobre este tema. O software foi desenvolvido com recursos para agrupamento de ocorrências, busca por envolvidos, inquéritos, processos e características de material analisado e análise espacial das informações. Já se encontra presente em uma delegacia da Polícia Federal do Rio Grande do Norte, onde iniciamos o processo de coleta de informações para alimentação da biblioteca e, posteriormente difundiremos este software nos núcleos de criminalística de todo o país, aprimorando as ações para controle da emissão de documentos falsos. Este software constituirá uma rede que promoverá a troca de informações de forma rápida entre todas as delegacias existentes no país sobre este tema.

- Pesquisa de Referência: Estudo e implementação de sistema de armazenamento e compartilhamento de informações criminais sobre perícias documentoscópicas.

3 - Policiamento Comunitário: Com base nas conclusões levantadas por três pesquisas realizadas, cujo foco é a análise de experiências em policiamento comunitário existentes em alguns estados do Brasil, a SENASP está desenvolvendo o Projeto "Polícia Comunitária no Sistema Único de Segurança Pública", visando a definição de parâmetros claros à implantação deste tipo de ação policial. As metas deste projeto são a legitimação da Polícia Comunitária como parte integrante do Sistema Único de Segurança Pública, a criação de uma Matriz Curricular Nacional direcionada à formação de agentes atuantes nesta modalidade de ação policial e a implantação de diretrizes claras e objetivas para a padronização e qualificação das ações de Polícia Comunitária no Brasil. Como marco inicial do projeto, foi realizada uma reunião em Cuiabá, entre os dias 29 e 31 de março de 2006, com a participação de representantes da SENASP e coordenadores estaduais de polícia comunitária, na qual foram discutidos os rumos da Polícia Comunitária no Brasil, com a priorização dos seguintes temas: apresentação de diagnósticos sobre a situação da Polícia Comunitária no Brasil, criação dos Pólos Regionais de Difusão de Doutrina de Polícia Comunitária, criação de uma Matriz Curricular Nacional para as Polícias Comunitárias, criação dos Conselhos Nacional e Regional de Polícia Comunitária e viabilização dos Fóruns Nacional e Internacional de Polícia Comunitária para 2006.

- Pesquisas de Referência: Estudos comparados que visam descrever e avaliar programas de capacitação voltados para as comunidades; Estudos comparados que

visam descrever e avaliar programas policiais comunitários implantados pelos órgãos de segurança pública, em especial nas áreas geográficas com altas taxas de criminalidade e ou nas comunidades com elevados indicadores de exclusão social; Estudo da Estratégia Organizacional de Policiamento Comunitário nas Cidades de Belo Horizonte, Rio de Janeiro e Vitória

4 - Intervenção da Polícia Militar em Conflitos Agrários: Esta pesquisa construiu um modelo nacional para intervenção policial em conflitos agrários, com base em estudo sobre a atuação das polícias militares de Alagoas, Minas Gerais e São Paulo e da Ouvidoria Agrária Nacional. Atualmente, estamos estabelecendo contatos com o Ministério do Desenvolvimento Agrário para apresentação e discussão da referida proposta e viabilização da implantação nacional desse modelo.

- Pesquisa de Referência: Soluções Gerenciais de Intervenção da Polícia Militar e Conflitos Agrários, em Minas Gerais/2003.

5 - Sistema de Monitoramento de Resultados de Atividades de Capacitação: A Fundação Instituto de Administração elaborou uma proposta para avaliação de resultados de curso, não apenas monitorando a satisfação dos alunos, mas verificando na prática se os cursos ou atividades de capacitação levaram às mudanças na realidade previstas na sua elaboração. O setor de formação de pessoal da Secretaria Nacional de Segurança Pública vem trabalhando com o sistema para colocá-lo em prática o mais rápido possível. Deste modo, passaremos a monitorar os resultados alcançados com os cursos e poderemos racionalizar o gasto de recursos investindo em cursos com melhor resultado alcançado.

- Pesquisa de Referência: Valorização e Formação Profissional.

6 - Antropologia Forense: A criação dos exames de DNA na área de perícia levou a um grande avanço nas atividades periciais. A realização destes exames é muito dispendiosa, porém cada vez eles vem tomando o lugar de exames mais simples e baratos, como o da antropologia forense. O material produzido por Andreia de Lessa Pinto, sobre o uso de antropologia forense, já foi divulgado para médicos legistas de todo o país no intuito de qualificar melhor a escolha de realização dos exames, limitando o uso dos exames de DNA para as situações necessárias e levando a uma economia enorme de recursos públicos.

- Pesquisa de Referência: Avaliação da demanda de peritos em antropologia forense para o aprimoramento e modernização das instituições periciais

7 - Gestão Prisional: O DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) solicitou que as quatro pesquisas relacionadas a área de gestão prisional no Brasil fossem disponibilizadas para auxiliá-los no desenho e execução das políticas nacionais relacionadas a esta área. As pesquisas retratam as situações da presença do crime organizado dentro das penitenciárias, as necessidades relativas à formação de agentes penitenciários e a reinserção social dos ex-detentos.

- Pesquisas de Referência: Diagnóstico e análise do sistema de controle e gestão prisional - política anti-facções criminosas; Diagnóstico e proposição de aperfeiçoamento das políticas de recrutamento, seleção, promoção, formação e treinamento de Agentes Penitenciários; Diagnóstico e análise das políticas de atendimento ao egresso do sistema penitenciário, suas possibilidades e limites para a reinserção social desta população e sua implicação nos índices de reincidência criminal; e Diagnóstico e análise espacial do sistema prisional brasileiro e proposição de sugestões para inclusão do fator espacial como objeto do desenho das políticas desse setor.

8 - Realização prevista para o primeiro semestre de 2006 do II Workshop Nacional de Pesquisa em Segurança Pública: em parceria com a Polícia Militar de Minas Gerais, com o objetivo de apresentar os trabalhos decorrentes do Concurso Nacional de Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública e Justiça Criminal e discutir as possibilidades de aplicação dos resultados obtidos.

3.3.1.3 INFORMAÇÃO: (051)

Em relação ao pronunciamento da auditoria quanto à execução dos projetos financiados com recursos externos a seguir identificados, sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP, abordando os aspectos requeridos no item 8 do Anexo VI da Decisão Normativa/TCU nº 71/2005, informamos que os Relatórios de Auditoria nºs 175056, 175057 e 175060, que demonstram o resultado dos exames relativos à análise das Demonstrações Financeiras dos Projetos de Cooperação Técnica, realizados com organismos internacionais, encontram-se anexados ao presente processo de Tomada de Contas Anual, e cópia dos citados Relatórios de Auditoria foi encaminhada à SENASP por meio dos Ofícios nºs 7654 DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, de 21.03.06, 7800 DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, de 22.03.06 e 12544 DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, de 27.04.06, respectivamente.

- **Relatório nº 175057 relativo ao Projeto AD/BRA/98/D32** - "Treinamento para Profissionais da Área de Segurança do Cidadão": Refere-se a cooperação técnica celebrada com o Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas-UNDCP, atualmente designado como Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime - UNODC, tendo por principal objetivo desenvolver e implementar um moderno programa de treinamento para as forças policiais.

- **Relatório nº 175056 relativo ao Projeto AD/BRA/98/D34** - "Sistema Integrado Nacional de Informações de Justiça e Segurança Pública - INFOSEG": Trata-se de cooperação técnica celebrada, também, com o UNODC, tendo por principal objetivo apoiar o desenvolvimento do "Sistema Integrado Nacional de Informações de Justiça e Segurança Pública - INFOSEG".

- **Relatório nº 175060 relativo ao Projeto BRA/04/029** - "Segurança Cidadã": Trata-se de cooperação técnica celebrada com o PNUD, tendo por principal objetivo apoiar a política de segurança pública do governo federal, fortalecendo o estabelecimento do Sistema Único de Segurança Pública-SUSP junto aos entes federados e sociedade civil.

4 GESTÃO PATRIMONIAL

4.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

4.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (052)

Desatualização dos Termos de Responsabilidade.

No exame dos Termos de Responsabilidade apresentados pela Unidade, constatamos que os mesmos se encontram desatualizados, haja vista que os bens relacionados não correspondem aqueles existentes em cada setor da SENASP.

ATITUDE DO GESTOR:

Não foi detectada atitude do gestor no sentido de sanar a impropriedade.

CAUSA:

Inobservância às normas de Controle Patrimonial.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento a Solicitação de Auditoria SA nº 174780/01, a Unidade apresentou os Termos de Responsabilidade referentes aos bens em uso no órgão, e, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, justificou que ao longo do exercício de 2005 a área física da SENASP foi objeto de ampla reforma, inclusive com a instalação de armários e mesas, o que ocasionou a disponibilização e o encaminhamento ao Patrimônio/MJ do mobiliário antigo, considerando, inclusive, obsoleto.

Informou, também, que foram adquiridos novos computadores e outros equipamentos, o que gerou a desatualização dos termos de responsabilidade, tendo sido solicitado à CGL/MJ providências no sentido de promover as correções necessárias, o que vem sendo efetivado.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando os termos das justificativas apresentadas, incluindo as manifestações trazidas ao conhecimento da equipe de auditoria por meio do Ofício nº 2766-GAB/SENASP/MJ, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, não acatamos a justificativa da Unidade tendo em vista que os Termos de Responsabilidade deverão estar devidamente atualizados refletindo a real situação patrimonial da Unidade, ao final de cada exercício financeiro.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar providências junto à Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça para atualização dos termos de responsabilidade da Unidade, de forma a cumprir o que determina os subitens 7.11 e 7.12 da IN/SEDAP nº 205/88.

4.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (053)

Morosidade e falta de providências quanto a bens desaparecidos.

No exame dos Termos de Responsabilidade apresentados pela Unidade constatamos que se encontram desaparecidos os seguintes Notebooks:

Patrimônio	Descrição
034645	Notebook, Pentium II, Série PZXN344S820100364
036553	Notebook, Pentium IV, Série 92014
048975	Notebook, Pentium 4.2.8 GHZ, Série 17337

Conforme constou do item 7.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 139874, referente ao exercício de 2003, o desaparecimento do Notebook Pentium III, marca Compuadd, modelo N340S8, série PZXN344S820100363, Patrimônio nº 034645-00, ensejou a abertura do Processo de Sindicância nº 08020.002408/2004-21, que se encontra em andamento na Coordenação-Geral de Logística.

ATITUDE DO GESTOR:

Não foi detectada atitude do gestor no sentido de esclarecer as causas do desaparecimento.

CAUSA:

Inobservância às normas de Controle Patrimonial.

JUSTIFICATIVA:

Em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade justificou que, com relação ao desaparecimento de bens, todos os fatos foram comunicados ao Sr. Secretário-Executivo/MJ para apreciar e determinar a necessária apuração, já que a SENASP não possui em sua estrutura um setor de corregedoria ou servidor especializado para executar tal atividade. Acrescentou que a comunicação foi providenciada conforme descrito:

- Patrimônio: nº 034.645 - Aberto Processo de Sindicância nº 08020.002408/2004-21 - situação: em andamento.
- Patrimônio: nº 036.553 - Encaminhado o Memorando nº 1283/SENASP/MJ, de 17.04.04, à Secretaria-Executiva/MJ - situação: em andamento.
- Patrimônio: nº 048.975 - Notebook - Encaminhado o Memorando nº 2094/05-CGADP/SENASP/MJ, de 16.08.2005 à Chefe do Patrimônio/MJ - Situação: em andamento.

- Patrimônio: nº 048.974 - Unidade de Disquete - Encaminhado o Memorando nº 2094/05-CGADP/SENASP/MJ, de 16.08.2005 à Chefe do Patrimônio/MJ - Situação: em andamento.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando os termos das justificativas apresentadas, incluindo as manifestações trazidas ao conhecimento da equipe de auditoria por meio do Ofício nº 2766-GAB/SENASP/MJ, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, acatamos parcialmente as justificativas apresentadas pela Unidade, tendo em vista que os bens não foram localizados e não houve ressarcimento ao erário, até o momento, ficando no aguardo dos resultados dos processos de sindicância, para regularização da situação descrita.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar providências junto à Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça objetivando a localização dos bens ou o ressarcimento ao erário, observando os procedimentos previstos no item 10 da IN/SEDAP nº 205/88, que trata da responsabilização e indenização de material desaparecido.

5 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

5.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

5.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

5.1.1.1 INFORMAÇÃO: (043)

No que se refere ao quantitativo da força de trabalho existente na Unidade, em 31.12.05, o Órgão não se posicionou, informando, por meio do Ofício nº 1765/2006, SENASP/MJ, que os dados seriam levantados junto à CGL/MJ e setores da SENASP.

Em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade informou por meio do Ofício nº 2766/2006 - SENASP/MJ, de 22.06.2006 que a força de trabalho atual está assim distribuída:

Quadro Atual de Efetivo da SENASP - 24.04.2006

	COMISSIONADOS/EFETIVOS	CONTRATADOS	ESTAGIÁRIOS	VAGOS	TOTAL	EFETIVO IDEAL
GAB/APOIO	10	04	00	00	14	17
CGI	09	00	00	00	09	17*
INFOSEG	02	13	00	00	15	20
CONPORTOS	05	00	01	00	06	08
AÇÃO SEGURANÇA CIDADÃ	02	00	00	00	02	08
PROGRAMA FNSP	01	00	00	00	01	06
PROJETO BOMBEIROS	01	00	00	00	01	04
PROJETO PERÍCIAS	01	00	01	00	02	06
NÚCLEOS: DIÁRIAS/PASSAGENS	06	02	00	00	08	16
DPPP	08	02	00	00	10	18
DEPAID	08	02	08	00	18	25
DEA	13	06	02	02	23	32
TOTAL	66	29	12	02	109	177

* Número de servidores necessários para implementação das ações do PAN 2007 .

Informou, ainda, que além do quantitativo de servidores ser insuficiente em todos os setores, especialmente em algumas áreas, aquela Secretaria apresenta um verdadeiro gargalo. A exemplo do Departamento de Políticas, Programas e Projetos que aporta, semanalmente, um elevado número de denúncias contra policiais de todo Brasil, que precisam ser lidas,

analisadas e propostas as providências para cada caso, necessitando de servidores com certa qualificação e conhecimento.

A SENASP, conforme mencionado, se ressentida de um número razoável de funcionários com qualificação e capacitação para a realização de tarefas técnico-administrativas, tais como: fiscalização de convênios, processamento de viagens (só no exercício de 2005 foi ultrapassada a cifra de dez mil processos de diárias e passagens envolvendo servidores e colaboradores eventuais), Programas como o INFOSEG e a Força Nacional de Segurança Pública, entre outros projetos da maior importância para a efetiva implementação do Sistema Único de Segurança Pública.

A Unidade informou, também, que a melhor política para essa reconhecida carência de recursos humanos, evidentemente, seria um profundo investimento na realização de um concurso público para suprir um quadro de carreira permanente que teria de ser criado por lei, instituindo cargos e salários, definindo a formação necessária e as atribuições específicas, ao invés da utilização de servidores sem vínculo efetivo com a Administração na situação de comissionados e/ou contratados.

Esta situação é aceitável em casos pontuais, tendo em vista que os funcionários admitidos pela SENASP nessa modalidade são realmente capacitados para certas funções, mas isso não pode servir de regra, sob pena de viabilizar a eventual prática de nepotismo, que deve ser dissipada do serviço público em todo País.

Cabe mencionar, que conforme registrado no Relatório de Auditoria nº 160010, referente a Tomada de Contas do exercício de 2004, a SENASP, considerando o quadro de servidores insuficiente, encaminhou à Secretaria Executiva solicitação de ampliação das instalações e remanejamento dos cargos, com incremento de funções e cargos de confiança, o que foi submetido à avaliação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme consta do Aviso nº 1137/2004/GM-MJ, de 23.04.2004.

No que se refere a ampliação das instalações físicas do órgão, foram executados serviços de readequação e melhor aproveitamento do espaço físico existente.

5.1.2 ASSUNTO - VACÂNCIA

5.1.2.1 INFORMAÇÃO: (023)

Em cumprimento às determinações contidas na IN/TCU nº 05/94, informamos que as cópias das Declarações de Bens e Rendimentos dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança, bem como dos responsáveis arrolados às fls. 02/06 deste processo, lotados na Unidade Gestora sob exame foram encaminhadas à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça. Cabe mencionar que a servidora de Matrícula nº 0127897, embora constando do Rol dos Responsáveis da SENASP, não figura no quadro de servidores do Ministério da Justiça, não tendo apresentado sua declaração.

5.2 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

5.2.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

5.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (004)

Impropriedades detectadas nos processos de concessão de diárias para o exterior.

Em análise aos processos de concessão de diárias para o exterior, PCD nºs 4745, 6602, 7708 e 8739, constatamos as seguintes falhas:

- a) Assinatura no Formulário de Requisição de Transporte não identificada.
- b) Descumprimento aos termos da Portaria MPOG nº 98/2003, quanto a programação da viagem com antecedência mínima de 10 dias.
- c) Ausência no processo de Relatório Consubstanciado e canchotos de bilhetes de passagens utilizados.
- d) Ausência no processo de comprovante de participação no evento.

- e) Ausência de desconto do auxílio alimentação, percebido pela beneficiária (PCD nºs 4745, 6602, 7708 e 8739).
- f) Pagamento incorreto de diária, vez que o retorno do proposto ao Brasil se deu em 19.02.2005 (PCD nº 4745), constatado por meio do canhoto do bilhete de passagem.
- g) Incompatibilidade entre o período de afastamento constante do bilhete de passagem e a grade de programação do evento encaminhada pelo Ministério das Relações Exteriores (PCD nº 6602).
- h) Pagamento incorreto de diária referente ao dia 31.05.2005, vez que a beneficiária ainda permanecia em território nacional, conforme bilhetes de passagem (PCD nº 7708).
- i) Ausência de cópia do bilhete de passagem emitido (PCD nº 8739).

ATITUDE DO GESTOR:

A falta de percepção da falha, à época de sua ocorrência, não permitiu ao gestor a adoção de medidas corretivas.

CAUSA:

Inobservância a Portaria MPOG nº 98, de 16.07.2003, combinado com o disposto nas Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, de 05.08.1998, do Ministério da Justiça.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento aos questionamentos efetuados por meio da Solicitação de Auditoria nº 166421/06, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

- "a", "c" e "i")** Os processos referentes às PCD identificadas foram encaminhados ao beneficiário das diárias a fim de providenciar a assinatura nos formulários de requisição de transporte e juntada do Relatório Consubstanciado das viagens e dos canhotos de bilhetes de passagem.
- b)** A Unidade alegou, para fins de comprovação de atendimento aos dispositivos da Portaria MPOG nº 98/2003, que a data do convite e a de assinatura do Ordenador de Despesas na requisição de transporte são anteriores em, no mínimo, 10 dias, confirmando a observação à legislação citada.
- d)** Foi apresentada pela SENASP cópia de documento referente a ata das atividades realizadas durante o evento.
- e)** A SENASP em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria encaminhou comprovante de ressarcimento efetuado pela Servidora de Matrícula nº 0127897, referente ao auxílio alimentação percebido indevidamente.
- f)** Segundo a Unidade, de acordo com o Voucher anexado ao processo da PCD respectiva, a chegada da beneficiária ao país se deu no dia 20.02.2005, às 4h30min, fazendo jus ao pagamento da diária em dólar.
- g)** A Unidade alegou não haver incompatibilidade entre as datas de deslocamento e a grade do evento, justificando o retorno ao país em data posterior ao encerramento do evento em razão da indisponibilidade de vôos.
- h)** A Unidade concordou com a identificação da falha, se comprometendo a efetuar o ressarcimento do valor pago a maior.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando as justificativas apresentadas, incluindo as manifestações trazidas ao conhecimento da equipe de auditoria em decorrência do Relatório Preliminar, tecemos os seguintes comentários:

- "a", "c" e "i")** A providência informada pela Unidade é adequada, todavia a mesma deve ser adotada continuamente, o que permitirá a correta composição dos processos referentes a concessão de diárias e passagens.
- b)** Não acatamos a justificativa apresentada, visto que a Portaria MPOG nº 98/2003 disciplina a tempestividade na emissão das Propostas de Concessão de Diárias tomando por base a data em que o proponente requisita a autorização do afastamento do beneficiário, a fim de que os demais procedimentos posteriores, tais como o pagamento das diárias e a requisição do transporte se façam dentro dos prazos estipulados em legislação específica.
- d)** A documentação apresentada pelo órgão comprova a participação do beneficiário no evento.

e) Acatamos a justificativa apresentada pela Unidade, tendo em vista que foi providenciado pela beneficiária, o ressarcimento do valor recebido a maior, conforme comprovante de depósito efetuado.

f) A justificativa pode ser acatada.

g) A equipe de auditoria considerou incompatível o deslocamento da beneficiária no dia 26.04.2005, data do início da programação do evento, constante de documento encaminhado pelo MRE à SENASP, com saída do país às 22h55min, aeroporto de Guarulhos/SP, conforme consta do canhoto de bilhete de passagem, sendo submetida ainda à conexão em Miami/EUA, com saída prevista somente às 10h48min do dia 27.04.2005 com destino à cidade de Santo Domingo na República Dominicana, local de realização do evento, razão pela qual a justificativa não foi acatada.

h) A justificativa apresentada não elimina a falha, por falta de providência conclusiva para resolver a situação visto que o ressarcimento não foi efetivamente comprovado.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomendamos à Unidade o que segue:

a) Fazer constar assinatura do beneficiário no Formulário de Requisição de Transporte de forma legível, propiciando sua identificação.

b) Cumprir os termos da Portaria MPOG nº 98/2003, no que se refere à programação da viagem com antecedência mínima de 10 dias.

"c", "d" e "i") Passar a exigir dos propostos, a apresentação dos canhotos dos cartões de embarque utilizados, no prazo máximo de 5 dias, contados do retorno da viagem, visando compor o processo de prestação de contas e, em se tratando de participação do servidor em conferências, congressos, cursos, treinamentos, reuniões e outros eventos similares, anexar à PCD cópia do certificado, diploma/atestado, comprovante de frequência e relatório, uma vez que o descumprimento dessas obrigações configura a não comprovação da viagem, ficando o beneficiário sujeito à devolução dos valores referentes às diárias e passagens recebidas, acrescidos de atualização monetária, em conformidade com o art. 3º da Portaria MPOG nº 98, de 16.07.2003, combinado com o disposto nas Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, de 05.08.1998, do Ministério da Justiça.

g) Autorizar o afastamento do país e o conseqüente pagamento de diárias a colaboradores eventuais somente quando houver compatibilidade entre o período de afastamento e a grade de programação do evento, de forma que o objetivo do afastamento não seja prejudicado ou, se for o caso, faça juntar ao processo de concessão de diárias o motivo do afastamento intempestivo, considerando a programação do evento.

h) Providenciar a devolução de diária paga indevidamente, referente ao dia 31.05.2005, vez que a beneficiária ainda permanecia em território nacional, conforme bilhetes de passagem(PCD nº 7708).

5.2.1.2 - CONSTATAÇÃO: (008)

Impropriedades detectadas nos processos de concessão de diárias a colaboradores eventuais.

Em análise aos processos de concessão de diárias a Colaboradores Eventuais, constatamos as seguintes ocorrências:

a) Ausência no processo de cópia do convite, ofício ou memorando que motivou o deslocamento do proposto, conforme observado nas PCD nºs 4774, 6069, 9163, 9164, 9165, 9166, 9167, 9168, 8521, 8514, 8520, 8527, 8554, 8530, 8532, 8551, 8550, 8552, 8553, 8549, 8548, 8525, 8528, 8519 e 8522.

b) Ausência de justificativa quanto a indicação do proposto, de forma que possa ser avaliada a conveniência de sua participação no evento, conforme observado nas PCD nºs 9163, 9164, 9165, 9166, 9167, 9168, 9483 e 9539.

c) Ausência no processo de comprovante de participação do beneficiário em conferências, congressos, cursos, treinamentos, reuniões e outros eventos similares, como certificado, atestado de frequência ou diploma, a exemplo das PCD nºs 4774, 5163, 5728, 6069, 6672, 7271, 7310, 7314, 7327, 7331, 7332, 7336, 7340, 7344, 7660, 7666, 8018, 8019, 8020, 8024, 8025, 8028, 8029, 8031, 8034, 8037, 8042, 8400, 8421, 8425, 8426, 8429, 8515, 8516, 8518, 8740, 8741,

8742, 8743, 8744, 8745, 8746, 8747, 8748, 8753, 8802, 8808, 8812, 8814, 9126, 9163, 9164, 9165, 9166, 9167, 9168, 9549, 9539, 9509, 9875, 9876, 9877, 9878, 7302, 7311, 7339, 7343, 7347, 7335, 7262, 7315, 7294, 8521, 8514, 8520, 8527, 8554, 8530, 8532, 8551, 8550, 8552, 8553, 8549, 8548, 8525, 8528, 8519, 8522, 9825, 9826, 9827, 9828, 8997, 8995, 8988, 8990, 8986, 8989, 8992, 8987, 8993, 8994, 7466, 7464, 7462, 7175 e 7472.

d) Informação equivocada quanto ao período de afastamento do Colaborador Eventual de Matrícula 1323948, indicado para coordenar e participar do Fórum Regional de Discussão da Proposta de Modernização da Polícia Civil, uma vez que o período indicado na PCD nº 8308/2005 foi 14.06.2005 a 23.06.2005 e o número de diárias pagas correspondeu a 4,5.

e) Ausência de bilhetes de passagens ou cartões de embarque, a exemplo das PCD nºs 4774, 5163, 5458, 5728, 6069, 6672, 7271, 7310, 7314, 7327, 7336, 7340, 7344, 7660, 7661, 7665, 7666, 8308, 8400, 8421, 8425, 8426, 8430, 8753, 8774, 8775, 8802, 8808, 8812, 8814, 9126, 9549, 9539, 9509, 9549, 9877 e 9878.

f) Ausência de relatório de viagem informando de forma sucinta todas as atividades desenvolvidas no período do afastamento a exemplo das PCD nºs 4774, 5163, 5728, 6069, 6672, 7271, 7310, 7314, 7332, 7336, 7340, 7344, 7660, 7661, 7665, 7666, 8308, 8400, 8421, 8425, 8426, 8745, 8746, 8753, 8802, 8812, 8814, 9126, 9539, 9875, 9876, 9877 e 9878.

g) Ausência de assinatura no relatório de viagem, verificado na PCD nºs 8028, 9210, 9215, 9211, 9212, 9217, 9213, 9214, 9216, 9220, 9219, 9218, 9225, 9224, 9223, 9226, 9227, 9228, 9222.

h) Pagamento de diárias posterior ao deslocamento a exemplo das PCD nºs 4774, 5163, 5728, 6069, 6672, 7658, 7660, 7666, 8400, 8421, 8425, 8426, 8429, 8497, 8308, 8515, 8516, 8517, 8518, 8802, 8808, 8812, 8814, 9539, 9509, 9877, 9878, 4694, 8777, 8778, 8773, 8770, 8772, 8776, 8779, 8771, 8751, 8775, 8774, 8521, 8514, 8520, 8527, 8554, 8530, 8532, 8551, 8550, 8552, 8553, 8549, 8548, 8525, 8528, 8519, 8522, 9825, 9826, 9827, 9828, 8997, 8995, 8988, 8990, 8984, 8986, 8989, 8996, 8992, 8987, 8993, e 8994.

i) Descumprimento aos termos da Portaria MPOG nº 98/2003, quanto a programação de viagem com antecedência mínima de 10 dias, situação verificada nas PCD nºs 8751, 8770, 8771, 8774, 8775, 8776, 8773, 8777, 8778, 8779, 4774, 8753, 8744, 8742, 8747, 8741, 8748, 8740, 8743, 8745, 8746, 8042, 8037, 8020, 8034, 8018, 8024, 8029, 8031, 8019, 8028, 9126, 8521, 8514, 8520, 8527, 8554, 8530, 8532, 8551, 8550, 8552, 8553, 8549, 8548, 8525, 8528, 8519, 8522, 8997, 8995, 8988, 8990, 8984, 8986, 8989, 8996, 8992, 8987, 8993 e 8994.

j) Ausência no processo de documento que justifique a prorrogação de diárias, situação verificada nas PCD nºs 9211, 9212, 9217 e 9213.

k) Ausência de identificação clara do proposto, no que diz respeito ao cargo/profissão (PCD nº 4694/2005).

l) Ausência de informação no processo quanto a inexistência de vínculo com a Administração Pública Federal (PCD nºs 5458, 7314, 7271 e 7310).

ATITUDE DO GESTOR:

A falta de percepção da falha, à época de sua ocorrência, não permitiu ao gestor a adoção de medidas corretivas.

CAUSA:

Inobservância a legislação pertinente a diárias, no que se refere a Portaria MPOG nº 98, de 16.07.2003, combinado com o disposto nas Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, de 05.08.1998, do Ministério da Justiça; Lei nº 10.201/2001, alterada pela de nº 10.746/2003; art. 16 do Decreto nº 91.800/85; e art. 22, inciso II do Decreto nº 825/93.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento aos questionamentos formulados por meio da SA nº 166421/09, a Unidade informou que:

Alíneas "a", "c" e "f") A documentação questionada foi anexada aos respectivos processos.

Alíneas "b", "h", "i", "j", "k" e "l") A Unidade listou expedientes emitidos, os quais, segundo informações do órgão, juntou aos respectivos processos.

- d) Anexou justificativa, conforme consta do Memo/GAB nº 2002, juntado ao correspondente processo.
- e) Estão sendo solicitados dos beneficiários os respectivos canhotos de bilhetes de passagens aéreas utilizados a fim de compor os processos de PCD.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando os termos das justificativas apresentadas, tecemos os seguintes comentários:

Alíneas "a" a "l") Consideramos que a documentação questionada, ausente nos processos analisados, embora tenha sido informado pela Unidade que adotou providências no sentido de fazer juntar aos respectivos processos, a medida é intempestiva, visto que somente foi adotada após o questionamento da auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das impropriedades constatadas, recomendamos à Unidade o que segue:

"a" e "b") Emitir Propostas de Concessão de Diárias com a descrição do serviço a ser executado fora da Sede de forma clara e objetiva, evitando termos vagos e abrangentes, de modo a permitir que o ordenador de despesa conheça, previamente e especificamente, a natureza e a finalidade da missão, para que possa avaliar a conveniência de autorizar o afastamento, e anexando o documento (convite/ofício/memorando/portarias/ordem de missão) que motivou a viagem, em conformidade com as Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, de 05.08.1998, do Ministério da Justiça.

"c" e "e") Passar a exigir dos propositos, a apresentação dos canhotos dos cartões de embarque utilizados, no prazo máximo de 5 dias, contados do retorno da viagem, visando compor o processo de prestação de contas e, em se tratando de participação do servidor em conferências, congressos, cursos, treinamentos, reuniões e outros eventos similares, anexar à PCD cópia do certificado, diploma/atestado, comprovante de frequência e relatório, uma vez que o descumprimento dessas obrigações configura a não comprovação da viagem, ficando o beneficiário sujeito à devolução dos valores referentes às diárias e passagens recebidas, acrescidos de atualização monetária, em conformidade com o art. 3º da Portaria MPOG nº 98, de 16.07.2003, combinado com o disposto nas Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, de 05.08.1998, do Ministério da Justiça.

d) Fazer constar dos processos de PCD todas as informações imprescindíveis à comprovação dos gastos realizados.

f) Exigir do beneficiário das diárias a apresentação do Relatório de Viagens consubstanciado, o qual conterá, de forma sucinta, as informações sobre as atividades desenvolvidas no destino, motivo do deslocamento, conforme preconiza o art. 16 do Decreto nº 91.800/85.

g) Providenciar a aposição de assinatura nos Relatórios de Viagens evitando a formalização de processos com dados incompletos.

h) Efetuar pagamento de diárias com antecedência de até 05 dias do período de afastamento do servidor, em atendimento ao disposto no art. 22, inciso II do Decreto nº 825/93.

i) Atentar para a programação de viagem com a antecedência mínima de 10 dias, em obediência ao disposto no inciso I do art. 2º da Portaria MPOG nº 98, de 16.07.2003, justificando expressamente na PCD quando houver impossibilidade de seu atendimento.

j) Instruir os processos com informações e documentos que comprovem a necessidade da prorrogação de diárias, de forma a permitir ao ordenador de

despesas que conheça a natureza e a finalidade da missão, para que possa avaliar a conveniência do afastamento ou da prorrogação.

k) Fazer constar dos processos de concessão de diárias a identificação clara do proposto, no que diz respeito ao cargo/profissão.

l) Fazer constar dos processos de concessão de diárias a colaborador eventual, informações quanto a inexistência de vínculo com a Administração Pública Federal.

5.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (009)

Ausência de documentos nos processos de concessão de Diárias a Colaboradores Eventuais.

Em análise aos processos de concessão de diárias a colaboradores eventuais, constatamos as seguintes ocorrências:

a) Ausência de planejamento das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho junto a Força Nacional de Segurança Pública, criado para definição das instruções a serem transmitidas para os Policiais Militares do BOPE/RJ.

b) Ausência de indicação do número do Boletim de Serviço e a data de publicação no campo destinado ao Setor Financeiro, constante das Propostas de Concessão de Diárias n.ºs. 8514, 8515, 8516, 8517, 8518, 8520, 8521, 8554, 8530, 8532, 8551, 8550, 8552, 8553, 8549, 8548, 8525, 8528, 8519, 8522, 7403, 7399, 7395, 7401, 7397, 8808, 8812, 9877e 9878.

c) Ausência de informações quanto ao cancelamento de diárias e passagens dos propostos Sílvio Iran da Costa Melo e Wilmar Costa Braga, uma vez que os seus nomes não constaram na lista de presença, anexa à PCD n.º 9877/2005 ao Encontro do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 2/SENASP, de 21.12.2004, referente a Modernização da Polícia Civil, conforme verificado na lista de presença anexa à PCD n.º 9877/2005.

d) Ausência de recolhimento de diária paga e não utilizada pelo, beneficiário correspondente à participação no Fórum Regional de Modernização da Polícia Civil realizado em Belo Horizonte nos dias 26 a 30.06.2005, tendo em vista o retorno antecipado, conforme cartão de embarque e relatório de viagem, anexado ao respectivo processo, detalhado a seguir:

PCD	Beneficiário	Período efetivo de afastamento	Valor a recolher (R\$)
8817	Silveira Alves de Moura	26 a 29.06.2005	124,96
8807	Silvério Antônio Moita de Andrade	26 a 29.06.2005	126,22
8812	Antônio Tadeu Nicoletti Pereira	28 a 29.06.2005	378,67
8808	Crispiniano Antônio M. S. Daltro	26 a 29.06.2005	126,22
8810	Osman de Almeida Bagdêde	26 a 29.06.2005	126,22

e) Ausência no processo, de informações sobre a emissão de fatura de crédito em favor da Secretaria Nacional de Segurança Pública referente a Requisição de Transporte n.º 4573/2005, relativo ao trecho Belo Horizonte/Brasília, o qual não foi utilizado pelo Colaborador Eventual Jânio Bosco Gandra, conforme informado no Ofício n.º 2245 de 04.07.2005, da Gestora do Contrato n.º 66/2002, indicado na PCD n.º 8803/2005.

f) Ausência de recolhimento do valor de R\$ 68,72, relativo a 1 diária paga a maior aos seguintes colaboradores eventuais: Carlos Augusto da Silva Negreiros (PCD n.º 7993), Clayton Frota Gomes (PCD n.º 7994), Jairo Alves do Nascimento (PCD n.º 7998), Oswaldo Franco de Mendonça (PCD n.º 7986), Lázaro Leandro Nunes (PCD n.º 8045), Eduardo Antônio Leal Fernandes (PCD n.º 8478) e Zenor Ribeiro da Costa (PCD n.º 8655).

ATTITUDE DO GESTOR:

A falta de percepção da falha, à época de sua ocorrência, não permitiu ao gestor a adoção de medidas corretivas.

CAUSA:

Falta de verificação/anexação de documentos, quando da concessão e prestação de contas de diárias, bem como falta de providência junto aos beneficiários, no que diz respeito a devolução de diárias não utilizadas.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA nº 166421/08 e em decorrência do Relatório Preliminar, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

- a) Encaminhou cópia do Ofício nº 887/001-05, de 15.04.05, originário da Secretaria de Estado e Segurança Pública, no qual menciona-se a autorização da Governadora do Estado do Rio de Janeiro para que as forças policiais federais atuassem em conjunto com as polícias civil e militar do Estado no combate à criminalidade, de conformidade com o estabelecido no Plano de Segurança Integrado nº 01/2005 e que essas forças fossem treinadas pelo Batalhão de Operações Especiais da polícia Militar (BOPE).
- b) Foram anexadas aos respectivos processos as publicações em Boletim de Serviço.
- c) A Unidade informou que o não comparecimento do proposto Sílvio Iran da Costa Melo à reunião de trabalho, provocou o cancelamento da PCD nº 9906, não ocorrendo o pagamento de diárias, bem como o da passagem (carta de crédito nº 175/05). Quanto ao não comparecimento de Wilmar Costa Braga, o mesmo é policial civil no DF e a reunião foi em Brasília (SENASP).
- d) A Unidade informou sobre o recolhimento do valor devido pelo colaborador eventual Silveira Alves de Moura, não tendo apresentado o devido comprovante. Quanto aos demais, Osman de Almeida Bagdede, Crispiniano Antônio Moreira de Sousa Daltro e Silvério Antônio Moita de Andrade, apresentou comprovante de recolhimento e quanto ao Sr. Antônio Tadeu Nicoletti Pereira será instaurada tomada de contas especial.
- e) Foi emitida a Fatura de Crédito nº 181/2005.
- f) Foram recolhidos os valores correspondentes a 01 diária paga a maior, referentes às PCD nº 7993, 7994, 7798, 7986, 8045, 8478 e 8655.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando os termos das justificativas apresentadas, incluindo as manifestações trazidas ao conhecimento da equipe de auditoria por meio do Ofício nº 2766-GAB/SENASP/MJ, de 22.06.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, tecemos os seguintes comentários:

- a) Por ocasião dos trabalhos auditoriais, foi questionada a falta de planejamento das atividades desenvolvidas pelo grupo de trabalho criado para definir as instruções a serem transmitidas para os Policiais Militares do BOPE/RJ, vez que nos processos de concessão de diárias pagas para o referido GT não constaram informações suficientes para justificar os deslocamentos efetuados. Os esclarecimentos apresentados pelo órgão em resposta à SA nº 166421/08 não atenderam ao questionamento formulado.
- b) A providência informada, embora intempestiva, pode ser acatada pela equipe de auditoria.
- c) Acatamos a justificativa apresentada.
- d) A justificativa apresentada pode ser acatada parcialmente, tendo em vista a apresentação de documento comprovando o recolhimento efetuado pelos colaboradores eventuais Osman de Almeida Bagdede, Crispiniano Antônio Moreira de Sousa Daltro e Silvério Antônio Moita de Andrade, ressaltando quanto ao recolhimento do valor devido pelo Sr. Silveira Alves de Moura que não foi apresentado o devido comprovante, e quanto ao Sr. Antônio Tadeu Nicoletti Pereira a providência informada será acompanhada pelo Controle Interno.
- e) A justificativa foi acatada.
- f) A justificativa foi acatada tendo em vista a apresentação de comprovante relativo ao recolhimento dos valores correspondentes a 01 diária paga a maior, referentes às PCD nº 7993, 7994, 7798, 7986, 8045, 8478 e 8655.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das justificativas apresentadas, recomendamos o que segue:

a) Fazer constar dos processos de concessão de Diárias e Passagens todos os elementos e informações suficientes, de forma a garantir que os órgãos de controle formem juízo de valor sobre a legalidade e oportunidade da realização da despesa.

b) Indicar o número do Boletim de Serviço e a data de publicação no campo destinado ao Setor Financeiro, nas Propostas de Concessão de Diárias.

c) Fazer constar dos respectivos processos de PCD informação sobre a efetiva realização da despesa, conforme proposta de deslocamento.

d) Anexar ao processo de concessão de diárias documentos comprobatórios do recolhimento dos valores referentes às diárias pagas e não utilizadas e providenciar, de imediato, a instauração do Processo de Tomada de Contas Especial, em nome do Sr. Antônio Tadeu Nicoletti Pereira.

e) Anexar ao processo de concessão de diárias, fatura de crédito a favor da Secretaria Nacional de Segurança Pública nas hipóteses de cancelamento de deslocamento, dando conhecimento à Coordenação Geral de Logística do Ministério da Justiça, Unidade Gestora executora do contrato de fornecimento de passagens aéreas, a fim de dedução do valor na fatura mensal apresentada pelo contratado àquela UG.

5.2.1.4 CONSTATAÇÃO: (012)

Informações incompletas nos processos de concessão de diárias a Colaboradores Eventuais.

Em análise aos processos de concessão de diárias a Colaboradores Eventuais constatamos as seguintes ocorrências:

a) Formulário de Solicitação de Diárias e Passagens sem as informações referentes a marcação de passagens aéreas. (PCD nº 7302, 7311, 7339, 7343, 7347, 7335, 7262, 7315 e 7294/2005).

b) Ausência de informações no processo concernente às devoluções de diárias referentes às PCD nºs 8988 (Ademilson Antonio Alves Batista) e 7397 (Melisa Porto Tronchini).

c) Ausência de informações quanto as providências adotadas, pela SENASP, referentes à concessão de diárias à Colaboradora Eventual Silvia Caroline Listgarten, para participar da I Reunião de Gestores de Ensino à Distância/EAD, tendo em vista que a mesma foi substituída pelo servidor Leonardo Araújo da Silva, representando a Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, conforme verificado na PCD nº 7576/2005.

d) Ausência de informações quanto as providências adotadas pela Boeing Turismo Ltda, tendo em vista o Ofício nº 2649/CGOF, de 25.07.2005, da SENASP, solicitando fatura de crédito do trecho Belo Horizonte/Brasília /Belo Horizonte, não utilizado pela Sra. Sílvia Caroline Listgarten, conforme PCD nº 7576/2005.

ATITUDE DO GESTOR:

A falta de percepção da falha, à época de sua ocorrência, não permitiu ao gestor a adoção de medidas corretivas.

CAUSA:

Formalização de processos de concessão de diárias a colaboradores eventuais sem informações completas e falta de providência junto ao beneficiários, no que diz respeito a devolução de diárias não utilizadas.

JUSTIFICATIVA:

Questionada, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

a) A Unidade informou que as PCD identificadas referem-se a prorrogações de afastamento, tendo sido anexadas aos respectivos processos a Requisição de Transportes e bilhetes de passagem.

b) Foi providenciada a devolução das diárias não utilizadas, conforme documentos anexados aos respectivos processos.

"c" e "d") Foram anexadas ao processo a Carta de Crédito nº 164/2005, concernente ao reembolso da passagem aérea, e a Guia de Recolhimento da União no valor de R\$ 292,84, apresentada pela beneficiária, referente às diárias não utilizadas.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em análise às justificativas apresentadas, temos a informar o que segue:

a) A justificativa pode ser acatada, contudo a informação acerca da "prorrogação" deveria estar contemplada na PCD.

"b", "c", e "d") A providência foi acatada por esta equipe.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar medidas visando a completa formalização dos processos e maior observância quanto a informações trazidas ao conhecimento do Órgão que provoquem a devolução de diárias e passagens, a fim de que os procedimentos de controle interno administrativos posteriores possam ser adotados tempestivamente.

5.2.1.5 CONSTATAÇÃO(015)

Pagamento de diárias a colaborador eventual para desenvolver atividades não contempladas nas competências da SENASP.

Da análise dos processos de Proposta de Concessão de Diárias nºs 4677 e 4701/2005, verificou-se a convocação da Colaboradora Eventual Flávia Viana Ferreira para realizar o acompanhamento da digitação das fichas datiloscópicas criminais do Rio Grande do Sul no Instituto Nacional de Identificação do DPF, em Brasília/DF, atribuição não incluída nas competências da SENASP.

ATITUDE DO GESTOR:

A falta de percepção da falha, à época de sua ocorrência, não permitiu ao gestor a adoção de medidas corretivas.

CAUSA:

Autorização de concessão de diárias a colaboradores eventuais cujo motivo da convocação não encontra amparo dentre as competências da SENASP.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade limitou-se a informar que a justificativa fora anexada ao processo analisado. Posteriormente, por meio do Ofício nº 2766-GAB/SENASP/MJ, de 22.06.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade elencou a competência e as atividades desempenhadas pela SENASP, tendo informado que a convocação do colaborador eventual vem a suprir tecnicamente a demanda de recursos humanos, necessária para condução de atividades específicas desenvolvidas por aquela Secretaria, bem como aproximar o Estado na construção daquelas ações onde o mesmo encontra-se envolvido através do encaminhamento de seus projetos. Informou, ainda, que a SENASP não tem intenção, na utilização continuada ou prolongada de colaboradores eventuais, entretanto, são medidas extremas e necessárias, tomadas visando à otimização de suas ações.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando os termos das justificativas apresentadas, incluindo as manifestações trazidas ao conhecimento da equipe de auditoria por meio do Ofício nº 2766-GAB/SENASP/MJ, de 22.06.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a justificativa não pode ser acatada, uma vez que a convocação não encontra amparo dentre as competências da SENASP.

RECOMENDAÇÃO:

Evitar o pagamento de diárias a colaboradores eventuais cujo motivo da convocação não encontre amparo dentre as competências da SENASP.

5.2.1.6 CONSTATAÇÃO: (016)

Pagamento de diárias continuadas a colaboradores eventuais.

De acordo com os levantamentos efetuados no SIAFI, verificou-se o pagamento de diárias, por período prolongado, aos Colaboradores Eventuais de Matrícula 0179143, 0179131 e 0179063, para a realização de trabalhos de levantamento completo dos processos indenizatórios de diárias e passagens com a emissão de relatório conclusivo quanto à adequação à legislação em vigor, impropriedades e/ou irregularidades porventura constatadas, conforme consignado na Portaria 001/2004 - SENASP/MJ, de 10.12.2004.

Segundo os termos da referida Portaria, o prazo para a execução dos trabalhos encerraria em 10.03.2005, contudo, conforme verificado no SIAFI, os referidos colaboradores permaneceram no órgão até maio/2005, descaracterizando a eventualidade da convocação.

ATITUDE DO GESTOR:

O gestor tinha conhecimento do descumprimento à norma vigente, contudo assumiu o risco considerando a insuficiência de pessoal nos quadros do órgão.

CAUSA:

Autorização de concessão de diárias contínuas a colaboradores eventuais, sem que se configurasse a eventualidade da convocação.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade encaminhou cópia dos termos da Portaria nº 001/2004 - SENASP/MJ, a qual argumenta os motivos para a convocação dos colaboradores eventuais, tais como carência do quadro funcional da SENASP, e as reiteradas recomendações dos órgãos de controle interno e externo pela correção de desvios constatados relacionados à execução de processos de indenização de passagens e diárias.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

De fato, vários foram os questionamentos efetuados pelo Controle Interno, os quais constaram em Relatórios de Auditoria de Avaliação de Gestão do órgão, contudo não justificam a concessão de diárias continuadas a colaboradores eventuais para o desenvolvimento de atividades meramente administrativas, que constituem rotina administrativa da Unidade Gestora.

RECOMENDAÇÃO:

Evitar o pagamento de diárias contínuas a colaboradores eventuais cujo período de deslocamento e atividades desenvolvidas não configurem a eventualidade da convocação.

5.2.1.7 CONSTATAÇÃO: (017)

Pagamento de diárias a colaborador eventual cujos trabalhos desenvolvidos não caracterizam a eventualidade de deslocamento.

Em análise aos Processos de PCD emitidas no exercício, verificamos a concessão de diárias e passagens a colaboradores eventuais cujos trabalhos a serem desenvolvidos, motivo da convocação, não se enquadram como eventuais, tais como:

PCD nº	Motivo do deslocamento
6651, 7002, 6652 e 7092	Colaborar nas especificações para composição de processos licitatórios para a aquisição de materiais para a Força Nacional.
6631 e 6892	Auxiliar a Coordenação de Inteligência/SENASP nos projetos na área de tecnologia da informação.
5698, 6075 e 6635	Realizar a conclusão dos trabalhos junto à Coordenação de Inteligência/SENASP.
4645 e 5382	Participar da fiscalização e liberação dos veículos adquiridos pela SENASP para as Secretarias de Segurança Pública nos Estados da Federação.

ATITUDE DO GESTOR:

O gestor tinha conhecimento do descumprimento à norma vigente, contudo assumiu o risco, considerando a insuficiência de pessoal nos quadros do órgão.

CAUSA:

Autorização de concessão de diárias a colaboradores eventuais cujo serviço a ser executado é estritamente administrativo.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 2766-GAB/SENASP/MJ, de 22.06.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade elencou a competência e as atividades desempenhadas pela SENASP, tendo informado que a convocação do colaborador eventual vem a suprir tecnicamente a demanda de recursos humanos, necessária para condução de atividades específicas desenvolvidas por aquela Secretaria, bem como aproximar o Estado na construção daquelas ações onde o mesmo encontra-se envolvido através do encaminhamento de seus projetos. Informou, ainda, que a SENASP não tem intenção, na utilização continuada ou prolongada de colaboradores eventuais, entretanto, são medidas extremas e necessárias, tomadas visando à otimização de suas ações.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando os termos das justificativas apresentadas, incluindo as manifestações trazidas ao conhecimento da equipe de auditoria por meio do Ofício nº 2766-GAB/SENASP/MJ, de 22.06.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, as justificativas não podem ser acatadas, ainda que a SENASP apresente um quadro reduzido de pessoal qualificado, visto que o Colaborador Eventual deverá ser pessoa que, não possuindo vínculo com a Administração Pública Federal, for convidada a prestar colaboração ao Serviço Público em caráter temporário ou eventual, não devendo executar trabalhos estritamente administrativos, que constituem rotina na Unidade Gestora.

RECOMENDAÇÃO:

Evitar a convocação de colaboradores eventuais para a execução de trabalhos estritamente administrativos, que constituem rotina na Unidade Gestora, o que vem onerando sobremaneira os gastos do órgão com despesas referentes a diárias e passagens.

5.2.1.8 INFORMAÇÃO: (018)

De acordo com os exames realizados, verificou-se o pagamento incorreto de diárias ao exterior na rubrica "Colaboradores Eventuais" à servidora ativa do SERPRO/MF 0127897.

Observou-se, ainda, a ausência de vinculação da servidora aos quadros funcionais da SENASP, visto que a mesma não ocupa função comissionada ou cargo de confiança e encontra-se, conforme informações obtidas no Sistema SIAPE, em exercício no órgão de origem, figurando, ainda, na situação de Coordenadora da Ação no Rol de Responsáveis da SENASP.

5.2.1.9 CONSTATAÇÃO: (026)

Classificação contábil incorreta das despesas referentes diárias.

Em análise aos processos de concessão de diárias, e as Contas Contábeis 333901414 - Diárias a Pessoal Civil no País, 3339036.02 - Diárias a Colaborador Eventual no País e 333901416 - Diárias a Pessoal civil no Exterior, foi constatada a classificação contábil incorreta conforme apresentado a seguir:

a) Pagamento de diárias com a utilização da classificação contábil 333901414-Diárias a Pessoal Civil no País, quando o beneficiário se deslocou para o exterior, conforme verificado nas seguintes PCD:

Processo	Observação
12719/2005	Pagamento de 5,5 diárias para participar da reunião do GTE's sobre segurança cidadã e informática e comunicações da RMI do Mercosul, e da XVIII Reunião do Mercosul. Afastamento: 14/11 a 19/11/2005.
12787/2005	Pagamento de 8,0 diárias para participar do Salão Internacional MILIPOL de Paris. Afastamento: 19/11 a 26/11/2005.
12788/2005	Pagamento de 8,0 diárias para participar do Salão Internacional MILIPOL de Paris. Afastamento: 19/11 a 26/11/2005.
12720/2005	Pagamento de 4,5 diárias para participar da reunião do GTE's sobre segurança cidadã e informática e comunicações da RMI do Mercosul, e da XVIII Reunião do Mercosul. Afastamento: 14/11 a 18/11/2005.
6654/2005	Pagamento de 4,5 diárias para participar da 2ª rodada de encontro do GTE sobre terrorismo em Assunção/Paraguai no período de 26 a 30/04/2005.
6653/2005	Pagamento de 4,5 diárias para participar da 2ª rodada de encontro do GTE sobre terrorismo em Assunção/Paraguai no período de 26 a 30/04/2005.

b) Pagamento de diárias na Conta 333903602-Diárias a Colaborador Eventual no País, quando o beneficiário é servidor público federal, conforme verificado junto ao SIAFI e ao SIAPE:

Proposto/Matrícula	PCD	Ordem Bancária		
		Número	Data	Valor
1292950	12770/2005	902068	18-11-2005	487,93
1443015	7671/2005	900970	02-06-2005	342,15
1440514	5608/2005	900618	24-03-2005	395,78
1440514	13107/2005	903037	07-12-2005	1309,29
1371053	7161/2005	900901	19-05-2005	349,54
1371053	7156/2005	900947	31-05-2005	1026,61
1371053	7569/2005	900948	31-05-2005	121,85
1371053	7575/2005	900949	31-05-2005	257,92
1396828	4735/2005	900125	17-02-2005	404,03
1396828	5527/2005	900416	24-03-2005	250,56
1396828	7641/2005	900994	02-06-2005	383,40
1396828	7657/2005	900995	02-06-2005	125,97
0127897	5526/2005	900386	18-03-2005	240,53
0127897	7078/2005	900815	13-05-2005	240,53
0127897	7239/2005	900968	02-06-2005	536,03
0127897	9134/2005	901235	08-07-2005	116,83
0127897	9984/2005	901410	15-08-2005	240,53
0127897	10203/2005	901436	19-08-2005	735,33
0178764	7076/2005	900946	31-05-2005	2544,35
1304301	7678/2005	900989	02-06-2005	342,15
1341197	7680/2005	900981	02-06-2005	262,94
1341197	7866/2005	901006	02-06-2005	404,03
1216566	7673/2005	901007	02-06-2005	233,17
2162523	7865/2005	901013	02-06-2005	292,35
1162527	5699/2005	900512	14-04-2005	324,95
1162527	7686/2005	901011	02-06-2005	1651,33
1225607	5666/2005	900515	14-04-2005	262,94
1179051	7677/2005	900974	02-06-2005	637,17
1445897	7579/2005	900975	02-06-2005	589,60

1445897	7639/2005	900972	02-06-2005	656,44
1445897	7640/2005	900985	02-06-2005	121,85
1445897	7685/2005	901010	02-06-2005	390,76
6178729	7676/2005	900998	02-06-2005	257,92
6178729	7690/2005	901004	02-06-2005	552,48
1361488	7862/2005	901001	02-06-2005	257,92
1399772	4606/2005	900024	04-02-2005	364,23
1399772	4648/2005	900060	04-02-2005	532,59
1399772	4685/2005	900025	04-02-2005	230,21
1399772	4678/2005	900100	15-02-2005	381,41
1399772	5478/2005	900347	14-03-2005	364,23
1399772	5523/2005	900385	18-03-2005	240,53
1399772	5530/2005	900384	18-03-2005	240,53
1399772	6282/2005	900541	19-04-2005	1425,97
1399772	6662/2004	900788	11-05-2005	1281,59
1399772	7533/2004	900916	23-05-2005	487,93
1399772	8859/2005	901217	01-07-2005	347,03
1399772	9123/2005	901979	08-07-2005	735,33
1399772	9975/2005	901396	11-08-2005	790,31
1399772	12732/2005	902057	14-11-2005	894,70

c) Pagamento de diárias na Conta 333901414, Diárias a Pessoal Civil no País, quando o beneficiário é colaborador eventual, conforme verificado junto ao SIAFI e ao SIAPE:

Proposto	PCD	Ordem Bancária		
		Número	Data	Valor
Iracilda M ^a de Oliveira Santos Conceição	7413/2005	900872	19-05-2005	250,84
Íris Batista Nunes	7411/2005	900874	19-05-2005	250,84

ATITUDE DO GESTOR:

A falta de percepção da falha, à época de sua ocorrência, não permitiu ao gestor a adoção de medidas corretivas.

CAUSA:

Classificação contábil incompatível com a despesa realizada.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade, em resposta às SA n^os 174780/08 e 174780/09, apresentou, por meio de documento s/n^o e do Memorando n^o 635/NCDP/CGGOF, as seguintes informações:

a) Tendo em vista o volume de processos para pagamentos, não foi detectada dentro do exercício financeiro/2005, a utilização incorreta do subitem da despesa. Quanto ao processo n^o 6653/2005, foi efetuado o acerto por meio da 2005NS001386, de 4/7/2005.

b) PCD n^os 12770, 9975, 12732, 7686, 7678, 5699, 7685, 7640, 7866, 7676, 7690, 7862, 5526, 7078, 7239, 9134, 9984, 10203/2005 - Tendo em vista o grande volume de pagamentos processados no exercício de 2005, não foi percebida a utilização incorreta do Elemento Despesa 333903602, dentro do exercício financeiro de 2005.

- PCD n^os 7575, 7569, 7156, 4735, 5527, 7461, 7657, 7680, 7673, 5666, 7670, 7671, 7865, 7677, 7579, 5608 e 7639/2005, pagas em Elemento de Despesa 333903602, foram regularizadas dentro do exercício através das NS n^os 2005NS001771, 001772, 001773, 001774, 001776, 001777, 001778, 001782, 001783, 001057, 001169, 001267, 001155, 001152, 000788 e 001168, respectivamente.

- PCD n^os 4606, 4648, 4685, 4678, 5478, 5523, 5530, 6282, 6662, 7533, 8859, 9123/2005 - Os pagamentos foram efetuados de forma correta como Colaborador Eventual (no Elemento Despesa 333903602), uma vez que a nomeação para Cargo

em Comissão somente aconteceu em 20 de julho de 2005, da Portaria nº 827, DOU nº 139, de 21/07/05.

- PCD nºs 7161 e 13107/2005 - O pagamento foi realizado de forma correta, conforme apropriação feita através das NS 2005NS001003 e 2005NS002488, respectivamente.

c) Tendo em vista o grande volume de pagamentos processados no exercício de 2005, não foi identificada, a utilização incorreta do Elemento Despesa 333901414, dentro do exercício financeiro de 2005.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar de a Unidade ter detectado a falha em alguns casos e efetuado, conforme descrito acima, a regularização da despesa dentro do exercício de 2005, por meio de notas de lançamento, a justificativa apresentada não pode ser acatada haja vista que a verificação antecipada do vínculo do beneficiário com o Serviço Público Federal é necessária para a adequada classificação contábil e para cálculo do valor a ser pago a título de diárias.

Com relação às PCD nºs 4606, 4648, 4685, 4678, 5478, 5523, 5530, 6282, 6662, 7533, 8859, 9123/2005, acatamos a justificativa apresentada pela Unidade, contudo observa-se que, o colaborador eventual recebeu diárias continuadas no período de fevereiro a julho/2005, incorrendo, a Unidade, em impropriedade já descrita no corpo deste Relatório.

RECOMENDAÇÃO:

Atentar para a correta classificação contábil quando da realização de despesas com diárias, a fim de que os valores constantes das Contas Contábeis do Balancete sejam compatíveis com os fins a que se destinam.

5.2.1.10 CONSTATAÇÃO: (027)

Pagamento de sucessivas diárias a servidores, descaracterizando a transitoriedade e a eventualidade do gasto.

Em análise ao montante de diárias pagas pela SENASP durante o exercício de 2005, obtido por meio de consulta ao SIAFI Gerencial, abrangendo as Contas Contábeis 333901414 - Diárias a Pessoal Civil no País e 333903602 - Diárias a Colaborador Eventual no País, sem considerar as diárias pagas para deslocamento ao exterior e aquelas pagas por meio de projetos de cooperação técnica celebrados pela SENASP, verificou-se o pagamento de sucessivas diárias a beneficiários, sejam colaboradores ou servidores, considerando as Unidades Gestoras - 200330 e 200331:

a) Pagamento de sucessivas diárias a colaboradores eventuais, a exemplo dos seguintes:

Proposto/Matrícula	Valor	Quantidade
1538706	29.969,26	229
Alexandre Silvestre Loreto Jobim	25.248,31	200
1323948	29.076,07	227,5
1399772	8.316,59	59
0179131	31.838,62	242,5
Carlos Daniel Schultz Coelho	18.042,74	136,5
Cláudio de Azevedo Goggia	36.058,55	289
Dan Câmara	15.912,54	123
0178683	35.923,95	274,5
Jo Antônio de Rezende	20.647,36	139,5

José Albercio Pereira Silva	9.100,29	121
0179143	22.578,31	172,5
Marcelo da Silva	19.863,76	204,9
Marcos Rilder de Souza Brelaz	11.699,68	142,5
0182228	15.527,53	118,5
0179063	16.702,66	127,5
Paulo Roberto Locatelli Gandin	17.396,74	190,5
Santiago Soares Dias de Castro	25.351,52	196,5
Vinícius Renner Galvani	27.770,18	268

b) Pagamento de sucessivas diárias a servidores, a exemplo dos seguintes:

Proposto/Matrícula	Valores	Quantidade
1292950	13.494,25	118,5
1443015	8.659,84	65
1440514	30.386,78	250
1224487	10.666,75	56
1396828	14.209,64	87
0526657	13.162,83	183,5
6183138	7.843,03	52
6179059	7.254,91	57
1424965	9.057,54	63
6178764	14.071,15	74,5
2304301	8.104,32	62,5
1341197	7.929,29	51,5
2162523	22.094,98	117
3162527	20.356,69	151
2293229	6.989,35	55,5
1225607	14.703,50	62
2179051	6.509,66	48
1445897	9.226,06	58
6178729	12.550,55	62

ATITUDE DO GESTOR:

O gestor apesar de ter conhecimento de que as diárias apenas devem ser concedidas em caráter eventual e transitório, tendo em vista a

necessidade de cumprimento de suas atividades meio e finalística, assumiu o risco do descumprimento ao disposto no art. 58 da Lei nº 8.112/90.

CAUSA:

Autorização para deslocamento de servidores/colaboradores eventuais quando o motivo do afastamento não atendia aos requisitos de eventualidade e transitoriedade.

JUSTIFICATIVA:

Até o término dos trabalhos de auditoria, a Unidade não havia se manifestado quanto a situação apontada.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar de a análise da justificativa ficar prejudicada em razão de a Unidade não ter se manifestado, cabe destacar que foi detectado o pagamento de até 289 diárias a colaborador eventual durante o exercício, sem considerar as diárias pagas para deslocamento ao exterior ou aquelas pagas por meio de projetos de cooperação técnica, situação que conflita com o disposto no art. 58 da Lei nº 8.112/90, o qual estabelece que fará jus a diárias o servidor que se deslocar em caráter eventual ou transitório. O mesmo artigo no § 2º determina que os casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das situações apontadas, recomendamos:

- a) Abster-se de realizar o pagamento permanente de diárias a colaboradores eventuais cujo período de deslocamento e atividades desenvolvidas não configurem a eventualidade da convocação.
- b) Cumprir o disposto no art. 58 da Lei nº 8.112/90, abstendo-se de autorizar o deslocamento de servidores quando motivo do afastamento não atenda aos requisitos de eventualidade e transitoriedade, observando o posicionamento do Tribunal de Contas da União contido no Acórdão nº 112/1996-TCU/PLENÁRIO, no qual aquela Corte de Contas recomenda restringir "aos casos estritamente necessários, devidamente justificados quanto à necessidade e oportunidade, o deslocamento de servidores a serviço para outras localidades, evitando despesas desnecessárias com o pagamento de diárias e passagens."

5.2.1.11 CONSTATAÇÃO: (028)

Pagamento de diárias a servidor em período de férias.

Em análise aos processos de concessão de diárias em confronto com as informações de férias registradas na Transação CDCOFERIAS/SIAPE, consultada em 05.04.2006, foi verificado o pagamento de diárias referente a deslocamento de servidor durante o seu período de férias:

Servidor/ Matrícula	Férias	OB	Valor	PCD	Descrição
1440514	03/01/2005 a 1/2/2005	900104	121,85	4702/2005	Pagamento de 0,5 diária para participar do planejamento das ações da Força Nacional no Comando-Geral da Polícia Militar na Cidade do Rio de Janeiro, emergencial no dia 31/01/2005.
		900618	395,78	5608/2005	Pagamento de 2,5 diárias para verificar junto aos comandos das polícias militares dos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul, instalações apropriadas para a descentralização de algumas edições da Força Nacional. 26/01 a 28/01/2005.
1396828	01/07/2005 a 15/07/2005	901191	431,99	8826/2005	Pagamento de 2,5 diárias para participar da 5ª reunião do Gabinete de Gestão Integrada-GGI/AM e visita a Polícia Comunitária de Manaus a ser realizada em Manaus/AM no período de 30/06 a 02/07/2005.
6178764	01/07/2005 a 01/07/2005	901216	262,94	8858/2005	Pagamento de 1,5 para participar de reunião com o diretor do Departamento de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública no Estado do Rio Grande do Sul no período de 30/06 a 01/07/2005.
3162527	18/07/2005 a 01/08/2005	901283	275,30	9461/2005	Pagamento de 1,5 diária para dar apoio a Força Nacional de Segurança Pública no Rio de Janeiro/RJ. Afastamento: 18/07 a 19/07/2005.

6178729	03/01/2005 a 17/01/2005	900018	404,03	4653/2005	Pagamento de 2,5 diárias para participar da solenidade de entrega de viaturas, doadas pela SENASP, para a Brigada Militar e Polícia Civil do Rio Grande do Sul - 17 a 19/01/2005.
2162523	17/01/2005 a 26/01/2005	900005	477,78	4651/2005	Pagamento de 2,5 diárias para participar da solenidade de entrega de viaturas, doadas pela SENASP, para a Brigada Militar e Polícia Civil do Rio Grande do Sul - 17 a 19/01/2005.
1445897	18/05/2005 a 26/05/2005	900972	656,44	7639/2005	Pagamento de 4,5 diárias para participar de reunião com os jornalistas Paulo Pedron e Paulo Getteme para análise do projeto programa de direitos humanos no período de 17/05 a 21/05/2005.

ATITUDE DO GESTOR:

Não houve atitude do gestor à época da ocorrência dos fatos, visto não terem sido alterados os períodos de férias no interesse do serviço.

CAUSA:

Autorização para deslocamento de servidores concomitante ao período de férias registradas no Sistema SIAPE.

JUSTIFICATIVA:

Em atenção à solicitação de Auditoria nº 174780/12, a Unidade, por meio do Ofício 1765/2006-SENASP/MJ, de 20.04.2006, apresentou extratos da Transação CACOFERIAS/SIAPE, de 06.04.2006, demonstrando o período de férias dos beneficiários de diárias mencionados.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Os registros de férias da Transação CACOFERIAS/SIAPE, apresentado pela Unidade demonstraram divergências com os registros da Transação CDCOFERIAS/SIAPE, a saber:

Servidor/Matrícula	Transação	Data	Período de Férias
1396828	CACOFERIAS/SIAPE	06/04/2006	01/07/2005 a 03/07/2005 01/10/2005 a 02/10/2005 12/12/2005 a 21/12/2005 26/12/2005 a 09/01/2006
	CDCOFERIAS/SIAPE	05/04/2006	01/07/2005 a 15/07/2005 26/12/2005 a 09/01/2006
6178764	CACOFERIAS/SIAPE	06/04/2006	03/01/2005 a 23/01/2005 01/07/2005 a 01/07/2005 23/12/2005 a 30/12/2005
	CDCOFERIAS/SIAPE	05/04/2006	03/01/2005 a 01/02/2005
2162523	CACOFERIAS/SIAPE	06/04/2006	27/12/2004 a 15/01/2005 17/01/2005 a 17/01/2005 26/12/2005 a 03/01/2006
	CDCOFERIAS/SIAPE	05/04/2006	27/12/2004 a 15/01/2005 17/01/2005 a 26/01/2005 04/01/2005 a 23/01/2005
6178729	CACOFERIAS/SIAPE	06/04/2006	03/01/2005 a 17/01/2005 14/02/2005 a 14/02/2005 04/07/2005 a 04/07/2005 25/07/2005 a 31/07/2006 26/12/2005 a 31/12/2005
	CDCOFERIAS/SIAPE	05/04/2006	03/01/2005 a 17/01/2005 14/02/2005 a 28/02/2005
1445897	CACOFERIAS/SIAPE	06/04/2006	14/03/2005 a 24/03/2005 18/05/2005 a 18/05/2005 12/09/2005 a 19/09/2005
	CDCOFERIAS/SIAPE	05/04/2006	14/03/2005 a 24/03/2005 18/05/2005 a 26/05/2005

Diante disso, foi alterado o quadro que demonstra a coincidência das férias com o pagamento de diárias, mostrado na constatação, passando a considerar o registro das férias evidenciado na Transação CACOFERIAS/SIAPE, ainda assim configurando coincidências entre as férias dos servidores e o pagamento de diárias, a saber:

Servidor/ Matrícula	Férias (CACOFERIAS)	OB	Valor	PCD	Descrição
1396828	01/07/2005 a 03/07/2005	901191	431,99	8826/2005	Pagamento de 2,5 diárias para participar da 5ª reunião do Gabinete de Gestão Integrada GGI/AM e visita a Polícia Comunitária de Manaus, a ser realizado em Manaus/AM no período de 30/06 a 02/07/2005.
6178764	01/07/2005 a 01/07/2005	901216	262,94	8858/2005	Pagamento de 1,5 para participar de reunião com o diretor do Departamento de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública no Estado do Rio Grande do Sul no período de 30/06 a 01/07/2005.
1445897	18/05/2005 a 18/05/2005	900972	656,44	7639/2005	Pagamento de 4,5 diárias para participar de reunião com o jornalista Paulo Pedron, Paulo Getteme e SENASP, para análise do projeto programa de direitos humanos. no período de 17/05 a 21/05/2005.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das situações constatadas, recomendamos:

- a) Providenciar, junto aos beneficiários o recolhimento dos valores relativos a diárias pagas durante o período em que os mesmos estavam de férias, anexando os respectivos comprovantes de ressarcimento ao processo de concessão de diárias. Caso se comprove a interrupção das férias, da mesma forma, fazer constar do processo de concessão de diárias o devido comprovante que configure as situações previstas no artigo 80 da Lei 8.112/90.
- b) Atuar junto à Coordenação-Geral de Recursos Humanos/MJ no sentido de que os registros de férias dos servidores sejam tempestivamente atualizados em todas as transações do SIAPE.

5.2.1.12 CONSTATAÇÃO: (029)

Pagamento de diárias em valores divergentes daqueles constantes na tabela da Administração Pública Federal.

Em análise aos processos de concessão de diárias, verificamos o pagamento de diárias a servidores e a colaboradores, tendo por base valores divergentes da tabela de diárias da Administração Pública Federal, a exemplo dos seguintes:

Servidor /Colaborador Matrícula	Função	Tabela de Diárias		Diferença	Localidade
		S.Público	PNUD*		
1292950	DAS 101.3	123,70	243,00	119,3	Foz do Iguaçu/PR
1292950	DAS 101.3	148,44	233,00	84,56	Rio de Janeiro/RJ
1292950	DAS 101.3	140,19	250,00	109,81	Cuiabá/MT
1292950	DAS 101.3	148,44	233,00	84,56	São Paulo/SP
1443015	DAS 102.1	123,69	233,00	109,31	Rio de Janeiro/RJ
1396828	DAS 101.4	148,44	233,00	84,56	Rio de Janeiro/RJ
0127897	S/Função	123,69	450,00	326,31	São Paulo /RJ
0127897	S/Função	123,69	460,00	336,31	Rio de Janeiro/RJ
6178764	DAS 101.4	148,44	233,00	84,56	Rio de Janeiro/RJ
1225607	DAS 101.3	148,44	250,00	101,56	Rio de Janeiro/RJ
2179051	DAS 101.3	148,44	272,00	123,56	Belo Horizonte-MG

* Valor unitário da diária paga ao beneficiário, por meio do Projeto BRA/04/029 - "Segurança Cidadã", celebrado entre a SENASP e o PNUD, de acordo com a Planilha Gastos Detalhados, obtida na extranet do PNUD.

ATITUDE DO GESTOR:

Não houve atitude do gestor na ocasião da ocorrência do fato, ocasionado pela divergência de entendimento quanto a aplicação da norma.

CAUSA:

Falta de utilização da Tabela de Diárias para a Administração Pública Federal, constante do Anexo I ao Decreto nº 3.643, de 26.10.2000, para pagamento dos deslocamentos de suas equipes.

JUSTIFICATIVA:

Até o término dos trabalhos de auditoria, a Unidade não havia apresentado justificativas.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar de a análise da justificativa ficar prejudicada em razão de a Unidade não ter se manifestado, cabe mencionar que, no âmbito do Ministério da Justiça, a utilização da tabela de diárias que orienta o pagamento de diárias no âmbito de execução de recursos por meio de projetos de cooperação técnica para o cálculo de diárias a servidores públicos ocorre somente por meio do Projeto BRA/04/029 - "Segurança Cidadã", celebrado entre a SENASP e o PNUD. Nos demais Projetos (PNUD BRA/96/018, UNESCO 914BRA3018, AD/BRA/98/D31, AD/BRA/98/D32, AD/BRA/98/D33 e AD/BRA/98/D34), auditados pela SFC, tem-se adotado a tabela de diárias para a Administração Pública Federal, constante do Anexo I ao Decreto nº 3.643, de 26.10.2000, para pagamento dos deslocamentos de suas equipes.

A Lei nº 10.934, de 11.08.2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelece, no inciso X do artigo 29, que não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com o pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.

Em decorrência da sistemática usada pela SENASP, constata-se situações diferenciadas no pagamento de diárias para o mesmo beneficiário, variando em consequência da origem da motivação do deslocamento, se motivado por objetivos do Projeto de Cooperação Técnica utiliza-se a tabela de diárias do organismo internacional; se motivado por demanda administrativa do órgão, utiliza-se a tabela de diárias da Administração Pública Federal - Anexo I do Decreto Nº 3.643/2000. Por exemplo: o servidor desloca-se para ministrar cursos/palestras cuja demanda atende aos objetivos do Projeto - usa-se o valor unitário de diárias contido na Tabela do Organismo Internacional. O mesmo servidor desloca-se para ministrar cursos/palestras cuja demanda é originária das atribuições regimentais da SENASP - usa-se a Tabela de Diárias da Administração Pública Federal.

RECOMENDAÇÃO:

Observar os dispositivos constantes do inciso X do artigo 29 da Lei nº 10.934/2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias, zelando pelos princípios da equidade e da economicidade do gasto público.

6 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS**6.1 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS****6.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL****6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (019)**

Ausência de ratificação de Declaração do Convenente.

Em análise aos processos de convênios verificamos que não houve a ratificação de declaração do convenente, firmada há mais de 30 dias, de que não está em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, tendo sido verificada essa situação nos processos relacionados a seguir:

Nº do Processo	Nº do Convênio	Data de Declaração do Convenente	Data da Celebração do Convênio
08020.004367/2004-16	17/2005	26/10/2005	26/12/2005
08020.000170/2005-81	35/2005	22/11/2005	26/12/2005
08020.004399/2004-11	67/2005	18/11/2005	26/12/2005
08020.004330/2004-32	23/2005	05/10/2005	26/12/2005
08020.004426/2004-74	034/2005	01/11/2005	26/12/2005
08020.004460/2004-12	044/2005	11/11/2005	26/12/2005

ATITUDE DO GESTOR:

Não foram detectadas ações do Gestor com vistas a sanar tempestivamente as impropriedades mencionadas.

CAUSA:

Inobservância ao art. 3º inciso VII da IN/STN nº 01, de 15.01.1997.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA nº 174780/07, a Unidade informou que em razão do contido no Acórdão/TCU nº 1640/2003-Plenário, não exige a ratificação da declaração do Convenente, constante no Plano de Trabalho.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não acatamos a justificativa da Unidade, em virtude da necessidade de se fazer constar do processo de formalização de convênios a declaração atualizada do convenente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

RECOMENDAÇÃO:

Aprovar Planos de Trabalhos que consignem todas as informações requeridas no art. 2º da Instrução Normativa STN nº 01/97, atentando para o contido no § 2º do art. 3º da mesma Norma quanto a necessária ratificação da declaração prestada pelo convenente, quando a mesma datar de mais de 30 dias.

6.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (020)

Ausência de Declaração de previsão de recursos orçamentários.

Em análise aos processos de formalização de convênios, constatamos a ausência de declaração de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados.

ATITUDE DO GESTOR:

Não foram detectadas ações do Gestor com vistas a sanar tempestivamente as impropriedades mencionadas.

CAUSA:

Inobservância ao art. 7º, § 2º inciso III da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 14 da Lei nº 8666/93, que dispõe sobre a necessidade de ser anexada declaração de previsão de recursos orçamentários nos processos de descentralização de recursos por meio de convênios.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a SA nº 174780/07, a Unidade esclareceu que quando do encaminhamento dos processos à Área Jurídica são emitidas as devidas Notas de Empenho, em cumprimento as exigências do art. 7º, § 2º, inciso III, combinado

com o art. 14 da Lei nº 8.666/93, contudo os processos foram encaminhados à referida área, sem os devidos empenhos, com vistas a agilizar a análise processual. Ressaltou, ainda, que a ausência de declaração de previsão orçamentária deve-se ao fato de que a Coordenação-Geral do FNSP aguardava a liberação de limite de crédito, para emissão de empenho, conforme citado no Parecer Técnico-Financeiro. Acrescentou, também, que as informações da Área Jurídica constaram ressalvas nesse sentido, que seria fato impeditivo para celebração de convênio, as quais foram cumpridas na sua totalidade.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não acatamos as justificativas apresentadas pela Unidade, vez que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, devendo ser anexada aos processos relativos a descentralização de recursos por meio de convênios a declaração de disponibilidade orçamentária.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir o que determina o art. 7º, § 2º, inciso III, combinado com o art. 14 da Lei nº 8666/93, quanto a necessidade de ser anexada declaração de previsão de recursos orçamentários nos processos de descentralização de recursos por meio de convênios.

6.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (021)

Ausência de informações detalhadas e elementos corretamente especificados no plano de trabalho.

Em análise ao Processo nº 08020.004471/2004-01, SIAFI nº 539411, referente ao Convênio nº 172/2005, celebrado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a cooperação dos partícipes em atualizar e valorizar as equipes de atuação integrada, padronizando as funções e procedimentos de coordenação e execução de programas educacionais para implementação da Matriz Curricular Nacional, visando atender profissionais na área de segurança pública durante a execução dos cursos, no âmbito do Programa de Segurança Pública para o Brasil, sendo que para a execução das atividades os recursos destinados foram no montante de R\$ 431.002,60, onde R\$ 344.801,60, refere-se a parcela do concedente e R\$ 86.200,40, a parcela do conveniente, verificamos as seguintes ocorrências:

a) Ausência de informações e descrições detalhadas quanto ao quantitativo de livros a serem adquiridos, afim de demonstrar de forma clara a composição dos Kits a serem distribuídos aos docentes e técnicos das equipes de ensino com seus respectivos títulos, bem como a relação de livros a serem distribuídos para a biblioteca.

b) Ausência de informação quanto ao critério utilizado para a seleção dos livros a serem distribuídos para as equipes de ensino, docentes e bibliotecas da Academia Policial Militar do Guatupê e Escola Superior de Polícia Civil do Paraná.

ATITUDE DO GESTOR:

Não foram detectadas ações do Gestor com vistas a sanar as impropriedades mencionadas, sendo do conhecimento da entidade somente após os questionamentos realizados pela equipe de auditoria.

CAUSA:

Ausência de procedimentos adequados quando da análise dos documentos para a celebração do convênio e a inobservância ao art. 2º, § 1º da IN STN nº 01/97 e a Decisão TCU nº 194/1999 - Plenário.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA nº 174780/07, a SENASP apresentou os seguintes esclarecimentos:

a) Conforme identificado pela própria auditoria, a relação de livros do processo em epígrafe não foi clara quanto ao quantitativo a ser encaminhado às Equipes de Ensino, Docentes e Bibliotecas da Academia Policial Militar do Guatupê e Escola Superior de Polícia Civil do Paraná.

A área técnica, ao analisar e dirimir suas dúvidas com o Conveniente à época da apresentação do Projeto, não observou a necessidade de anexar uma relação melhor detalhada e explicativa, que, posteriormente foi reorganizada e relacionada a seguir:

- 30 kits formados por 10 títulos a serem distribuídos aos 30 representantes das Equipes de Ensino que participarão do Curso.

- 80 kits formados pelos mesmos 10 títulos a serem distribuídos aos 80 docentes que participarão do Curso.

- Um kit composto por 160 exemplares destinados ao acervo de 02 Bibliotecas (80 títulos para cada Instituição de Ensino Policial: 01 Academia Policial Militar do Guatupê e 01 Escola Superior de Polícia Civil do Paraná).

b) A propósito do critério, a área técnica esclareceu que a análise considerou as orientações teórico-metodológicas contidas na Matriz Curricular Nacional (referencial para a realização de ações formativas dos profissionais de segurança pública) que prevê a indução a novos conhecimentos auxiliados por cursos presenciais, cursos a distância e leituras de títulos que promovam a interdisciplinariedade, com vistas a mobilizar conteúdos especializados da literatura científica sobre a prática policial.

A Unidade identificou que os títulos supracitados poderão favorecer as reflexões a respeito da coletividade, o papel do indivíduo, das estruturas sociais e políticas e o papel do próprio policial nesse contexto, os quais estão de acordo com as áreas temáticas trabalhadas pela Matriz, quais sejam: Crime e Controle Social, Combate a Violência e a Opressão, Discriminação e Desigualdade, Lições de Direito da Atividade Policial, Cotidiano e Prática Policial Reflexiva e Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em análise às justificativas apresentadas, tecemos os seguintes comentários:

a) A justificativa da Unidade pode ser acatada devendo, no entanto, ser anexada ao Processo nº 08020.004471/2004-01, a relação de livros destinados às equipes de ensino, aos docentes e às bibliotecas.

b) Acatamos a justificativa da Unidade tendo em vista que, de acordo com as informações, apresentadas, a área técnica considerou as orientações teórico-metodológicas contidas na Matriz Curricular Nacional, a qual é tratada como referencial para a realização de ações formativas dos profissionais de segurança pública.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das situações apontadas, recomendamos:

a) Atentar para o que dispõe a Decisão/TCU nº 194/1999 - Plenário, no que se refere a aprovação de planos de trabalho relativos a convênios, os quais deverão conter informações detalhadas e elementos corretamente especificados, em cumprimento ao § 2º da IN STN nº 01/97.

b) Informar claramente nos termos do processo o critério utilizado para selecionar os bens ou serviços a serem adquiridos, verificando, quando da celebração do convênio, se os elementos constantes do plano de trabalho apresentado guardam correlação com o objeto a ser executado e se os custos indicados na proposta estão condizentes com os praticados na respectiva região, conforme dispõe a Decisão/TCU nº 194/1999 - Plenário.

6.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (022)

Descumprimento do prazo para análise das prestações de contas dos convênios.

Da análise efetuada nos convênios registrados na conta "A Aprovar", constatamos a permanência de convênios cuja prestação de contas já foi encaminhada à SENASP há mais de 4 anos, descumprindo, assim, o prazo de 60 dias para análise, fixado no caput do art. 31 da IN/STN nº 1/97, a exemplo dos seguintes:

Número do Convênio		Data do envio da PC
SENASP	SIAFI	
112/2000	403419	30.12.2002
116/2000	405520	31.12.2002
115/2000	402979	05.02.2003
121/2000	405605	16.06.2004
122/2000	405607	31.11.2005
213/2001	429603	12.06.2003
140/2001	430470	23.04.2003
141/2001	428786	29.05.2003
206/2001	429605	23.12.2002
142/2001	428790	12.02.2003
182/2001	430715	23.12.2003
188/2001	430477	17.11.2003
209/2001	430838	15.04.2003
211/2001	429842	06.01.2004
189/2001	429591	06.01.2004
144/2001	428773	03.02.2003
145/2001	428772	14.03.2003
198/2001	429586	05.02.2003
161/2001	428794	16.12.2003
217/2001	430716	20.05.2003
186/2001	429589	05.06.2003
147/2001	428781	31.01.2003
179/2001	429837	09.09.2003
167/2001	428779	18.02.2005
151/2001	428817	25.05.2003
178/2001	430826	15.01.2004
157/2001	428810	12.02.2003
200/2001	429599	06.02.2004

Número do Convênio		Data do envio da PC
SENASP	SIAFI	
184/2001	429585	29/05/2003
164/2001	428766	03.05.2003
165/2001	429577	09.12.2003
155/2001	428799	11.02.2003
236/2001	429923	12.07.2003
233/2001	429598	23.03.2003
222/2001	429620	28.07.2003
219/2001	429609	05.07.2004
016/2002	468197	15.12.2004
145/2002	473148	27.12.2004
153/2002	473188	15.12.2004
166/2002	472655	27.12.2004
019/2002	472991	10.01.2005
021/2002	465649	12.11.2004
022/2002	473206	08.03.2005
023/2002	466603	23.12.2004
024/2002	466604	23.12.2004
025/2002	466605	23.12.2004
132/2002	473032	04.03.2005
099/2002	466761	27.12.2004
026/2002	465021	13.10.2004
027/2002	464985	13.10.2004
028/2002	465024	13.10.2004
029/2002	465023	13.10.2004
138/2002	472796	29.12.2004
167/2002	472699	29.12.2004
168/2002	472700	29.12.2004
030/2002	465853	30.09.2004

ATITUDE DO GESTOR:

Segundo informações do gestor, o problema já vem ocorrendo há muito tempo, tendo sido adotadas providências no sentido de saná-lo, o que não foi possível até o momento, tendo enfatizado que a carência de pessoal é a principal causa.

CAUSA:

Ausência de recursos humanos e materiais suficientes para a realização das atribuições da SENASP, que descentraliza recursos por meio de convênios à todas regiões brasileiras para atendimento às prerrogativas do Programa Sistema Único de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA:

Questionada, por meio da SA nº 174780/11, a Unidade esclareceu que as razões da intempestividade na análise das prestações de contas existentes na Conta 19962.05.00 - a Aprovar, têm sido constantemente expostas pela Coordenação por ocasião das auditorias da Controladoria Geral da União, notificações pelo Tribunal de Contas da União, pelas Procuradorias Estaduais, Ministério Público e Assessoria Especial de Controle Interno.

A matéria foi objeto de Relatórios internos em 2004, consoante o Processo nº 08020.003427/2004-75, e em 2005, sob o Processo nº 08020.003417/2005-11, tendo sido remetidos às autoridades de direito para as providências cabíveis. Foi também objeto de referência por meio do Acórdão nº 727/2005-Plenário por meio do qual o TCU recomendou "à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça que dote a Secretaria Nacional de Segurança Pública

- SENASP, de recursos humanos e materiais suficientes para a realização de suas atribuições". No entanto, sabe-se das dificuldades políticas, técnicas e operacionais para o atendimento de tal monta.

A título de exemplificação, sobretudo no que diz respeito às prestações de contas dos convênios celebrados, vale considerar que, para gerir o quantitativo de 762 convênios, sendo 439 convênios na conta 19962.04.00, a Comprovar, 313 na conta 19962.05.00 - a Aprovar, 18 na conta 19962.09.01 - Inadimplência Efetiva e 12 na conta 19962.09.02 - Inadimplência Suspensa, a Coordenação de Prestação de Contas possui, tão somente, o seu Coordenador e mais dois técnicos para a apreciação dos convênios celebrados com todos os Estados, e ainda aproximadamente 110 (cento e dez) municípios, além de executar todos os serviços pertinentes à gestão de convênios, elaborar respostas às diligências do Tribunal de Contas da União, das SECEX's nos Estados, das Procuradorias Estaduais, da Controladoria Geral da União, da Assessoria Especial de Controle Interno, encaminhamento de denúncias, atender as solicitações formuladas pelos Convenientes, instauração de Tomadas de Contas Especiais e todos os demais serviços decorrentes. Além das ações relacionadas, cita-se também que os mesmos técnicos compõem a equipe de fiscalização e acompanhamento, ficando no labor de contribuir na elaboração dos Relatórios de Fiscalização e na análise das diligências decorrentes. Deixou-se de registrar, por não ser o foco desta informação, outros serviços executados pelos três servidores e outras dificuldades encontradas para o cumprimento do comando do artigo 34 da IN/STN/01/97.

No entanto, tem-se consciência de que, a despeito de todo o exposto, os servidores da Coordenação de Prestação de Contas, têm se desdobrado para manter o equilíbrio da situação no que tange às prestações de contas dos convênios celebrados.

Assim, não resta outra justificativa para a presente situação, a não ser a carência absoluta de força de trabalho suficiente para a demanda hoje existente.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pesem as justificativas apresentadas e considerando que a falha mencionada vem sendo objeto de ressalvas nos últimos Relatórios de Auditoria de Avaliação da Gestão do Órgão, as justificativas não podem ser acatadas, vez que existem Prestações de Contas apresentadas há mais de 4 anos, as quais, não tiveram suas análises concluídas, aguardando pronunciamento sobre a aprovação ou não da prestação de contas, em razão de não ter sido evidenciadas providências efetivas por parte da SENASP e do Ministério da Justiça para suprir a força de trabalho necessária ao atendimento às atividades relacionadas a análise das prestações de contas de convênios.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar medidas eficazes visando a emissão tempestiva dos pareceres técnico e financeiro sobre as prestações de contas apresentadas pelos convenientes, em cumprimento ao art. 31 da Instrução Normativa/STN nº 01/1997, devendo, ainda, ser acionada a Secretaria Executiva do Ministério da Justiça no sentido de dotar a SENASP de recursos humanos e materiais suficientes para a realização de suas atribuições, de acordo com o Acórdão nº 727/2005 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

6.2 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

6.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

6.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (055)

Ausência de avaliação, dos custos indicados no plano de trabalho, constantes das propostas de convênio.

Em análise aos processos que deram origem aos convênios celebrados pela SENASP, constatamos a ausência de avaliação, por parte da SENASP, dos custos indicados no plano de trabalho, constantes das propostas de convênio,

de modo a verificar se os mesmos estão condizentes com os praticados na região onde será executado o objeto do convênio.

ATITUDE DO GESTOR:

Não foi detectada atitude do gestor no sentido de sanar a impropriedade.

CAUSA:

Falta de análise por parte da SENASP, da viabilidade dos custos propostos nos planos de trabalho.

JUSTIFICATIVA:

Questionada, por meio da Solicitação de Auditoria nº 174780/13, quanto a forma de avaliação dos custos indicados nos planos de trabalho que compõem os termos de convênios celebrados e se a SENASP possui parâmetros de custos para esta avaliação, até o término desta Auditoria aquela Secretaria não havia se manifestado.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em face da ausência de manifestação da Unidade, a análise da justificativa fica prejudicada, já que não foram fornecidos elementos que evidenciem a realização da análise dos custos constantes do plano de trabalho, para embasamento do posicionamento da SENASP quanto à celebração do convênio e possibilidade de consecução do objeto.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir o que determina o inciso II, § 2º, art. 7º da Lei nº 8666/93 quanto a realização de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

6.2.2 ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Ausência de indicação nas Notas Fiscais do número do convênio.

Em análise aos processos de prestações de contas dos convênios relacionados a seguir, verificamos a comprovação de despesas mediante notas fiscais sem a identificação do número do convênio:

Convênio nº	SIAFI nº	Processo nº
168/2001	428763	08020.002270/2002-07
030/2000	401582	08020.000775/2002-29
158/2001	428767	08020.002419/2002-40
071/2000	401895	08020.000424/2002-18
088/2001	419484	08020.001905/2003-21

ATITUDE DO GESTOR:

Admitiu a aprovação de prestações de contas de convênios, cujos documentos não atendiam aos dispositivos da IN/STN nº 01/97.

CAUSA:

Inobservância ao art. 30 da Instrução Normativa STN nº 01, de 15.01.1997 e suas alterações, que dispõe sobre a necessidade das despesas serem comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificado com referência ao título e número do convênio.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 166421/02, a Unidade informou que a análise das prestações de contas dos convênios assinados em 2000 e 2001 tiveram início em meados de 2002 e, por serem as primeiras análises, e ainda por não ser exigência da IN/STN nº 01/97 a obrigatoriedade da apresentação de cópias das notas fiscais, essa falha não foi diligenciada. No entanto, a partir de 2005 foi criado um modelo de nota técnica padrão, no qual consta item específico de análise das notas fiscais, e também foi confeccionado o Manual de Prestação de Contas, no qual consta a solicitação de anexação das cópias de todas as Notas Fiscais emitidas em consonância com a Relação de Pagamentos, identificando-se o número e título do convênio. Desde então, todas as ocorrências passaram a ser diligenciadas para que o conveniente se manifestasse sobre a não identificação das Notas.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar de o gestor ter informado sobre a nova sistemática de análise dos documentos incluídos nas prestações de contas de convênios apresentadas, observou-se a aprovação de convênios contemplando falhas, tais como as citadas.

RECOMENDAÇÃO:

Exigir do conveniente a comprovação de despesas mediante documentos fiscais devidamente identificados com referência ao título e número do convênio, conforme dispõe o art. 30 da IN/STN nº 01/97.

6.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (002)

Ausência de fiscalização "in loco" da execução do objeto do convênio.

Em análise aos processos de prestação de contas dos convênios relacionados a seguir, verificamos o descumprimento por parte da SENASP, da Cláusula Terceira - Das Obrigações, inciso I - Do Concedente, letra "C", quanto à fiscalização da execução do objeto pactuado, mediante "vistorias in loco", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados:

Convênio nº	SIAFI nº	Processo nº
031/2001	418066	08020.002566/2002-10
024/2001	419012	08020.015997/2003-34
158/2001	428767	08020.002419/2002-40
071/2000	401895	08020.000424/2002-18
197/2001	429595	08020.000176/2003-96
113/2000	403421	08020.000682/2003-85
088/2001	419484	08020.001905/2003-21

ATITUDE DO GESTOR:

A Unidade tem adotado medidas com vistas a otimizar ações efetivas, visando atender as expectativas quanto a fiscalização "in loco", contudo observou-se que tais medidas foram insuficientes.

CAUSA:

Descumprimento de cláusulas conveniadas.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que apesar das dificuldades existentes, tem adotado medidas com vistas a otimizar ações efetivas, dentro de suas condições estruturais, visando atender as expectativas quanto a fiscalização "in loco".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A alegação de falta de condições estruturais para o descumprimento à norma não pode ser acatada, tendo em vista que esse assunto já foi tratado em avaliações de gestões de exercícios anteriores, não havendo, no decorrer dos exercícios, mudança de atitude por parte do órgão.

RECOMENDAÇÃO:

Realizar fiscalizações periódicas no local de execução do objeto do convênio, como preceitua o art.23 da IN/STN nº 01/97 c/c a Decisão do TCU nº 257/2002 - Primeira Câmara, de forma a assegurar a efetiva execução dos convênios de acordo com os termos pactuados.

6.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (003)

Impropriedades verificadas na execução do Convênio nº 28/2000, celebrado entre a SENASP e o Governo do Estado do Maranhão.

Processo nº 08020.002171/2001-36 - Convênio SENASP MJ nº 028/2000 - SIAFI nº 401651.

Trata o Processo nº 08020.002171/2001-36 do Convênio nº 028/2000, SIAFI nº 401651, celebrado entre a SENASP e o Governo do Estado do Maranhão, por meio da Gerência de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania, objetivando a cooperação dos partícipes na capacitação de recursos humanos, visando aprimorar a atuação profissional do policial no âmbito de suas competências de forma mais científica e técnica, no valor de R\$ 300.988,74, sendo R\$ 273.626,13 referente a parcela do concedente e R\$ 27.362,61 a do conveniente.

Em análise ao referido Processo, foi solicitado, por meio da SA nº 166421/02, informações quanto ao pagamento efetuado à Senhora Daisy Aparecida Gomes Ferreira, responsável pela prestação de contas do conveniente e Diretora da Academia Estadual de Polícia - ACADEPOL/MA à época da execução do convênio, no montante de R\$ 205.339,79, conforme OB06417, de 18.12.2000, no valor de R\$ 80.699,80, OB00342, de 07.03.2001, no valor de R\$ 80.699,80, OB01194, de 11/04/2001, no valor de R\$ 39.218,69 e OB02180, de 24.05.2001, no valor de R\$ 4.721,50, tendo sido solicitado, também, informações quanto aos serviços prestados e as razões da referida contratação ter sido efetivada em valores superiores às demais despesas, constantes da Relação de Pagamentos Efetuados.

ATTITUDE DO GESTOR:

Após a realização de fiscalização "in loco", a SENASP entendeu que o pagamento efetuado a Sra. Daisy Aparecida Gomes Ferreira foi calçado em instrumento legal do Estado, na forma de adiantamento para fazer face às despesas com instrutores e outras despesas pertinentes aos cursos ministrados.

CAUSA:

Inobservância ao Inciso II, do art. 8º da IN/STN nº 1/97, que veda a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam o pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA nº 166421/02, a SENASP justificou que o referido pagamento foi objeto de várias diligências ao longo do processo, tendo sido esclarecido por ocasião da fiscalização "in loco" onde ficou comprovado que o pagamento foi feito à pessoa física calçado em instrumento legal do Estado, na forma de adiantamento para fazer face às despesas com instrutores e outras despesas pertinentes aos cursos ministrados, embora entendesse que os recursos de convênios federais não estivessem ao alcance efetivo daquele instrumento e não era a melhor ferramenta para o referido caso.

Informou, ainda, que no exame da documentação original, os pagamentos referentes aos instrutores e serviços para efetivação dos cursos ficaram evidenciados mediante recibos e outros documentos comprobatórios da despesa. Houve, também, a glosa do valor de R\$ 88.819,54, referente a aquisição de calculadora, relógio de parede, buquê, tortas, lavagem e engomagem de roupas, confecção de fardas, despesas bancárias e pagamento a instrutores lotados na Academia para execução de treinamento inerentes à instituição, na função de coordenadores, instrutores, executores, sub-

executores, operadores de micros, tendo sido o citado valor recolhido ao Tesouro Nacional em 07.01.2005, conforme DARF anexado ao processo.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A situação descrita pelo gestor não estava contemplada nos documentos anexados ao processo de prestação de contas. Ainda assim, no nosso entender, a referida servidora encontrava-se impedida de assumir a responsabilidade de efetivar pagamento ao pessoal docente, tendo em vista que já se responsabilizava pela preparação do processo de prestação de contas, considerando o princípio da segregação de funções.

A Unidade não se manifestou acerca das razões de escolha do valor contratado.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando os termos das justificativas apresentadas, recomendamos ao órgão:

Adotar medidas no sentido de fazer constar dos processos de convênios a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviços e a justificativa do preço, nos termos dos incisos II e III do Parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e, nos casos em que couber, utilizar o procedimento licitatório visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme dispõe o art. 3º da referida Lei. Observar, ainda, o inciso II art. 8º da Instrução Normativa nº 01/97 (redação alterada pela IN nº 02/2002) que dispõe: "É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica." Outro fator a ser considerado é a compatibilidade de horário entre as funções a serem exercidas pelo servidor, devendo a contratação somente ser efetivada quando houver necessidade e o mercado se apresentar escasso, e o interesse público assim o exigir.

Observar, na análise das prestações de contas apresentadas, se na estrutura das unidades ou órgãos há previsão de separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização, de tal maneira que nenhuma pessoa detenha competências ou atribuições em desacordo com o princípio da segregação de funções.

6.2.2.4 CONSTATAÇÃO: (005)

Descumprimento de prazo legal para apresentação de prestação de contas de convênios.

Em consulta ao SIAFI, verificamos a permanência de convênios na Conta "A Comprovar" - 19961.04.00, cuja vigência já se encontra expirada há mais de 08 meses, conforme relação a seguir:

SIAFI	Vigência	SIAFI	Vigência
425341	30set2003	425357	31out2003
425358	13out2003	425359	13out2003
429601	30dez2002	463932	31ago2004
463933	31jul2004	465859	31ago2004
466122	30set2004	466263	30set2004
473032	26nov2004	487011	31dez2004
487603	31out2004		

ATTITUDE DO GESTOR:

Providenciou a atualização dos convênios nas contas a "A Aprovar" e "Inadimplência", após questionamento da equipe de auditoria.

CAUSA:

Falta de acompanhamento sistemático da situação atualizada de cada convênio celebrado.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a SA nº 166421/01, a Unidade informou o que segue:

- Os Convênios nºs 425341, 425537, 425358, 425359, 463932, 463933, 465859, 466122 e 466263 celebrados com o Estado de Roraima e 466263 celebrado com a Prefeitura Municipal de Sumaré/SP tiveram estorno de lançamento da conta "A Aprovar" para inclusão em inadimplência e retirada da inadimplência sem, no entanto, ter sido efetuado o lançamento de retorno para a conta "A Aprovar"

- O Convênio nº 473032 celebrado com o Estado do Amazonas teve sua prestação de contas apresentada em 02 março de 2005, contudo, deixou de ser efetuado o lançamento de retorno para a conta "A Aprovar". Acrescente-se que os referidos lançamentos já foram efetuados.

- Os Convênios nºs 487011 e 487603 tem sua vigência até 31 de outubro de 2005. No entanto quando do cadastro no SIAFI, por erro de digitação constou 31 de outubro de 2004. Já foi solicitado a Setorial Contábil o acerto da data.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As inconsistências contábeis no Sistema ocorreram por falta de atenção por parte da Unidade quando da atualização dos dados, bem assim por falta de acompanhamento sistemático da situação atual de cada convênio celebrado.

RECOMENDAÇÃO:

Registrar, tempestivamente, a atualização dos dados no SIAFI, a fim de que os saldos das contas contábeis possam refletir a real situação dos convênios celebrados pelo órgão.

6.2.2.5 CONSTATAÇÃO: (006)

Aplicação financeira a curto prazo de recursos de convênios.

Em análise aos processos de prestação de contas dos convênios relacionados a seguir, verificamos a aplicação financeira a curto prazo dos recursos repassados por período superior a um mês, sem que houvesse justificativa apresentada pelo conveniente devidamente acatada pela SENASP:

Convênio nº	SIAFI nº	Processo nº
30/2000	401582	08020.000775/2002-29
31/2001	418066	08020.002566/2002-10
158/2001	428767	08020.002419/2002-40
071/2000	401895	08020.000424/2002-18
197/2001	429595	08020.000176/2003-96

ATITUDE DO GESTOR:

A Unidade assumiu o risco pelo descumprimento da legislação vigente, avocando o poder discricionário do gestor para aprovação das prestações de Contas analisadas.

CAUSA:

Descumprimento dos dispositivos da IN/STN nº 01/97.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que desde o ano de 2000 enfrenta problemas para cumprir o artigo 20 da IN/STN nº 01/97, entretanto já avançou significativamente no que se refere a conscientização dos convenientes quanto ao cumprimento dessa determinação, a despeito das manifestações de que "no Fundo de Investimento o ganho é maior", conforme alegado pelos convenientes.

A Unidade informou, ainda, que para a aprovação dos convênios com essa observação, foi levado em consideração o poder discricionário do gestor

diante do fato de que o objeto foi cumprido e que a falha não caracterizou nenhum prejuízo ao erário.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A despeito da justificativa apresentada, houve descumprimento dos dispositivos da IN/STN nº 01/97.

RECOMENDAÇÃO:

Nas situações em que o destinatário da transferência for Estado, Distrito Federal ou Município, entidade a eles vinculada ou entidade particular, exigir a aplicação obrigatória em caderneta de poupança dos recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, quando a previsão de sua utilização for igual ou superior a um mês, em cumprimento ao art. 20 da IN/STN nº 01/97 c/c com a Decisão TCU 257/2002.

6.2.2.6 CONSTATAÇÃO: (007)

Pagamentos efetuados fora da vigência do convênio.

Em análise aos processos de prestação de contas dos convênios relacionados a seguir, verificamos a realização de pagamentos fora da vigência do convênio em descumprimento ao inciso V, art. 8º da IN/STN nº 01/97:

Convênio nº	SIAFI nº	Processo nº
070/2001	418876	08020.000568/2003-55
197/2001	429595	08020.000176/2003-96
058/2001	418598	08020.002208/2003-98

ATITUDE DO GESTOR:

A Unidade assumiu o risco pelo descumprimento da legislação vigente, avocando o poder discricionário do gestor e as orientações da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa - CONED/STN e a Informação CJ nº 881/2003, Processo nº 08020.000098/2003-2 da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, para a aprovação das prestações de Contas analisadas.

CAUSA:

Descumprimento ao inciso V, art. 8º da IN/STN nº 01/97.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que os pagamentos efetuados após a vigência do convênio não foram considerados impedimentos para a aprovação das prestações de contas pelas seguintes razões:

- A realização das despesas e conseqüente empenho foram efetivados dentro da vigência e que apenas o pagamento, por circunstâncias adversas, foi realizado após a vigência e que esse ocorrido não se caracterizou prejuízo ao erário.

Resta claro na conclusão das informações que o pagamento após a vigência, por si só, não caracteriza violação ao art. 8º, V, da IN/STN nº 01/97, "uma vez que estes pagamentos vieram exaurir despesas já previstas no orçamento empenhado e executado durante a vigência do convênio".

- Sobre a matéria, a Coordenação-Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa - CONED/STN, orientou, em resposta à consulta formulada pela SENASP, que "a critério do concedente, analisando-se o caso concreto e a pertinência da despesa, bem como os estágios da despesa que são: empenho, liquidação e pagamento, o concedente poderá acatar a justificativa e aprovar a prestação de contas..." Tratando de matéria semelhante, a Douta Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, na informação CJ nº 881/2003, Processo nº 08020.000098/2003-20, expressa que "a obrigatoriedade da prévia fixação de um prazo não significa que se imponha, de antemão, a data própria para a ocorrência do pagamento. Isso seria até mesmo impossível, em face das circunstâncias do mundo real. Cada situação concreta pode conduzir a diferente alternativa.

Portanto, será sempre necessário examinar o caso concreto para determinar a presença dos pressupostos necessários à realização do pagamento".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada, considerando o poder discricionário do gestor, pode ser acatada. Contudo, entendemos que a matéria necessita de normatização, merecendo o pronunciamento específico do Tribunal de Contas da União a ser colhido por ocasião do julgamento das contas.

RECOMENDAÇÃO:

Exigir do conveniente a execução do objeto do convênio dentro do prazo de sua vigência, em consonância com o art. 8º, inciso V, da IN/STN nº 01/97.

6.2.2.7 CONSTATAÇÃO: (011)

Aprovação de Prestação de Contas mediante a inclusão de despesas não amparadas pela legislação.

Foi verificada a aprovação da Prestação de Contas do Convênio nº 134/2001, a despeito de terem sido incluídas despesas não amparadas pela legislação, conforme verificado nas Notas Fiscais nºs 168, 493, 61, 129, 131 e 121715, cujo objeto era o fornecimento de alimentação e "cooffe break".

ATITUDE DO GESTOR:

Não foram detectadas ações do gestor com vistas a sanar as impropriedades mencionadas.

CAUSA:

Descumprimento dos dispositivos da IN/STN nº 01/97 e determinações constantes de Acórdãos do Tribunal de Contas da União nºs 73/1992 - Plenário, 679/94 - 2ª Câmara, 161/95 - 2ª Câmara, 167/95 - Plenário e 13/2001 - Plenário.

JUSTIFICATIVA:

Até o encerramento dos trabalhos de auditoria a Unidade não havia se pronunciado sobre o assunto.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve manifestação do Órgão auditado.

RECOMENDAÇÃO:

Abster-se de aprovar Prestações de Contas de Convênios contendo despesas estranhas ao Plano de Trabalho e não previstas na legislação, atendendo jurisprudência do Tribunal de Contas da União contida nos Acórdãos nº 73/1992 - Plenário, 679/94 - 2ª Câmara, 161/95 - 2ª Câmara, 167/95 - Plenário e 13/2001 - Plenário.

6.2.2.8 CONSTATAÇÃO: (013)

Aprovação de prestação de contas sem conclusão de sindicância.

Trata o Processo nº 08020.000220/2003-68 de prestação de contas final do Convênio nº 030 - SIAFI nº 418064, a qual foi analisada e aprovada pelo órgão concedente, sem aguardar o resultado do processo de sindicância que se encontrava em tramitação no órgão conveniente, motivado pelo desaparecimento de objetos adquiridos junto à empresa Zen Sistemas de Comunicação - O. C. Chauvin, bem assim a fim de apurar responsabilidades pelo descumprimento do contrato, todos objeto da execução do citado convênio.

ATITUDE DO GESTOR:

Não foram detectadas ações do Gestor com vistas a sanar tempestivamente as impropriedades mencionadas.

CAUSA:

Aprovação do convênio antes da ciência do resultado do processo de sindicância que se encontrava em tramitação no órgão conveniente.

JUSTIFICATIVA:

Em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade informou que em razão de denúncias encaminhadas mediante Ofício nº 9.038/CGU/PR, a Secretaria Nacional de Segurança Pública promoveu fiscalização "in loco" na Secretaria de Segurança Pública do Amazonas, tendo sido elaborado o Relatório de Fiscalização nº 009/2004 que concluiu pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 386.000,00 em face do não cumprimento do objeto dos Contratos nºs 029/2002 firmado com a empresa O.C. Chauvin (ZEN) e 031/2002, com a empresa JR Comércio e Representações Ltda., relativo ao Processo nº 404/2002, referente a aquisição de quatorze antenas multifrequenciais não previstas no Plano de Trabalho do citado convênio. Pelo valor não recolhido acima, foi instaurado Tomada de Contas Especial conforme Processo nº 08020.003992/2004-32 cujo valor atualizado passou a ser de R\$ 604.302,30, além do valor de R\$ 606,00 referente a não localização de um colete à prova de balas.

O Processo de TCE foi encaminhado à SECONT em 10.11.2004. Em 29.11.2004 o conveniente encaminhou documentos comprobatórios do recolhimento do valor imputado, tendo o fato sido comunicado à SECONT mediante Memo nº 006 de 04.01.2005, conforme previsto na IN/STN nº 01/97.

Informou, ainda, que não restou óbices para que a referida prestação de contas fosse aprovada, uma vez que o dano ao Erário fora reparado em sua totalidade, tendo sido o processo de sindicância um procedimento do conveniente para apurar as responsabilidades pelos prejuízos aos cofres estaduais em decorrência do recolhimento à União do valor impugnado e este não poderia ser impeditivo para a aprovação do convênio, uma vez que o objeto da TCE deixou de existir a partir do recolhimento dos valores imputados.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando os termos das justificativas apresentadas, incluindo as manifestações trazidas ao conhecimento da equipe de auditoria por meio do Ofício nº 2766-GAB/SENASP/MJ, de 22.06.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a justificativa pode ser acatada tendo em vista a alegação da Unidade concedente quanto a comprovação do recolhimento aos cofres públicos do valor impugnado, devendo ser anexada documentação comprobatória no processo de Prestação de Contas do Convênio. Contudo, ressalva-se a posição do Órgão concedente em aprovar a prestação de contas antes da confirmação do resultado da sindicância.

RECOMENDAÇÃO:

Abster-se de aprovar processos de Prestação de Contas de Convênios sem a conclusão do Processo de Sindicância e, ainda, apresentar comprovante do recolhimento aos cofres públicos do valor impugnado.

6.2.2.9 CONSTATAÇÃO: (014)

Impropriedades verificadas no Processo nº 08020.002270/2002-07 - Convênio SENASP MJ nº 168/2001 - SIAFI nº 428763.

Trata o Processo nº 08020.002270/2002-07 do Convênio SENASP MJ nº 168/2001 - SIAFI nº 428763 celebrado entre a SENASP e a Prefeitura Municipal de Pedreiras - SP, objetivando a aquisição de veículos, câmeras de segurança e rádios comunicadores para melhor atender à população, reduzir a criminalidade e modernizar a Guarda Municipal, no âmbito do Plano Nacional de Segurança Pública, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SENASP. Para a execução das atividades previstas no referido convênio, os recursos foram da ordem de R\$ 60.000,00, sendo R\$ 50.000,00 a parcela referente ao concedente e R\$ 10.000,00, a parcela referente ao conveniente.

Em análise ao referido Processo foi solicitado, por meio da SA nº 166421/02, informações quanto a inobservância do Plano de Trabalho, quando da execução do convênio, com inclusão ou supressão de atividades e alteração de quantitativos, sem submeter previamente as alterações do Plano de Trabalho ao concedente.

ATITUDE DO GESTOR:

Não foram detectadas ações do Gestor com vistas a sanar tempestivamente as impropriedades mencionadas.

CAUSA :

Inobservância aos arts. 15 e 16 da IN/STN nº 01, de 15.01.1997.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA nº 166421/02, a SENASP informou que a aquisição a menor de um veículo, ocorreu em razão da diferença entre o valor estimado por ocasião da apresentação do Plano de Trabalho em 23.10.2001 no valor de R\$ 9.500,00 e o valor da efetiva aquisição em 11.04.2002 em R\$ 23.450,00, inviabilizando a aquisição das duas unidades pretendidas.

Informou ainda, que a SENASP tem orientado aos convenientes quando da apresentação de novos projetos que efetuem pesquisa de preços a fim de que a estimativa apresentada não fique defasada quando da execução do objeto do convênio, evitando ocorrências dessa natureza. Com relação à aquisição a maior de quatro rádios transceptores, a mesma foi efetuada com os rendimentos da aplicação financeira.

Em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade confirmou que houve um subdimensionamento do valor orçado quanto ao item veículos. No entanto, não causou prejuízo aos objetivos pactuados, tendo informado que a SENASP tem redobrado a atenção quanto aos valores constantes dos Planos de Trabalho.

Quanto as aquisições a maior, de itens previstos no Plano de Trabalho, com recursos provenientes da aplicação financeira, entende que as referidas despesas já estão autorizadas pelo § 2º do art. 20 da IN/STN nº 01/97, não havendo necessidade de reformulação do Plano de Trabalho nem a anuência do concedente.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando os termos das justificativas apresentadas, incluindo as manifestações trazidas ao conhecimento da equipe de auditoria por meio do Ofício nº 2766-GAB/SENASP/MJ, de 22.06.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, as justificativas não foram acatadas, tendo em vista a superficialidade das informações apresentadas frente a uma diferença de preço de aquisição superior a 100% do valor inicialmente orçado. Quanto ao aproveitamento dos rendimentos da aplicação financeira para aquisição de rádios transceptores em quantitativo superior ao aprovado no Plano de Trabalho, entendemos que havia a necessidade de aprovação prévia do órgão concedente.

RECOMENDAÇÃO:

Exigir que seja submetida à prévia anuência do concedente, qualquer alteração nos respectivos Planos de Trabalho dos convênios, não se admitindo apresentação de proposta de alteração nos vinte últimos dias de vigência do ajuste (art. 15 da IN/STN nº 01/1997), conforme disposto no item 8.1.1.8, letra "d" da Decisão nº 0257/2002 - Primeira Câmara, do Tribunal de Contas da União.

6.2.2.10 CONSTATAÇÃO: (056)

Aprovação das Prestações de Contas dos convênios sem análise das respostas apresentadas pelo conveniente.

Verificou-se a aprovação das Prestações de Contas dos convênios a seguir elencados sem que o órgão tivesse analisado as respostas apresentadas pelo conveniente às diligências formuladas pela SENASP, a fim de informar sobre as providências adotadas para regularização das falhas apontadas em Relatórios de Auditoria elaborados por esta Secretaria Federal de Controle Interno:

Convênio/SENASP nº	Convênio/SIAFI nº	Processo nº
026/2000	401647	08020.000463/2002-15
029/2000	401677	08020.000776/2002-73
027/2000	401584	08020.000464/2002-60

ATITUDE DO GESTOR :

Não foram detectadas ações do Gestor com vistas a sanar as impropriedades mencionadas.

CAUSA:

Inobservância à legislação pertinente.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que continua envidando esforços para a diminuição da ocorrência apontada.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em face da generalidade da justificativa, cabe lembrar que o concedente deve pronunciar-se, mediante pareceres, quanto a prestação de contas parcial ou final, conforme preconiza o § 1º do artigo 31 da IN/STN nº 01/97.

RECOMENDAÇÃO:

Abster-se de aprovar prestações de contas de convênios que permanecem pendentes de esclarecimentos acerca de impropriedades detectadas em fiscalizações realizadas pelo Controle Interno, cujo conteúdo seja de conhecimento do órgão.

7 CONTROLES DA GESTÃO**7.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS****7.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX****7.1.1.1 INFORMAÇÃO: (031)**

Com relação às diligências formuladas pelo Tribunal de Contas da União, a SENASP foi questionada, por meio da Solicitação de Auditoria nº 174780/02, quanto às providências adotadas, mediante a Informação nº 001/CPC/CGGOF/DEA, apresentou esclarecimentos quanto aos seguintes Acórdãos:

- Acórdão nº 724/2005 - Plenário - TC nº 011.659/2004-1

O TCU, em decorrência do contido no Relatório de Auditoria de Natureza Operacional realizada no Programa Sistema Único de Segurança Pública-SUSP, gerenciado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, cujo Programa tem por objetivo reduzir a criminalidade e a violência mediante a implantação do Sistema Único de Segurança Pública, acordou em:

9.1 - recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça que dote a Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP/MJ de recursos humanos e materiais suficientes para a realização de suas atribuições;

9.2 - recomendar à Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ que:

9.2.1 - mantenha procedimentos de revisão periódica dos critérios adotados para alocação dos recursos do FNSP, em conjunto com as entidades federativas beneficiárias, produzindo e divulgando, em consequência de cada revisão, documento onde tais critérios deverão estar pormenorizadamente detalhados;

9.2.2 - defina, em conjunto com os estados, requisitos mínimos e ideais para o funcionamento de unidades policiais;

9.2.3 - firme convênios com outros órgãos (como a Receita Federal, por exemplo) para o recebimento de doações de materiais e equipamentos, que seriam destinados às Secretarias Estaduais de Segurança Pública;

9.2.4 - solicite aos estados que otimizem a distribuição de recursos humanos na área de segurança pública para aumentar a quantidade de policiais atuando em atividades finalísticas;

9.2.5 - avalie a possibilidade de manter em atividade, policiais que sofreram acidentes de trabalho, aproveitando-os em funções compatíveis com suas limitações;

- 9.2.6 - realize estudo para verificar as dificuldades enfrentadas pelos estados na implantação e utilização dos sistemas informatizados federais da área de segurança pública;
- 9.2.7 - estude as possibilidades de utilização da infra-estrutura de informática já existente nos estados para a implantação dos sistemas informatizados de segurança pública de âmbito nacional, com vistas a assinatura de convênios entre a SENASP, os estados e outras entidades da administração pública para a utilização dessa infra-estrutura;
- 9.2.8 - desenvolva, em conjunto com os estados, programas que propiciem aumento da auto-estima dos policiais e ações que aproximem a polícia da comunidade;
- 9.2.9 - proponha aos estados a criação de depósito próprio e cadastro de objetos apreendidos em ações policiais;
- 9.2.10 - proponha aos estados a criação de procedimento para o desfazimento ou a incorporação de objetos apreendidos em ações policiais, que não tenham sido reclamados e cujo dono não puder ser identificado, apontando como sugestão a realização de leilão ou a doação para outras entidades públicas ou assistenciais;
- 9.2.11 - desenvolva, em conjunto com os estados, planos anuais de capacitação de policiais e cursos e seminários voltados à área de Direitos Humanos;
- 9.2.12 - realize estudo, em conjunto com as secretarias estaduais de segurança pública, para identificar as necessidades de capacitação dos policiais, contemplando-as no plano de capacitação a ser desenvolvido;
- 9.2.13 - busque priorizar, nas ações de capacitação, os policiais que atuam diretamente em contato com a comunidade e aqueles com liderança direta sobre estes policiais;
- 9.2.14 - amplie, de maneira sistêmica, a oferta de formação em direitos humanos para os policiais;
- 9.2.15 - busque promover parcerias com entidades nacionais e internacionais que atuem em formação e capacitação na área de direitos humanos, a exemplo da Cruz Vermelha, Anistia Internacional, União Européia e Centro de Assessoramento a Programas de Educação para a Cidadania - CAPEC, a fim de que tais experiências possam ser usadas na formação das polícias brasileiras;
- 9.2.16 - considere como critério para a aprovação de projetos financiados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública a realização de avaliações de impacto das ações de capacitação realizadas, estabelecendo, em conjunto com os estados, o modelo de avaliação a ser adotado;
- 9.2.17 - elabore e proponha, em conjunto com os estados, mecanismos de aperfeiçoamento da atuação das ouvidorias e corregedorias das polícias estaduais, relativos a estrutura organizacional, recursos humanos e financeiros e padrões de funcionamento;
- 9.2.18 - pontue positivamente, quando dos critérios para distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, os estados que apoiam as estruturas de suas ouvidorias e corregedorias de polícia;
- 9.2.19 - em articulação com os estados, defina formas de divulgação do papel e das ações das ouvidorias e corregedorias;
- 9.2.20 - promova levantamento sobre a atuação e os dados estatísticos das ouvidorias e corregedorias de polícia para identificar boas práticas e disseminá-las nacionalmente, estimulando a criação de banco de dados acerca do controle das atividades policiais;
- 9.2.21 - realize campanhas visando esclarecer às polícias a intenção de integração das polícias civis e militares;
- 9.2.22 - continue incentivando a realização de treinamentos integrados entre as polícias civil e militar e estimulando o surgimento de academias integradas, em relação aos conteúdos comuns a todos os policiais;
- 9.2.23 - estimule a adoção, pelos estados, de ações visando reduzir a violência contra policiais que abarquem o investimento em equipamentos de segurança e a formação em direitos humanos;
- 9.2.24 - realize, em conjunto com estados e associações de policiais, levantamento sobre profissionais de segurança pública que estejam em situações de inatividade, buscando o aproveitamento desses policiais em funções que estejam de acordo com as novas possibilidades físicas;

9.2.25 - busque promover, em conjunto com as secretarias estaduais de segurança pública, divulgação do Plano Nacional de Segurança Pública - PNSP e a implantação dos Gabinetes de Gestão Integrada - GGI;

9.2.26 - busque envolver o Ministério Público nas discussões sobre segurança pública;

9.2.27 - institua os seguintes indicadores de desempenho:

9.2.27.1 - recursos financeiros aplicados no estado = quantitativo de recursos financeiros destinados à segurança pública no estado dividido pelo IDH estadual;

9.2.27.2 - proporção estadual de recursos financeiros aplicados = quantitativo de recursos financeiros estaduais destinados à segurança pública no estado dividido pelo quantitativo de recursos financeiros federais destinados à segurança pública no estado;

9.2.27.3 - recursos para equipamentos = quantitativo de recursos financeiros destinados a equipamentos no estado dividido pelo quantitativo total de recursos financeiros destinados à segurança pública no estado;

9.2.27.4 - recursos para pessoal = quantitativo de recursos financeiros destinados a equipamentos no estado dividido pelo quantitativo total de recursos financeiros destinados à segurança pública no estado;

9.2.27.5 - recursos para capacitação = quantitativo de recursos financeiros destinados a ações de capacitação no estado dividido pelo quantitativo total de recursos financeiros destinados à segurança pública no estado;

9.2.27.6 - capacitação em direitos humanos = carga horária anual de matérias oferecidas com enfoque em direitos humanos dividida pelo número de policiais da corporação;

9.2.27.7 - % de policiais em atividades administrativas = número de policiais em atividades administrativas dividido pelo número de policiais no estado, vezes 100;

9.2.27.8 - % de delegacias informatizadas = número de delegacias informatizadas no estado dividido pelo número total de delegacias no estado, vezes 100;

9.2.27.9 - % de batalhões informatizados = número de batalhões informatizados no estado dividido pelo número total de batalhões no estado, vezes 100;

9.2.27.10 - % de mortos em operações policiais = número de mortos em operações policiais no estado dividido pelo número de operações policiais no estado, vezes 100;

9.2.27.11 - % de denúncias improcedentes recebidas pela ouvidoria = quantidade de denúncias consideradas improcedentes dividida pelo número de denúncias recebidas pela ouvidoria, vezes 100;

9.2.27.12 - % de denúncias improcedentes recebidas pela corregedoria = quantidade de denúncias consideradas improcedentes dividida pelo número de denúncias recebidas pela corregedoria, vezes 100;

9.2.27.13 - tempo médio de tramitação de um processo na corregedoria = tempo de tramitação de cada processo na corregedoria dividido pela quantidade total de processos tramitados na corregedoria, por semestre;

9.2.27.14 - % de sanções aplicadas = quantidade de sanções aplicadas dividida pela quantidade de inquéritos instaurados, vezes 100;

9.2.27.15 - % recursos financeiros para ouvidoria = quantitativo de recursos financeiros destinados à ouvidoria dividido pelo quantitativo de recursos financeiros destinados à segurança pública no estado, vezes 100;

9.2.27.16 - % recursos financeiros para corregedoria = quantitativo de recursos financeiros destinados à corregedoria dividido pelo quantitativo de recursos financeiros destinados à segurança pública no estado, vezes 100;

9.3 - recomendar à Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ que:

9.3.1 - estabeleça grupo de contato de auditoria, com a participação de representante da SENASP e da Secretaria Federal de Controle Interno, para atuar como canal de comunicação com este Tribunal e para acompanhar a implementação das recomendações desta Corte de Contas, a evolução dos indicadores de desempenho e o alcance das respectivas metas;

9.3.2 - remeta ao Tribunal, no prazo de 60 dias, plano de ação, contendo o conjunto de metas correspondentes aos indicadores de desempenho recomendados na alínea 32 do subitem 10.1.II contemplando prazo para o alcance dessas metas, e o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das

recomendações prolatadas pelo Tribunal, com o nome dos responsáveis pela implementação dessas medidas.

A SENASP adotou as seguintes providências relativamente aos itens 9.2.1 ao 9.2.27, 9.3.1, 9.3.2:

- Emissão do Ofício-Circular nº 017/CGGOF, de 10.02.2006, solicitando adoção das providências, a nível das Secretarias Estaduais de Segurança Pública, para atender as recomendações constantes do citado Acórdão.

- Emissão do Ofício nº 3.799-SENASP, de 21.10.2005, ao Tribunal de Contas da União, em atendimento ao Ofício nº 412/SEPROG, de 21.06.2005, encaminhando as providências adotadas.

- Encaminhamento à Assessoria Especial de Controle Interno, em 14 de fevereiro de 2006, de Planilha contendo todas as informações adotadas pela SENASP em razão do Acórdão em referência.

Diante dos exames de auditoria realizados foi verificado o que segue, quanto ao Acórdão nº 724/2005:

Item 9.1 - a SENASP/MJ permanece com recursos humanos e materiais insuficientes para a realização de suas atribuições.

Item 9.2 - por meio do Ofício nº 3.799-SENASP, de 21.10.2005, o Tribunal de Contas da União foi informado quanto às providências adotadas pela SENASP, as quais não foram confirmadas, por esta equipe, em face da limitação do escopo desta auditoria, e natureza não operacional.

Item 9.3 - por meio do Ofício nº 34023/DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, de 31.11.2005 foi indicado servidor, lotado na Coordenação-Geral de Auditoria dos Programas das Áreas de Justiça e Segurança Pública da SFC, para integrar o Grupo de Contato.

- Acórdão nº 782/2005 - Plenário - TC nº 012.713/2004-2:

O TCU comunicou ao Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública, que foi autuado processo referente à TC 012.713/2004-2, juntamente com o apartado, decorrente de Representação formulada pelo Ministério Público/Pará, com vistas a averiguar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais provenientes dos Convênios nº 042/2000 e 057/2002, firmados com o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria Executiva de Segurança Pública, para construção e Reaparelhamento do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves - CPCRC.

A SENASP informou que aguarda a conclusão da averiguação, por parte do TCU, referente ao Processo (TC-012.713/2004-2), conforme item 9.7 do citado Acórdão.

Em consulta efetuada ao Portal do TCU, em 18/07/2005, verificou-se que o Processo encontrava-se na Secretaria de Controle Externo no Pará.

- Acórdão nº 784/2005 - 2ª Câmara - TC nº 015.319/2003-0:

O TCU ao apreciar o relatório de auditoria de conformidade, realizada na Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, com a finalidade de verificar a execução dos convênios MJ/SENASP nºs 96/2000, 22/2001 e 13/2002, à conta do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNPSP determinou à SENASP, que verifique a viabilidade de, em futuras contratações, por parte dos estados partícipes, da Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas - ATECH ou outra que venha a se implantar no mesmo segmento de prestação de serviços, alcançar, em âmbito nacional ou regional, redução dos custos, por meio, entre outras, das seguintes alternativas:

9.2.1 - planejamento, em âmbito regional ou nacional, dos investimentos a serem feitos, de modo a se obter economia de escala;

9.2.2 - utilização dos softwares e/ou módulos dos sistemas de informações, estatísticas geo-referenciadas e análises criminais desenvolvidos para o Estado de Pernambuco, procedendo-se às adaptações necessárias em cada caso, ressaltando-se os direitos autorais ou vedações porventura incidentes; e

9.2.3 - absorção de tecnologia, na área atendida pela referida Fundação, por parte de quadro técnico próprio.

A SENASP, por meio do Ofício-Circular nº 116/CGGOF, de 20.07.2005, encaminhou às Secretarias de Segurança Pública de todos os Estados, cópia do citado Acórdão, solicitando adoção das providências cabíveis em cumprimento às determinações constantes dos itens citados.

A análise da política de desenvolvimento e aquisição de softwares não fez parte do escopo desta auditoria.

- Acórdão nº 792/2005 - 1ª Câmara - TC nº 006.252/2005-6:

O TCU determinou à SENASP/MJ que, nos processos de contratação de bens e serviços por dispensa de licitação, faça constar a comprovação de que o valor global da despesa esteja compatível com os preços praticados pelo mercado no momento da contratação, considerados todos os itens que compõem a proposta da unidade a ser contratada, de forma a atender o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e a evitar a situação verificada no Processo 08020.003012/2004-00.

A SENASP informou que tem zelado pelo cumprimento das determinações expressas no Acórdão em referência.

Os exames de auditoria não contemplaram processos de dispensa de licitação conduzidos pela SENASP ou pela Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça, que atendam a demanda daquela Secretaria.

- Acórdão nº 1.020/2005 - Primeira Câmara - TC nº 010.615/2002-6:

O TCU julgou as contas da SENASP, referentes ao exercício de 2001, regulares com ressalva e fez as seguintes determinações:

1.1.1 - promova o registro dos dados físicos e financeiros no relatório de análise de execução do Sistema de Informações Gerenciais - SIGPLAN, em conformidade com o disposto nos arts. 7º do Decreto nº 3.746/2001, 10º do Decreto nº 4.120/2002 e 9º do Decreto nº 4.591/2003.

1.1.2 - não aplique recursos em atividades não compatíveis com a finalidade do programa de trabalho, em atendimento às destinações apontadas pelas leis orçamentárias anuais;

1.1.3 - não incorra na inscrição indevida de restos a pagar e na apropriação de faturas não pertencentes à Unidade, conforme exigência dos arts. 67 a 70 do Decreto nº 93.872/1986;

1.1.4 - mantenha atualizados os termos de responsabilidade da Unidade, em atendimento aos subitens 7.11 e 7.12 da Instrução Normativa SEDAP nº 205/1988;

1.1.5 - assevere-se da pertinência da concessão de diárias, observando os ditames do Decreto nº 343/1991, bem como abstenha-se de conceder diárias para afastamentos que se iniciem em fins de semana, exceto sob as condições estabelecidas no art. 6º, § 3º, do referido normativo;

1.1.6 - promova consulta ao Cadastro de Inadimplentes previamente à assinatura de convênios, tendo em vista a previsão do art. 5º, I, da Instrução Normativa/STN nº 001/1997;

1.1.7 - não admita a apresentação de documentos com validade vencida, em atendimento ao disposto nos arts. 3º da IN/STN nº 001/1997 e 25, IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

1.1.8 - realize fiscalizações periódicas no local da execução do objeto do convênio, nos termos do que dispõem os arts. 23 da IN/STN nº 001/1997, 116, § 3º, I, da Lei nº 8.666/1993, e 10º, § 6º, do Decreto-Lei nº 200/1967;

1.1.9 - adote as providências cabíveis para resguardar o interesse público quando da concessão da prorrogação do prazo de vigência de convênios, notadamente, a verificação da regularidade dos gastos previstos no plano de trabalho e a realização dos eventos compatíveis com esses gastos, bem como o atendimento dos preceitos constantes da IN/STN nº 001/1997;

1.1.10 - observe, na execução de convênios, a correta qualificação das partes, o registro do local e data da aprovação dos relatórios de execução físico-financeira, a coerência entre os prazos de execução e de liberação dos recursos do plano de trabalho e o registro da assinatura e a datação dos planos de trabalho, em atendimento ao princípio da transparência;

1.1.11 - não admita como válidas para efeito da implementação do objeto do convênio, despesas realizadas anteriormente à vigência do instrumento, em vista do disposto no art. 8º, V, da IN/STN nº 001/1997;

1.1.12 - observe o intervalo estipulado nos subitens 89 e 90 do item VII do Manual de Execução Nacional de Projetos para a emissão de uma nova

Solicitação de Ação Administrativa para um mesmo profissional e a modalidade correta para a contratação de instrutores estipulada no Manual;

1.1.13 - estabeleça critérios objetivos para retribuição pela prestação de serviços no âmbito dos projetos para que não haja remunerações diferentes para a prestação do mesmo tipo de serviço;

1.1.14 - não forneça diárias e passagens aéreas a beneficiários que não mantenham relação contratual com os projetos conduzidos pela Secretaria;

1.1.15 - em casos de licitação na modalidade convite, observe o disposto no art. 22, §§ 6º e 7º, da Lei nº 8.666/1993;

1.1.16 - observe as restrições constantes do art. 14 do Decreto nº 3.754/2001 na contratação de servidores públicos, certificando-se, previamente, da existência da compatibilidade de horário entre o cargo original e as atribuições no projeto e, nos casos de cargos com dedicação integral, a previsão legal de que o desempenho da tarefa prevista no projeto é uma das atribuições do cargo, hipótese em que a percepção de vantagem pecuniária só poderá se estender às de caráter indenizatório;

1.1.17 - informe aos órgãos de origem dos servidores ativos das esferas federal, estadual e municipal, que tenham atuado ou atuem no âmbito dos projetos de cooperação conduzidos pela Secretaria, o período de sua atuação, para efeito da observância das vedações constantes do art. 14 do Decreto nº 3.751/2001 e inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e ressarcimento, ao erário correspondente, da remuneração do cargo percebida durante a prestação dos serviços à SENASP, caso nesse período tenha ocorrido prejuízo no desempenho do cargo de origem;

1.1.18 - informe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, a contar da ciência desta Deliberação, sobre as providências adotadas no sentido de obter ressarcimento dos seguintes valores:

1.1.18.1 - pagos à consultora Yolanda Salles Catão a título de diárias e passagens nos períodos de 15.3 a 20.3.2001, no valor de R\$ 895,85 e 6.4 a 10.4.2001, no valor de R\$ 652,35, em vista da não-comprovação da participação nos eventos correspondentes à implantação do cadastro de dados estatístico-criminais do sistema INFOSEG no Rio de Janeiro;

1.1.18.2 - percebidos pelo Sr. Célio de Souza Leal, no valor de R\$ 300,00, em desacordo com o Decreto nº 3.751/2001 e inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, conforme evidenciado na Solicitação de Ação Administrativa nº 754222, expedida no âmbito do Projeto AD/BRA/98/D34.

A SENASP informou que tem zelado pelo cumprimento das determinações expressas no Acórdão nº 1.020/2005.

Em que pese a informação da SENASP, diante dos exames de auditoria realizados foi verificado o que segue:

1.1.1 - constatou-se o preenchimento do SIGPLAN, todavia foram observadas algumas incongruências quanto aos dados físicos e financeiros constantes daquele Sistema, apontadas em item próprio da gestão Operacional deste Relatório.

1.1.2 - Foram identificados pagamentos de diárias para o desempenho de atividades incompatíveis com aquelas previstas na Lei nº 10.201/2001 que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP.

1.1.3 - Diante da amostra realizada não se observou a incidência da falha.

1.1.4 - Conforme consta em item próprio deste Relatório, na Gestão Patrimonial, os termos responsabilidade da Unidade estavam desatualizados.

1.1.5 - Conforme consta em item específico deste relatório, na Gestão de Recursos Humanos, foram observadas várias transgressões aos ditames do Decreto nº 343/1991.

1.1.6 e 1.1.7 - Em análise aos processos de formalização dos convênios celebrados no decorrer do exercício examinado, verificamos a apresentação por parte dos entes convenentes de certidões com data de validade vencida sem que essa situação tivesse sido objeto de restrição pelo órgão repassador dos recursos. Questionada acerca desta situação, a SENASP informou que, por meio do Acórdão/TCU/Plenário nº 1.640/2003, a Egrégia Corte de Contas estendeu os benefícios da Lei Complementar nº 101/2000, contidos no art. 25, § 3º, às ações financiadas com recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública, instituído por meio da Lei nº 10.201/2001, todavia, acrescentou que

realizará consulta junto ao Tribunal de Contas da União com vistas a sanar as dúvidas existentes.

1.1.8 - O quadro a seguir apresenta o quantitativo de fiscalizações realizadas comparativamente ao quantitativo de convênios vigentes, durante os últimos três exercícios :

Exercício	Convênios vigentes	Fiscalizações	Percentual (%)
2003	169	10	5,92
2004	296	29	9,80
2005	412	14	3,40

1.1.9 - Diante da amostra realizada, foi detectado o descumprimento a preceitos da IN/STN nº 001/1997, conforme consta em item específico da Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços deste Relatório.

1.1.10 - Diante da amostra realizada, foram detectadas falhas que comprometem o princípio da transparência, como por exemplo a falta de identificação do convênio em notas fiscais, conforme consta em item próprio da Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços.

1.1.11 - Diante da amostra realizada, não foi verificada a implementação do objeto anteriormente à vigência do convênio, todavia foram detectados pagamentos em datas posteriores a vigência do convênio conforme mencionado em item próprio da Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços.

1.1.12, 1.1.13, 1.1.14, 1.1.15, 1.1.16 e 1.1.17 - Diante da amostra realizada, não foi verificada a reincidência das falhas.

1.1.18.1 e 1.1.18.2 - A Agência Executora do Projeto atendeu a diligência do Tribunal de Contas da União, objeto do Acórdão nº 1020/TCU - 1ª Câmara, por meio do Ofício nº 096/05/UEA/MJ, de 23.12.2005, tendo informado que oficiou à Consultora Yolanda Salles Duque Catão, conforme Ofício nº 080/05/UAE/MJ, de 16.09.2005, a qual ressarciu ao Projeto o montante de R\$ 3.467,66, de acordo com comprovantes bancários apresentados. Oficiou também o Senhor Paulo Célio de Souza Leal, pelo Ofício nº 081/05/UAE/MJ, de 16.09.2005, o qual ressarciu ao Projeto o montante de R\$ 652,77, de acordo com comprovantes bancários.

- Acórdão nº 1.153/2005 - Plenário - TC nº 021.756/2003-0:

O TCU encaminhou cópia à SENASP/MJ para adoção das medidas de sua alçada quanto aos Convênios nºs 025/2001, 026/2001, 033/2001, 057/2001, 060/2001, 117/2001, 026/2002, 027/2002, 028/2002 e 167/2002, tendo determinado ao Governo do Estado do Ceará que cumpra as cláusulas inculpidas nos citados convênios, todos firmados com o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP/MJ, nas quais se obriga a manter o padrão anual de investimentos na área de segurança a partir da média simples dos últimos cinco anos.

A SENASP notificou ao conveniente, mediante Ofício nº 3.957/CGGOF, de 01.10.2005, para que apresentasse as providências adotadas para o cumprimento das determinações constantes do Acórdão em referência, o que foi atendido mediante Ofício 776/2005/GAB/SSPDS, de 22.11.2005.

- Acórdão nº 1.357/2005 - 2ª Câmara - TC nº 007.866/2003-2:

O TCU julgou as contas da SENASP, referentes ao exercício de 2002, regulares com ressalva e determinou que:

13.1.1 - faça constar do plano de trabalho de convênios a descrição completa do objeto a ser executado e das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, em consonância com o art. 2º, II e III, c/c o art. 7º, I, da IN/STN nº01/1997;

13.1.2 - não admita como válidas, para efeito da implementação do objeto do convênio, despesas realizadas anteriormente à vigência do instrumento, em atendimento ao art. 8º, V, da IN/STN nº 001/1997;

13.1.3 - atente para a necessidade da análise da minuta de convênio pela assessoria jurídica previamente a sua assinatura, consoante art. 4º da IN/STN nº 001/1997 e art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

13.1.4 - observe, na execução de convênios, a correta qualificação das partes, o registro do local e data da aprovação dos relatórios de execução física-financeira, a coerência entre os prazos de execução e de liberação dos

recursos do plano de trabalho e o registro da assinatura e a datação dos planos de trabalho, em atendimento ao princípio da transparência;

13.1.5 - realize fiscalizações periódicas no local da execução do objeto do convênio, nos termos do que dispõem os arts. 23 da IN/STN nº 001/1997, 116, § 3º, I, da Lei nº 8.666/1993, e 10, § 6º, do Decreto-Lei nº 200/1967;

13.1.6 - exija, como critério condicionante de regularidade na prestação de contas de convênios, a comprovação da aplicação dos recursos transferidos no mercado financeiro na forma delineada no art. 20 da IN/STN nº 001/1997;

13.1.7 - observe os prazos definidos no art. 31 da IN/STN nº 001/1997 para a análise da prestação de contas de convênios;

13.1.8 - exija dos signatários de convênios, o cumprimento do prazo legal para remessa da prestação de contas, conforme o art. 28 da IN/STN nº 001/1997;

13.1.9 - promova o registro dos dados físicos e financeiros no relatório de análise de execução do sistema de informações gerenciais - SIGPLAN, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 3.746/2001, art. 10 do Decreto nº 4.120/2002 e art. 9º do Decreto nº 4.591/2003;

13.1.10 - mantenha atualizados os termos de responsabilidade da unidade, em atendimento aos subitens 7.11 e 7.12 da Instrução Normativa SEDAP nº 205/1988;

13.1.11 - promova a anexação de bilhetes de passagem nos processos de concessão de diárias e passagens em atendimento às Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, de 5.8.1998;

13.1.12 - não conceda diárias para afastamentos que se iniciem em fins de semana, exceto sob as condições estabelecidas no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 343/1991;

13.1.13 - observe os prazos estipulados no art. 6º do Decreto nº 343/1991, para pagamento de diárias, bem como o caráter de excepcionalidade do §3º do mesmo artigo;

13.1.14. anexe, nos processos de concessão de diárias, os comprovantes de participação em evento, em conformidade com o item 8.2 da Norma de Serviço EO-01-A;

13.1.15 - observe a correta classificação da despesa em pagamentos de diárias;

13.1.16 - obtenha o ressarcimento dos valores referentes a custeio de viagem não realizada, relativos à PCD nº 487/2002, e a diária paga para deslocamento não realizado, referente à ordem bancária nº 2002OB000199, e comunique o resultado das medidas empreendidas nas próximas contas da Unidade;

13.1.17 - observe as restrições constantes do art. 14 do Decreto nº 3.754/2001 na contratação de servidores públicos, certificando-se, previamente, da existência da compatibilidade de horário entre o cargo original e as atribuições no projeto e, nos casos de cargos com dedicação integral, a previsão legal de que o desempenho da tarefa prevista no projeto é uma das atribuições do cargo, hipótese em que a percepção de vantagem pecuniária só poderá se estender às de caráter indenizatório;

13.1.18 - informe aos órgãos de origem dos servidores ativos das esferas federal, estadual e municipal, que tenham atuado ou atuem no âmbito dos projetos de cooperação conduzidos pela Secretaria, o período de sua atuação, para efeito da observância das vedações constantes do art. 14 do Decreto nº 3.751/2001 e inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e ressarcimento, ao erário correspondente, da remuneração do cargo percebida durante a prestação dos serviços à SENASP, caso nesse período tenha ocorrido prejuízo no desempenho do cargo de origem.

A SENASP informou que tem zelado pelo cumprimento das determinações expressas no Acórdão em referência.

Diante dos exames de auditoria realizados foi verificado que:

13.1.1 - Houve a reincidência da falha, haja vista a falta de clareza na quantificação de bens a serem adquiridos por meio de convênio, conforme consta em item específico deste Relatório, na Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços.

13.1.2 - Diante da amostra realizada, não foi verificada a implementação do objeto anteriormente à vigência do convênio, todavia foram detectados

pagamentos em datas posteriores a vigência, conforme informado em item próprio deste Relatório na Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços.

13.1.3 - Diante da amostra realizada, foi verificado o atendimento a determinação do TCU.

13.1.4 - Diante da amostra realizada, foram detectadas falhas que comprometem o princípio da transparência, a exemplo de falta de identificação do convênio em notas fiscais, conforme informado em item próprio deste Relatório na Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços.

13.1.5 - O quadro a seguir apresenta o quantitativo de fiscalizações realizadas comparativamente ao quantitativo de convênios vigentes, durante os últimos três exercícios :

Exercício	Convênios vigentes	Fiscalizações	Percentual (%)
2003	169	10	5,92
2004	296	29	9,80
2005	412	14	3,40

13.1.9 - Constatou-se o preenchimento do SIGPLAN, todavia foram observadas algumas incongruências quanto aos dados físicos e financeiros constantes do mesmo, conforme apresentado em item específico deste Relatório na Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços.

13.1.12 - Diante da amostra realizada, não foi verificada a incidência da falha.

13.1.13 - Diante da amostra realizada, não foi verificada a incidência da falha.

13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, 13.1.10, 13.1.11, 13.1.14 e 13.1.15 - Foi verificada a reincidência da falha, conforme consta em item específico deste Relatório na Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços.

13.1.16 - A Unidade informou que houve o ressarcimento, relativo à PCD nº 487/2002, de R\$ 220,00, por meio do DARF nº 2003DF000004.

13.1.17 e 13.1.18 - Diante da amostra realizada, não foi verificada a reincidência das falhas.

- Acórdão nº 1.479/2005 - Plenário - Processo nº 014.226/2005-0:

O TCU determinou à SENASP/MJ o seguinte:

9.2 - adotar providências necessárias no sentido de examinar a prestação de contas do Convênio nº 083/2001 (SIAFI 423115), celebrado com o Governo do Estado da Paraíba, em conjunto e em confronto com as ocorrências apontadas neste processo pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial, que deverá ser remetida ao Tribunal, no prazo de 120 dias, por intermédio da Secretaria Federal de Controle Interno, além de manifestar-se conclusivamente sobre o fato;

9.3 - no prazo de 60 dias, a contar da ciência do referido processo, para que informe ao Tribunal as providências já implementadas com vistas ao atendimento da determinação mencionada no subitem anterior.

A SENASP adotou as seguintes providências:

- Análise da prestação de contas mediante Pareceres nº 206 e 028/2006.
- Notificação do conveniente mediante Ofício nº 3.975/CGOG, de 04.11.2005.
- Inscrição do conveniente como inadimplente no SIAFI em razão do não atendimento das diligências mediante Ofício 3.975/2006.
- Retirada da inadimplência em razão da apresentação da documentação complementar.

- Encaminhamento do Ofício nº 2.384/CGGOF, de 08.09.2004 ao Tribunal de Contas da União solicitando a documentação citada no Ofício 696/2004-TCU/SECEX-PB.

- Notificação ao conveniente.

- Encaminhamento do Ofício nº 415/CGGOF/2006 ao Procurador da República na Paraíba informando as providências adotadas em razão do mencionado Acórdão.

- Instauração da Tomada de Contas Especial, Processo nº 08020.000253/2006-51 em fase de notificação ao responsável para manifestação de defesa na forma da IN/STN/01/97.

- Acórdão nº 1.579/2005 - 1ª Câmara - Processo nº 019.392/2003-8:

O TCU determinou à SENASP/MJ que:

9.2.1.1 - nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/1992, sob pena de responsabilização solidária, instaure, conclua e encaminhe à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação, se ainda não os fez, a competente tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, referentes às irregularidades apontadas nos autos do Processo nº 019.392/2003-8 e do Processo n. 08020.002006/2004-27, que trata da prestação de contas final do Convênio nº 127/2001;

9.2.1.2 - comunique ao TCU, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, quais foram as providências por ela adotadas;

A SENASP instaurou a Tomada de Contas Especial pelo Processo nº 08020.002258-37, encaminhado à SECONT em 18.08.2005, conforme informado à Secretaria de Controle Externo do TCU, mediante ofício 188/CGGOF, de 17.01.2006.

- Acórdão nº 2.250/2005 - Segunda Câmara - TC 007.013/2004-3:

O TCU julgou as contas da SENASP, referentes ao exercício de 2003, regulares com ressalva e determinou àquela Secretaria que:

1.1.1.1 - adote providências para cobrar à Secretaria de Defesa Social de Alagoas a diferença entre o valor recolhido pela convenente em 9/7/2004 e comunicado pelo Ofício 1999/GS, de 28/7/2004, pelas irregularidades na execução do Convênio 32/2000, e o efetivamente devido, uma vez que a incidência de juros e de correção monetária do débito inicia da data do crédito, na conta-corrente do convênio, de valor repassado ao convenente, nos termos do art. 11, inciso III, da Instrução Normativa/TCU 13/96;

1.1.1.2 - envie esforços para concluir as apurações sobre o desaparecimento do computador Notebook, Pentium III, marca Compuadd, modelo N340S8, série PZXN344S820100363, de patrimônio 034.645-00, informando nas próximas contas as providências adotadas;

1.1.1.3 - atualize tempestivamente o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI - com as informações dos convênios celebrados pelo órgão, conforme exige a IN/STN 01/97;

1.1.1.4 - na celebração de convênios, especifique a classificação funcional-programática e econômica da despesa, de acordo com o art. 7º, inciso VI, da IN/STN nº 01/97.

1.1.2 - À Secretaria Federal de Controle Interno que informe nas próximas contas da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP - sobre o resultado das providências implementadas quanto às ocorrências mencionadas nos Relatórios de Auditoria/SFC 088.234; 101.397; 101.395; 101.393; 101.394; 101.437; 101.402; 101.407 e 101.419, além dos Relatórios de Fiscalização/SFC 28 e 231/2003, abordados nos subitens 4.1.2.1 e 4.1.3.1 do Relatório de Gestão 139.874.

A SENASP adotou as seguintes providências com relação ao Item 1.1.1.1:

- Foi Expedido o Ofício nº 4.475/CGGOF, de 21.12.2005, encaminhando o Demonstrativo de Débito para recolhimento do valor de R\$ 431.544,49 referente à diferença do recolhimento efetuado com vistas ao atendimento dos itens constante do referido Acórdão. Em resposta, por meio do Ofício 2.854/GS/05, de 29.12.2005, o Estado de Alagoas informa "que em 09.07.2004, a Secretaria do Estado da Fazenda de Alagoas efetuou o recolhimento do valor citado, acrescido de juros e demais encargos, totalizando o valor de R\$ 762.514,57".

- Diante da informação acima, foi expedido novo Ofício sob o nº 154/CGGOF, de 12.01.2006, informando "que o valor do recolhimento de R\$ 431.544,49, diz respeito a diferença do recolhimento anterior, em razão das determinações constantes do Acórdão 2.250/2005", estabelecendo o prazo até o dia 14.02.2006 para o recolhimento requerido mediante Acórdão nº 2.250/2005.

- Mediante o Ofício nº 189/CGGOF, foi comunicado à Secretaria de Controle Externo do TCU, em resposta Ofício 1.200/2005-TCU-SECEX, as providências adotadas pela SENASP.

- Pelo não atendimento da solicitação, mediante Ofício nº 154/2005, a SENASP inscreveu o convenente como inadimplente no SIAFI e aguarda oportunidade de instauração de Tomada de Contas Especial-TCE, em razão do grande volume de

prestação de contas, TCE e demais ações à cargo da Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira.

A SENASP não se manifestou em relação aos itens 1.1.1.2 a 1.1.1.4. Nos exames realizados foi identificada reincidência das falhas, conforme informado em item próprio deste Relatório nas Gestões Patrimonial e de Suprimentos de Bens e Serviços.

7.1.1.3 INFORMAÇÃO: (033)

Em atendimento ao item 1.1.2 do Acórdão nº 2.250/2005 informamos sobre o resultado das providências implementadas pela SENASP quanto às ocorrências mencionadas nos Relatórios de Fiscalização/SFC nºs 28/2003 e 231/2003, e aos Relatórios de Auditoria/SFC nºs 088.234; 101.393; 101.394; 101.395; 101.397; 101.402; 101.407; 101.419 e 101.437, abordados nos subitens 4.1.2.1 e 4.1.3.1 do Relatório de Gestão 139.874:

Relatório/ UF	Convênio	Situação	Resultados
028/2003 PE (Itamaracá)	07/2001	Em processo de TCE.	O Conveniente encontra-se inadimplente e em processo de tomada de contas especial.
	39/2001	Em processo de TCE.	O Conveniente encontra-se inadimplente e em processo de tomada de contas especial.
231/2003 SP (Santo André)	00/2001	Diligenciado em 24.01.2006, por meio do Ofício nº 84/CGGOF/DEA. Inadimplente em 29.03.06.	Os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria foram analisados em conjunto com a prestação de contas, estando a SENASP aguardando a resposta do Conveniente o qual encontra-se inadimplente, por não ter atendido as diligências encaminhadas.
088.234 SC	12/2000	A prestação de Contas foi aprovada em 06.11.2001.	Na análise da prestação de contas não foram detectados impedimentos de ordem documental para a sua aprovação. Os fatos apontados no Relatório não foram considerados graves a ponto de comprometer o objeto do Convênio ou causar prejuízos aos cofres públicos. Estando esta decisão de acordo com o disposto no Ofício nº08750/DSSEG/SFC/CGU-PR da Secretaria Federal de Controle.
	13/2000	A prestação de Contas foi aprovada em 06.11.2001.	Na análise da prestação de contas não foram detectados impedimentos de ordem documental para a sua aprovação. Os fatos apontados no Relatório não foram considerados graves a ponto de comprometer o objeto do Convênio ou causar prejuízos aos cofres públicos. Estando esta decisão de acordo com o disposto no Ofício nº08750/DSSEG/SFC/CGU-PR da Secretaria Federal de Controle.
101.393 MT	41/2001	Prestação de contas em análise na CGGOF/DEA/SENASP	O processo está aguardando a análise da resposta encaminhada pelo Conveniente.
	42/2001	Prestação de contas em análise na CGAAT/DEA/SENASP.	Os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria foram analisados em conjunto com a prestação de contas, sendo esta encaminhada à área técnica competente, para o exame acerca do cumprimento do objeto.
	13/2001	Prestação de contas em análise na CGAAT/DE/SENASP.	Os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria foram analisados em conjunto com a prestação de contas, sendo esta encaminhada à área técnica competente, para o exame acerca do cumprimento do objeto.
	90/2001	Prestação de contas em análise na CGAAT/DEA.	Os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria foram analisados em conjunto com a prestação de contas, sendo esta encaminhada à área técnica competente, para o exame acerca do cumprimento do objeto.
	91/2001	Prestação de contas em análise na CGAAT/DEA/SENASP	Os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria foram analisados em conjunto com a prestação de contas, sendo esta encaminhada à área técnica competente, para o exame acerca do cumprimento do objeto.

	92/2001	Prestação de contas em análise na CGAAT/DEA/SENASP.	Os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria foram analisados em conjunto com a prestação de contas, sendo esta encaminhada à área técnica competente, para o exame acerca do cumprimento do objeto.
	93/2001	Prestação de contas em análise na CGAAT/DEA/SENASP	Os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria foram analisados em conjunto com a prestação de contas, sendo esta encaminhada à área técnica competente, para o exame acerca do cumprimento do objeto.
	94/2001	Prestação de contas em análise na CGAAT/DEA/SENASP	Os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria foram analisados em conjunto com a prestação de contas, sendo esta encaminhada à área técnica competente, para o exame acerca do cumprimento do objeto.
101.394 AL	66/2001	Prestação de contas aprovada em 01.11.2005	Os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria foram analisados em conjunto com a prestação de contas, sendo esta aprovada em 01.11.2005.
	67/2001	Prestação de contas aprovada em 08.02.2006	Os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria foram analisados em conjunto com a prestação de contas, sendo esta aprovada em 08.02.2006.
	68/2001	A prestação de contas está na CGF/DEA.	Os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria foram analisados em conjunto com a prestação de contas, sendo esta encaminhada à Coordenação de Fiscalização desta Secretaria, para o exame "in loco".
	06/2001	Prestação de contas aprovada em 17.11.2005	Os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria foram analisados em conjunto com a prestação de contas, sendo esta aprovada em 17.11.2005.
	07/2001	Prestação de contas aprovada em 06.04.2005	Os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria foram analisados em conjunto com a prestação de contas, sendo esta aprovada em 06.04.2005.
101.395 RS	45/2001	Prestação diligenciada em 15.03.2006, por meio do Ofício nº 1.141/CGGOF.	Os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria foram analisados em conjunto com a prestação de contas e até o presente momento, estamos aguardando a resposta do Convenente.
	46/2001	A prestação de contas está para ser fiscalizada "in loco".	Os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria foram analisados em conjunto com a prestação de contas e o referido convênio será fiscalizado "in loco", de 10 a 14 de abril de 2006.
	03/2001	A prestação de contas está na CGGOF/DEA/SENASP e aguardando resposta do Convenente	Os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria foram analisados em conjunto com a prestação de contas e até o presente momento, estamos aguardando a resposta do Convenente.
	35/2001	A prestação de contas está em análise na CGAAT/DEA/SENASP.	Os apontamentos feitos no Relatório foram analisados em conjunto com a prestação de contas, sendo esta encaminhada à área técnica competente, para o exame acerca do cumprimento do objeto.
101.397 SC	06/2001	A prestação de contas está em análise na CGAAT/DEA/SENASP	Os apontamentos feitos no Relatório foram analisados em conjunto com a prestação de contas, sendo esta encaminhada à área técnica competente, para o exame acerca do cumprimento do objeto.
	07/2001	TCE, conforme Proc. 08020.003226-2004-78, a PC está em arquivo corrente na CGGOF/DEA/SENASP	Os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria foram analisados em conjunto com a prestação de contas. Atualmente, a prestação de contas está em fase de tomada de contas especial.

	09/2001	A prestação de contas está na CGGOF/DEA/SENASP, aguardando resposta do Conveniente	Os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria foram analisados em conjunto com a prestação de contas e até o presente momento, estamos aguardando a resposta do Conveniente.
	11/2001	A prestação de contas está em análise na CGAAT/DEA/SENASP.	Os apontamentos feitos no Relatório foram analisados em conjunto com a prestação de contas, sendo esta encaminhada à área técnica competente, para o exame acerca do cumprimento do objeto.
101.402 MS	52/2001	A prestação de contas está na CGADP/SENASP.	Os apontamentos feitos no Relatório foram analisados em conjunto com a prestação de contas, sendo esta encaminhada à área técnica competente, para o exame acerca do cumprimento do objeto.
	53/2001	A prestação de contas está em análise na CGPE/DPPP/SENASP.	Os apontamentos feitos no Relatório foram analisados em conjunto com a prestação de contas, sendo esta encaminhada à área técnica competente, para o exame acerca do cumprimento do objeto.
	54/2001	A prestação de contas está em análise na CGPE/DPPP/SENASP.	Os apontamentos feitos no Relatório foram analisados em conjunto com a prestação de contas, sendo esta encaminhada à área técnica competente, para o exame acerca do cumprimento do objeto.
	55/2001	A prestação de contas está em análise na CGPE/DPPP/SENASP.	Os apontamentos feitos no Relatório foram analisados em conjunto com a prestação de contas, sendo esta encaminhada à área técnica competente, para o exame acerca do cumprimento do objeto.
	05/2001	A prestação de contas está em análise na CGAAT/DEA/SENASP.	Os apontamentos feitos no Relatório foram analisados em conjunto com a prestação de contas, sendo esta encaminhada à área técnica competente, para o exame acerca do cumprimento do objeto.
101.407 AP	15/2001	A prestação de contas está na CGGOF/DEA/SENASP (inadimplência suspensa em razão da ação cautelar nº 259-1)	Os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria foram analisados em conjunto com a prestação de contas, que por sua vez está aguardando a instauração de tomada de contas especial.
	09/2001	A prestação de contas está na CGGOF/DEA/SENASP (inadimplência suspensa em razão da ação cautelar nº 259-1)	Os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria foram analisados em conjunto com a prestação de contas, que por sua vez está aguardando a instauração de tomada de contas especial.
	16/2001	A prestação de contas está em análise na CGAAT/DEA/SENASP, (inadimplência suspensa em razão da ação cautelar nº 259-1)	Os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria foram analisados em conjunto com a prestação de contas, que por sua vez está aguardando a instauração de Tomada de Contas Especial.
101.419 MG	91/2001	A prestação de contas está em análise na CGAAT/DEA/SENASP.	Os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria foram analisados em conjunto com a prestação de contas, sendo esta encaminhada à área técnica competente, para o exame acerca do cumprimento do objeto.
	93/2001	A prestação de contas está em análise na CGADP/DPAIDP/SENASP.	Os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria foram analisados em conjunto com a prestação de contas, sendo esta encaminhada à área técnica competente, para o exame acerca do cumprimento do objeto.

	72/2001	A prestação de contas está em análise na CGAAT/DEA/SENASP.	Os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria foram analisados em conjunto com a prestação de contas, sendo esta encaminhada à área técnica competente, para o exame acerca do cumprimento do objeto.
	75/2001	A prestação de contas em análise na CGAP/DPPP.	Os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria foram analisados em conjunto com a prestação de contas, sendo esta encaminhada à área técnica competente, para o exame acerca do cumprimento do objeto.
	10/2001	A prestação de contas em análise na CGAAT/DEA/SENASP.	Os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria foram analisados em conjunto com a prestação de contas, sendo esta encaminhada à área técnica competente, para o exame acerca do cumprimento do objeto.
101.437 GO	04/2001	Prestação de contas aprovada em 16.07.2004	Os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria foram analisados em conjunto com a prestação de contas, sendo esta aprovada em 16.07.2004.
	38/2001	A prestação de contas está em análise na CGPE/DPPP.	Os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria foram analisados em conjunto com a prestação de contas, sendo esta encaminhada à área técnica competente, para o exame acerca do cumprimento do objeto.

7.1.1.4 INFORMAÇÃO: (034)

Em atendimento ao disposto no art. 8º da IN/TCU nº 05/94, consta deste processo às fls. 201, a declaração da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça de que os servidores relacionados no Rol de Responsáveis de fls. 2 a 6, apresentaram a declaração de bens e rendas referentes ao exercício de 2005, ano-base 2004, à exceção da servidora de Matrícula nº 0127897, que consta no Rol mas não pertence ao quadro de servidores do Ministério da Justiça.

7.1.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA SFC

7.1.2.1 INFORMAÇÃO: (035)

Com base nas informações apresentadas no Plano de Providências encaminhado à SFC, por meio do Ofício nº 3453/CGGF, de 22.09.2005, e nos exames de auditoria realizados, informamos as providências adotadas pela SENASP e a respectiva análise, quando for o caso, para o atendimento às recomendações, relativas as falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 160010, referente a Tomada de Contas do exercício de 2004:

4.2.1.1 - Lançamento em duplicidade e incorreto na conta, diversos responsáveis por danos ou perdas.

Proceder ao acerto do registro incorreto, emitindo nova Nota de Lançamento de estorno às NL nºs 2004NL000017 e 2004NL000018.

A SENASP informou que foi providenciado o estorno.

Diante dos exames de auditoria realizados foi verificado o estorno mediante as Notas de Lançamento nºs 2005NL000009 e 2005NL000010.

4.2.1.3 - Ausência de documentos relativos à conformidade de Suporte Documental.

Registrar diariamente a conformidade de suporte documental dos processos corretamente formalizados, os quais comprovem a regularidade da operação e retrate a transação efetuada, cumprindo o disposto no art. 3º da referida Instrução, e consignando a eventual restrição para os demais casos.

A SENASP informou que os processos estão sendo formalizados de acordo com o registrado na conformidade documental.

Diante dos exames de auditoria realizados não foi verificada a reincidência da falha.

4.2.3.1 - Falhas na inserção de dados no Sistema de Informações Gerenciais-SIGPLAN.

Inserir, tempestivamente, os dados gerenciais no SIGPLAN, de forma a demonstrar a realidade da execução do orçamento do órgão.

A SENASP informou que tem inserido os dados gerenciais no SIGPLAN.

Diante dos exames de auditoria realizados foi verificado o preenchimento do SIGPLAN, todavia foram observadas algumas incongruências quanto aos dados físicos e financeiros constantes daquele Sistema, apontadas em item específico deste Relatório, na Gestão Operacional.

5.1.3.1 - Carência de um quadro de pessoal definido e suficiente.

Implementar, com urgência, o quadro funcional da SENASP, com o incremento de pessoal com vínculo, com conhecimento técnico específico da área de atuação do Órgão. Com isso, espera-se que ocorra a agilização na análise das propostas e assinaturas dos convênios, melhor fiscalização e monitoramento deles, bem como a melhoria na qualidade e tempestividade no atendimento aos pleitos advindos dos órgãos de segurança pública estaduais e municipais e, conseqüentemente, melhor atendimento aos anseios da população por condições melhores de segurança.

A SENASP informou que o Departamento de Execução e Avaliação do PNSP elaborou Relatório Interno com vistas a dotar a SENASP de recursos humanos, conforme disposto no Acórdão nº 724/2005 - TCU.

Diante dos exames de auditoria realizados foi verificado que a Unidade continua carente de recursos humanos adequados.

7.2.1.1 - Improriedades detectadas nos processos de concessão de diárias para o exterior.

Foi recomendado à Unidade o que segue:

"a" e "k") Emitir Propostas de Concessão de Diárias com a descrição do serviço a ser executado fora da Sede de forma clara e objetiva, evitando termos vagos e abrangentes, de modo a permitir que o ordenador de despesa conheça, previamente e especificamente, a natureza e a finalidade da missão, para que possa avaliar a conveniência de autorizar o afastamento, anexando o documento (convite/ofício/memorando/portarias/ordem de missão) que motivou a viagem, em conformidade com as Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, de 05.08.1998, do Ministério da Justiça.

"b" e "q") Providenciar a aposição da data de autorização do ordenador de despesa nas PCD nºs 3814, 3786, 0496, 2907, 4559, 2910, 2909, 4554, 4560, 2908, 3131, 3132, 497/2004, evitando a formalização de processos com dados incompletos.

c) Fazer constar dos processos de concessão de diárias, Requisição de Transporte assinada pelo beneficiário.

d) Atentar para a programação de viagem com a antecedência mínima de 10 dias, em obediência ao disposto no inciso I do art. 2º da Portaria MPOG nº 98, de 16.07.2003, justificando expressamente na PCD quando houver impossibilidade de seu atendimento.

"e", "f" e "u") Anexar aos processos de concessão de diárias ao exterior, autorização para afastamento do país e sua correspondente publicação no Diário Oficial da União, em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 1.387/95, o qual estabelece que a autorização deverá ser publicada no Diário Oficial da União até a data do início da viagem ou de sua prorrogação.

g) Observar o disposto no art. 16 do Decreto nº 91.800/85, quanto a obrigação do servidor em apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, dentro do prazo de 30 dias, contado da data do término do afastamento do país.

"h" e "j") Passar a exigir dos propositos, a apresentação dos canhotos dos cartões de embarque utilizados, no prazo máximo de 5 dias, contados do retorno da viagem, visando compor o processo de prestação de contas e, em se tratando de participação do servidor em conferências, congressos, cursos, treinamentos, reuniões e outros eventos similares, anexar à PCD cópia do certificado, diploma/atestado, comprovante de frequência e relatório, uma vez que o descumprimento dessas obrigações configura a não comprovação da viagem, ficando o beneficiário sujeito à devolução dos valores referentes às diárias

e passagens recebidas, acrescidos de atualização monetária, em conformidade com o art. 3º da Portaria MPOG nº 98, de 16.07.2003, combinado com o disposto nas Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, de 05.08.1998, do Ministério da Justiça.

i) Efetuar pagamento de diárias com antecedência de até 5 dias do período de afastamento do servidor, em atendimento ao disposto no art. 22, inciso II do Decreto nº 825/93.

l) Conceder diárias, a partir de sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, bem como sua extensão até sábados, domingos, segundas-feiras e feriados, somente quando ocorrer o absoluto interesse do serviço, com justificativa do proponente na própria PCD, em conformidade com o disposto nas Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, de 05.08.1998, do Ministério da Justiça.

"m" e "n") Cumprir o disposto no art. 22 do Decreto nº 71.733/73, o qual estabelece que os valores das diárias no exterior serão pagas em dólares norte-americanos, de acordo com a nova redação dada pelo Decreto nº 3.643/2000.

"o" e "p") Providenciar o recolhimento do valor relativo ao auxílio-alimentação e auxílio-transporte (PCD nº 0497/04, PCD nºs 0623 e 0624).

r) Juntar ao processo informações sobre o que motivou o desdobramento do referido bilhete de passagem e, caso o motivo não seja de interesse da Unidade, identificar o montante despendido pelo Órgão, providenciando o recolhimento junto ao beneficiário, do valor da despesa referente ao trecho São Paulo/ Porto Alegre/Brasília - PCD nº 0624/04.

s) Abster-se de efetuar pagamento de diárias a servidor sem que o deslocamento tenha sido proposto pela autoridade proponente e autorizado pelo ordenador de despesas em tempo hábil.

t) Fazer constar dos processos de concessão de diárias a colaborador eventual, cujo serviço a ser executado não se enquadra nas atribuições e nas competências da SENASP, informações que comprovam a excepcionalidade da despesa, a qual deve estar devidamente justificada por autoridade superior.

w) Solicitar junto ao beneficiário da PCD nº 675/2004 para anexação aos autos da referida PCD, a apresentação dos comprovantes da despesa relativa ao transporte entre o terminal aéreo no exterior e a localidade sede da respectiva missão, e vice-versa e, caso inexistente, providenciar o recolhimento do valor pago como adicional de deslocamento, em conformidade com o art. 31 do Decreto nº 71.733/73.

A SENASP prestou os seguintes esclarecimentos:

"a" e "k") A descrição do serviço a ser executado constante da PCD está sendo feita de forma clara e objetiva.

"b" e "q") Foram providenciadas as aposições nas PCD.

c) Foram providenciadas as devidas assinaturas.

d) A SENASP tem se empenhado para que a publicação de autorização ocorra anterior ao início da viagem em cumprimento à legislação em vigor, contudo a publicação é efetuada pela Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

"e", "f" e "u") Foram anexadas aos processos as publicações das autorizações de afastamento do país.

g) Foram anexados aos processos os relatórios de atividades.

"h" e "j") Os documentos foram anexados aos processos.

i) Devido a urgência dos trabalhos de reconhecimento de cadáver em Assunção, no Paraguai, a SENASP ficou impossibilitada de cumprir as exigências requeridas.

l) As justificativas foram anexadas ao processo.

"m" e "n") PCD nº 1391/04, anexado ao processo documento de contrato de câmbio. Quanto a inexistência de contrato de câmbio foi em virtude da publicação de autorização de afastamento do país ter sido na data do início da viagem. A SENASP informou, ainda, que tem se empenhado para que a publicação de autorização ocorra anterior ao início da viagem em cumprimento da legislação em vigor, contudo a publicação é efetuada pela Secretaria Executiva deste Ministério.

"o" e "p") PCD nº 497/04 - foi efetuada o recolhimento, conforme comprovante anexado ao processo. PCD nºs 623 e 624, está sendo providenciado o recolhimento.

- r) O valor da despesa referente ao trecho São Paulo/Porto Alegre/Brasília foi custeado pelo Proposto, conforme comprovante anexado ao processo.
- s) PCD n°s 2907, 2908, 2910, 4559 e 4560/04, devido a urgência dos trabalhos de reconhecimento de cadáveres em Assunção/Paraguai, a SENASP ficou impossibilitada de cumprir as exigências requeridas.
- t) Foi anexado ao processo o documento que comprova a excepcionalidade da despesa.
- w) Foi anexado ao processo o documento de recolhimento.

Diante dos exames de auditoria realizados foram verificadas a reincidência das impropriedades apontadas nas alíneas "a", "d", "g", "h", "i", "j" e "p" conforme consta em item específico deste Relatório, na Gestão de Recursos Humanos.

7.2.1.2 - Impropriedades detectadas nos processos de concessão de diárias no país.

Foi recomendado à Unidade o seguinte:

- a)** Providenciar o recolhimento dos valores pagos a maior, tendo em vista o contido no expediente citado, o qual informava que os beneficiários ficariam hospedados na Academia Nacional de Polícia, fazendo jus, portanto, à metade do valor das diárias, em conformidade com a alínea "c" Parágrafo único do art. 2º do Decreto n° 343, de 19.11.91 (PCD n°s 507, 526, 535, 501,537 e 514/2004).
- b)** Abster-se de efetuar despesas com deslocamento de servidores do DPF, membros da CESPORTOS nos Estados da Federação, em cumprimento ao art. 14 do Regimento Interno da CONPORTOS, aprovado pela Portaria GM/MJ n° 0388/98, o qual determina que as despesas de deslocamento da Comissão ou de qualquer de seus membros, quando necessárias, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão ou entidade a que estiver vinculado o servidor.
- c)** Emitir Propostas de Concessão de Diárias com a descrição do serviço a ser executado fora da Sede de forma clara e objetiva, evitando termos vagos e abrangentes, de modo a permitir que o ordenador de despesa conheça, previamente e especificamente, a natureza e a finalidade da missão, para que possa avaliar a conveniência de autorizar o afastamento, e anexando o documento (convite/ofício/memorando/portarias/ordem de missão) que motivou a viagem, em conformidade com as Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, de 05.08.1998, do Ministério da Justiça.
- d)** Em se tratando de concessão de diárias a membros da CONPORTOS para participação em Reuniões, Cursos, Inspeções, Visitas e Vistorias e outros eventos similares, anexar à PCD cópia do comprovante da efetiva participação nesses eventos, uma vez que o descumprimento dessas obrigações configura a não comprovação da viagem, ficando o beneficiário sujeito à devolução dos valores referentes às diárias e passagens recebidas, acrescidos de atualização monetária, em conformidade com o disposto nas Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, de 05.08.1998, do Ministério da Justiça.
- e)** Abster-se de efetuar despesas com deslocamento de servidor não pertencente a força de trabalho da Unidade.
- f)** Fazer constar dos processos de concessão de diárias informações que justifiquem a necessidade de deslocamento do servidor, levando em consideração as atribuições do órgão.
- g)** Fazer constar dos processos de concessão de diárias a Colaborador Eventual informações acerca da qualificação do mesmo que justifiquem a conveniência da sua convocação.
- h)** Previamente ao deslocamento de seus servidores, avaliar a compatibilidade das atribuições do cargo que ocupam com o objetivo do deslocamento, tendo em vista o disposto na Lei n° 8.112/1990, que define em seu art. 3º que "Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor", e ainda considerando a proibição contida no art. 117, item XVIII - "exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho".

A SENASP informou o que segue:

a) As mencionadas reuniões estavam previstas para realizar-se na Academia Nacional de Polícia, todavia em face da indisponibilidade de salas e de alojamento naquele local, as reuniões e as respectivas hospedagens foram transferidas para o "Hotel Blue Tree Park", onde as mesmas ocorreram, conforme Atas firmadas pelos participantes.

b) As despesas estão amparadas no Regimento Interno da CONPORTOS. Os servidores do Departamento de Polícia Federal foram colocados a disposição do Ministro da Justiça, que a preside, e, por delegação de competência, estão sob a coordenação do Secretário Nacional de Segurança Pública, que exerce a presidência da Comissão Nacional, devendo as despesas, desta forma, correr à conta da dotação orçamentária da SENASP. Acrescente-se, ainda, que as CESPORTOS por serem Comissões Estaduais vinculadas à CONPORTOS e por esta não estar na estrutura regimental do Departamento de Polícia Federal os servidores nelas designados pelo Ministro de Estado da Justiça estão em missão de exclusividade, sob a coordenação da SENASP.

c) A descrição do serviço a ser executado constante da PCD está sendo efetuada de forma clara e objetiva.

d) Os documentos relativos à comprovação das viagens foram anexados.

e) O pagamento de diárias e passagens a servidores de outro Órgão somente foi realizado no âmbito da SENASP em decorrência de falta de pessoal para a composição de equipes técnicas especializadas para o desenvolvimento das ações então realizadas. Informa, na oportunidade, que procedimentos desta natureza já não estão mais sendo realizados em decorrência das providências que foram adotadas.

f) Foi anexado ao processo, documento justificando a participação da SENASP na reunião, com as autoridades locais, no sentido de discutir novas diretrizes e ações para o enfrentamento da violência e criminalidade no município do Rio de Janeiro.

g) A servidora foi qualificada indevidamente, como colaboradora eventual, pois à época ocupava função de Jornalista do MJ.

h) O deslocamento da servidora deveu-se à elaboração de todo o planejamento referente a realização do evento (Seminário Internacional de Segurança Cidadã), tais como a localização da sua realização, dentro de custos compatíveis com as necessidades e o planejamento previsto; redução e adequação dos custos e elaboração do cronograma de desembolso (para despesas com participantes nacionais e internacionais).

Diante dos exames de auditoria realizados foram verificadas a reincidência das impropriedades apontadas nas alíneas c, d, f conforme consta em item específico deste Relatório, na Gestão de Recursos Humanos.

7.2.1.3 - Impropriedades na concessão de diárias para treinamento da Força Nacional.

Foi recomendado à Unidade o que segue:

a) Atentar para a programação da viagem com antecedência mínima de 10 dias, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 2º da Portaria MPOG nº 98/2003, justificando expressamente na PCD quando houver a impossibilidade de cumprimento a este dispositivo legal.

b) Efetuar o pagamento de diárias e passagens considerando os valores fixados na Tabela de Diárias do MPOG, considerando a graduação ou nível do cargo ocupado, evitando onerar os cofres públicos com pagamento incorreto de diárias.

c) Passar a exigir do proposto a apresentação dos canhotos dos cartões de embarque utilizados, no prazo máximo de 05 dias, contados do retorno da viagem, visando compor o processo de prestação de contas do deslocamento e, em caso de extravios dos mencionados canhotos, providenciar junto à viação aérea responsável pelo percurso, declaração contendo a data da viagem, o trajeto e o número do bilhete utilizado.

d) Efetuar pagamento de diárias com antecedência de até 05 dias do período de afastamento do servidor, em atendimento ao disposto no art. 22, inciso II do Decreto nº 825/93.

e) Numerar todas as páginas dos processos de concessão de diárias, os quais deverão estar devidamente formalizados com todos os elementos necessários à comprovação do gasto realizado.

"f" e "g") Providenciar junto aos beneficiários a devolução dos valores recebidos a maior, anexando ao respectivo processo o comprovante de depósito, para fins de verificação posterior pelos órgãos de controle interno e externo.

h) Abster-se do pagamento do Adicional de Deslocamento, destinado a cobrir despesas com locomoção do local de embarque ao hotel e vice-versa quando o trajeto for coberto por veículo oficial, visando não onerar os cofres públicos com a duplicidade de custos.

"i" e "k") Manter em arquivos atualizados listagens de beneficiários de diárias a colaborador eventual e os correspondentes processos de Concessão de Diárias bem formalizados como forma de garantir a transparência e controle dos gastos, deixando-os sempre à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

j) Emitir Propostas de Concessão de Diárias e passagens individuais para cada objeto definido e respectivo período de deslocamento, visando permitir que o ordenador de despesas conheça, especificamente, a natureza e a finalidade da missão, para que possa julgar a sua conveniência e autorizar o afastamento.

l) Manter arquivo de processos de despesa organizado, de forma a apresentar, quando solicitado pelos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos/informações por eles requisitados, a fim de dar transparência aos gastos efetuados pela Unidade Gestora.

m) Em se tratando de participação de servidor em conferências, congressos, cursos, treinamentos, reuniões e outros eventos similares, anexar à PCD cópia do certificado, diploma, atestado, comprovante de frequência e relatório, visando compor a respectiva prestação de contas, uma vez que o descumprimento dessas obrigações configura a não comprovação da viagem, ficando o beneficiário sujeito à devolução dos valores referentes às diárias e passagens recebidas, acrescidos de atualização monetária, em conformidade com o art. 3º da Portaria/MPOG nº 98/2003, combinado com o disposto nas Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, de 05.08.98, do Ministério da Justiça.

A SENASP informou o seguinte:

a) Não foi possível cumprir com antecedência mínima de 10 dias, devido ao reduzido número de servidores para confecção dos processos, em relação ao grande número de policiais recrutados e selecionados para participar do treinamento da Força Nacional. A SENASP vem anexando aos processos a devida autorização para prazos inferiores a 10 dias. O Departamento de Execução e Avaliação do PNSP elaborou Relatório Interno com vistas a dotar a SENASP de recursos humanos, conforme disposto no Acórdão nº 724/2005 - TCU

b) O pagamento de diárias de nível superior para policiais militares deve-se ao entendimento constante no artigo 11, § único do Decreto nº 343/91.

c) Estão sendo regularizados.

d) Não foi possível cumprir com antecedência mínima de 5 dias, devido ao reduzido número de servidores para confecção dos processos, em relação ao grande número de policiais recrutados e selecionados para participar do treinamento da Força Nacional. O Departamento de Execução e Avaliação do PNSP elaborou Relatório Interno com vistas a dotar a SENASP de recursos humanos, conforme disposto no Acórdão 724/2005 - TCU.

e) Foi providenciada a numeração dos processos.

"f" e "g") PCD nº 1485, foi efetuado o recolhimento e anexado ao processo. Os docentes não se hospedaram na ANP.

h) Estão sendo providenciados os devidos recolhimentos.

"i" e "k") Esta Secretaria, conforme foi orientado, está mantendo os arquivos atualizados.

j) A SENASP, conforme foi orientado, está adotando providências para o atendimento à recomendação.

l) A SENASP, conforme foi orientado, está mantendo os arquivos organizados.

m) A SENASP vem providenciando junto aos órgãos envolvidos, por meio de documentos, o encaminhamento das comprovações dos deslocamentos.

Diante dos exames de auditoria realizados foram verificadas a reincidência das impropriedades apontadas nas alíneas "a", "c", "d" e "m" conforme consta em item específico deste Relatório, na Gestão de Recursos Humanos.

7.2.1.4 - Impropriedades na concessão de diárias e passagens para servidores que atuaram na "Operação Mamoré".

Foi recomendado à Unidade o que segue:

- a)** Formalizar os processos de concessão de diárias e passagens com as informações necessárias à comprovação da necessidade do deslocamento e, nos casos de excepcionalidade, cujos serviços não se enquadrem nas competências do órgão, juntar informações que comprovem a situação, acompanhada de justificativa apresentada por autoridade superior, como forma de garantir a transparência da despesa.
- b)** Providenciar junto aos beneficiários o recolhimento dos descontos referentes ao auxílio-alimentação, não efetuados à época do pagamento das respectivas diárias, fazendo juntar os respectivos comprovantes aos processos de PCD, com vistas ao exame posterior dos órgãos de controle interno e externo.
- c)** Providenciar junto ao beneficiário o recolhimento das diárias pagas a maior, conforme dados inseridos na PCD respectiva, anexando o comprovante de depósito ao processo, com vistas ao exame posterior dos órgãos de controle interno e externo.
- d)** Passar a exigir dos propositos a apresentação dos canhotos dos cartões de embarque utilizados, no prazo máximo de 05 dias, contados do retorno da viagem, visando compor o processo de prestação de contas, conforme consta da Norma de Serviço/98 E0-01-A, do Ministério da Justiça e art.3º da Portaria MPOG nº 98/2003.
- e)** Exigir do beneficiário das diárias a apresentação do Relatório de Viagem consubstanciado, o qual conterà, de forma sucinta, as informações sobre as atividades desenvolvidas no destino, motivo do deslocamento, conforme preconiza o art. 16 do Decreto nº 91.800/85.

A SENASP informou o seguinte:

- a)** Refere-se a realização de despesas com diárias a servidores dos Departamentos de Polícia Federal e de Polícia Rodoviária Federal, referentes à operação integrada com outros órgãos de Segurança Pública em Rondônia, denominada "Operação Mamoré", quando os referidos órgãos receberam recursos consignados no Crédito Suplementar autorizado por meio do Decreto Presidencial de 08.03.2004 para a mesma finalidade, autorizada por meio de Decreto de 08.03.2004.
- b)** Foram efetuados os recolhimentos relativos às PCD nºs 478, 480, 541, 548, 549, 551, 552 e 553, e os demais estão sendo providenciados.
- c)** O pagamento de 14 diárias foi devido. Na PCD nº 414, por lapso constou somente a data inicial de 19/5/04, sendo que a data final foi 02.06.2004.
- d)** Não foram concedidas passagens.
- e)** Estão sendo providenciados.

Diante dos exames de auditoria realizados foram verificadas a reincidência das impropriedades apontadas nas alíneas "b", "d" e "e" conforme consta em item específico deste Relatório, na Gestão de Recursos Humanos.

7.2.1.5 - Falhas na concessão de diárias e passagens para deslocamento de policiais do DPF.

Foi recomendado à Unidade o que segue:

- a)** Descrever o serviço a ser executado fora da sede, de forma clara e objetiva, evitando termos vagos e abrangentes, de modo a permitir que o Ordenador de Despesa da Unidade Gestora conheça, especificamente, a natureza e a finalidade da missão, para que possa avaliar a conveniência de autorizar o afastamento, anexando o documento (convite/ofício/memorando/portaria/ordem de missão ou outro equivalente) que motivou o deslocamento, em conformidade com as Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, de 05.08.98, do Ministério da Justiça.
- b)** Atentar para a programação da viagem com a antecedência mínima de 10 dias, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 2º da Portaria/MPOG nº 98/2003, justificando expressamente na PCD quando houver a impossibilidade do seu atendimento.
- c)** Formalizar o processo de concessão de diárias com os elementos necessários à avaliação pelo ordenador de despesa da conveniência e finalidade da missão, a fim de autorizar o deslocamento.

d) Abster-se do pagamento de diárias e passagens a servidores de outros órgãos, cujo orçamento contemple ações para a mesma finalidade, como forma de resguardar a individualidade orçamentária da Unidade.

e) Fazer anexar ao processo de PCD cópia do certificado, diploma, atestado, comprovante de frequência e relatório, nos casos de deslocamento de servidor para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos, reuniões e outros, visando compor o processo de prestação de contas, uma vez que o descumprimento dessas obrigações configura a não comprovação da viagem, ficando o beneficiário sujeito à devolução dos valores referentes às diárias e passagens recebidas, acrescidos de atualização monetária, em conformidade com o art. 3º da Portaria/MPOG nº 98/2003, combinado com o disposto nas Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, de 05.08.98, do Ministério da Justiça.

f) Exigir do beneficiário a apresentação dos canchotos dos cartões de embarque utilizados, no prazo máximo de 05 dias, contados do retorno da viagem e do Relatório de Viagem contendo a descrição sucinta das atividades desenvolvidas fora da sede, visando compor o processo de prestação de contas da PCD correspondente, em cumprimento aos termos das Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, do Ministério da Justiça.

g) Providenciar junto aos beneficiários o recolhimento dos valores pagos a maior, fazendo anexar aos respectivos processos o comprovante de depósito, para fins de exame posterior pelos órgãos de controle interno e externo.

A SENASP apresentou as seguintes informações:

a) A descrição do serviço a ser executado constante da PCD está sendo efetuada de forma clara e objetiva.

b) Não foi possível cumprir com antecedência mínima de 10 dias, devido ao reduzido número de servidores para confecção dos processos, em relação ao grande número de policiais recrutados e selecionados para participar do treinamento da Força Nacional. A SENASP vem anexando aos processos a devida autorização para prazos inferiores a 10 dias. O Departamento de Execução e Avaliação do PNSP elaborou Relatório Interno com vistas a dotar a SENASP de recursos humanos, conforme disposto no Acórdão 724/2005 - TCU

c) A descrição do serviço a ser executado constante da PCD está sendo efetuada de forma clara e objetiva.

d) O pagamento de diárias e passagens a servidores de outro Órgão foi em decorrência da parceria com a Polícia Federal que é o Órgão competente para o treinamento em segurança de dignitários no Brasil, o qual cedeu instrutores para realização do curso para o treinamento de policiais civis e militares.

"e" e "f") A SENASP vem providenciando junto aos órgãos envolvidos, por meio de documentos, o encaminhamento das comprovações dos deslocamentos.

g) Foram efetuados os recolhimentos referentes às PCD nºs 3301, 3817 e 3818. O valor correspondente a meia diária é devido (PCD nºs 3732 e 3733). Quanto a PCD nº 3309, está sendo providenciado junto aos beneficiários o recolhimento.

Diante dos exames de auditoria realizados foram verificadas a reincidência das impropriedades apontadas nas alíneas "b", "c", "e", "f" e "g" conforme consta em item específico deste Relatório, na Gestão de Recursos Humanos.

8.1.1.1 - Ausência, em processos que deram origem aos convênios, de Declaração de Disponibilidade Orçamentária ou apenas a inclusão da declaração de que estava sendo providenciado junto à Coordenação-Geral de Orçamento do Ministério da Justiça o remanejamento de créditos para posterior emissão de empenhos.

Evitar a prática desse procedimento, a fim de dar cumprimento ao art. 14 da Lei nº 8.666/93.

A SENASP informou que os processos foram encaminhados à área jurídica sem a devida Nota de Empenho, com finalidade de agilizar a análise, entretanto os termos de convênios somente foram assinados após a emissão da NE.

Diante dos exames de auditoria realizados foi verificada a reincidência da impropriedade, conforme consta em item próprio deste Relatório, na Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços.

8.1.1.2 - Ausência de comprovação da notificação à respectiva Câmara Municipal acerca da liberação dos recursos federais.

Cumprir o disposto na Lei nº 9.452/1997, informando às respectivas Câmaras Municipais acerca da liberação de recursos financeiros que tenha sido efetuado a qualquer título, para os municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação, procedendo em seguida à juntada ao processo da documentação correspondente.

A SENASP informou que estão sendo cumpridas as exigências.

Nos exames de auditoria, realizados mediante amostra, não foi verificada a reincidência das falhas apontadas.

8.1.1.3 - Divergências verificadas em confronto ao Cadastro de Convênios do SIAFI e o Termo de Convênio.

Providenciar para que os dados inseridos no cadastro de convênios do SIAFI retratem com fidedignidade as cláusulas constantes do instrumento assinado pelas autoridades competentes.

A SENASP informou que a recomendação está sendo implementada.

Diante dos exames de auditoria, realizados mediante amostra, não foi verificada a reincidência das falha apontada.

8.1.1.4 - Liberação de recursos em desacordo com o cronograma de desembolso.

Desenvolver sistemática de planejamento e controle dos convênios que possibilite à Unidade obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do convênio, de forma a dar cumprimento ao art. 18 da IN/STN nº 1/1997.

A SENASP informou que obedece o limite de crédito para empenho, estabelecido pela Diretoria de Programa do Ministério, entretanto a Coordenação-Geral de Programação Financeira, não libera os recursos conforme o programado, gerando o não cumprimento do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Diante dos exames de auditoria, realizados mediante amostra, não foi verificada a reincidência das falha apontada.

8.1.1.6 - Celebração de convênio para atender despesas com manutenção de equipamento, não previstas na lei de criação do FNFS.

Abster-se de aprovar projetos os quais não estejam enquadrados nas destinações previstas na Lei de criação do Fundo.

A SENASP informou que está observando a referida determinação.

Diante dos exames de auditoria, realizados mediante amostra, não foi verificada a reincidência das falha apontada.

8.1.1.7 - Aceitação, pela SENASP, de certidões com data de validade vencida.

Submeter a nova avaliação por parte do Tribunal de Contas da União, para eliminação de dúvidas suscitadas, vez que o dispositivo legal que permite a aceitação de certidões com data de validade vencida é restritivo às ações de saúde, educação e assistência social, não incluindo assuntos de segurança pública.

A SENASP informou que realizará consulta junto ao Tribunal de Contas da União com vistas a sanar as dúvidas existentes.

Nos exames de auditoria realizados foi verificado que a situação permanece a mesma, conforme informado em item próprio deste Relatório na Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços.

8.1.2.1 - Descumprimento de prazo legal para apresentação das prestações de contas dos convênios celebrados pela SENASP.

Atualizar com maior agilidade os dados registrados no SIAFI, a fim de que os saldos das contas contábeis possam refletir a real situação dos convênios celebrados pelo Órgão.

A SENASP informou que estão sendo implementadas providências para sanar a falha.

Nos exames de auditoria realizados foi verificada a reincidência da falha apontada, conforme informado em item próprio deste Relatório na Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços.

8.1.2.2 - Impropriedades na prestação de contas dos convênios celebrados pelo Órgão.

Foram formuladas as seguintes recomendações à Unidade:

"a", "d" e "e") Providenciar a juntada aos processos de prestação de contas dos documentos que deram causa a retirada da inadimplência, na forma estabelecida no art. 5º da IN/STN nº 1/97 e, no caso de instauração de Tomada de Contas Especial, proceder a retirada da inadimplência somente após a inscrição, pela unidade de contabilidade analítica, do potencial responsável em conta de ativo "Diversos Responsáveis".

b) Exercer a função fiscalizadora prevista no art. 23 da Instrução Normativa/STN nº 1/97, abstendo-se de aprovar prestações de contas sem a devida fiscalização "in loco" da execução física do objeto.

c) Cumprir o disposto no art. 30 da IN/STN nº 1/97, orientando os convenientes sobre a necessidade de emitir as notas fiscais, faturas, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução da despesa em nome do conveniente ou do executor com a devida identificação do título e número do convênio.

d) Providenciar a juntada aos processos de prestação de contas da documentação seqüencial dos fatos que deram origem aos procedimentos adotados pela SENASP.

e) Juntar aos processos de prestação de contas cópia dos documentos oriundos de juízo federal ou estadual que deram origem aos lançamentos contábeis respectivos.

A SENASP informou o que segue:

"a", "d" e "e") Foram anexados aos processos os documentos exigidos.

b) A SENASP, com vistas ao cumprimento dos dispositivos legais quanto às fiscalizações "in loco", elaborou metodologia de atividades (Apostila), criou a Coordenação-Geral de Fiscalização de Convênios em sua nova estrutura e está capacitando servidores, porém carece de recursos humanos para aprovar todas as prestações de contas com relatórios de fiscalização.

c) O descumprimento deste item é objeto de restrições nos pareceres financeiros das prestações de contas.

A SENASP na busca do cumprimento legal elaborou e encaminhou o Ofício-Circular nº 096 solicitando às Secretarias Estaduais de Segurança Pública a adoção de medidas reguladoras, se for o caso, quanto à identificação do título e número do convênio.

"d" e "e") Foram anexados aos processos os documentos exigidos.

Diante dos exames de auditoria, realizados mediante amostra, foi verificada a reincidência da falha apontada na alínea "b", sendo que em 2005 de 412 convênios vigentes foram fiscalizados somente 14, conforme informado em item próprio da Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços.

8.1.2.3 - Descumprimento do prazo para análise das prestações de contas dos convênios.

Adotar medidas eficazes visando a emissão tempestiva dos pareceres técnico e financeiro sobre as prestações de contas apresentadas pelos convenientes, a fim de cumprir o prazo de 60 dias estabelecido no art. 31 da Instrução Normativa/STN nº 1/97.

A SENASP informou que o Departamento de Execução e Avaliação do PNSP elaborou Relatório Interno com vistas a dotar a SENASP de recursos humanos, conforme disposto no Acórdão 724/2005 - TCU.

Diante dos exames de auditoria realizados foi verificada a reincidência da falha, conforme consta em item específico deste Relatório, na Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços.

7.1.2.2 INFORMAÇÃO: (037)

Em decorrência dos trabalhos de fiscalização realizados no período de 30.11.2004 a 10.12.2004 pela Controladoria-Geral da União no Estado do Amapá, com vistas a verificar a aplicação de recursos federais transferidos por meio do Convênio SENASP/MJ n.º 095/2003, firmado em 17.12.2003 entre o

Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, e o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/AP, no valor de R\$ 3.981.619,28, sendo R\$ 3.583.457,36 às custas do Ministério da Justiça e R\$ 398.161,92 do Estado do Amapá, cuja vigência foi fixada para até 31.10.2005, tendo como objeto a construção do prédio da Polícia Técnico-Científica do Amapá - POLITEC, localizado na cidade de Macapá/AP, foi elaborada a Nota Técnica nº 893/DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, de 12.08.2005, encaminhada à SENASP, por meio do Ofício nº 20139/DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, de 12.08.2005, e à 3ª SECEX do TCU, mediante o Ofício nº 21125/DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, contendo as seguintes recomendações:

3.1.1 - Providenciar o acerto da data de vigência do convênio no SIAFI, a fim de compatibilizá-la com a data fixada no referido instrumento.

3.1.2 - Apresentar esclarecimentos quanto a ocorrência de indícios de pagamento indevido de honorários profissionais.

3.2.1 - Solicitar à SEJUSP/AP esclarecimentos acerca da alteração de valor ocorrida, haja vista o disposto no art. 15 da Instrução Normativa STN nº 01, de 15.01.97, o qual estabelece que o convênio, ou o Plano de Trabalho, este quando se tratar de destinação por Portaria Ministerial, somente poderá ser alterado mediante proposta do convenente, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo, antes do término de sua vigência, que vier a ser fixado pelo ordenador de despesa do concedente, levando-se em conta o tempo necessário para a análise e decisão.

3.2.2 - Apresentar informações acerca da constatação apontada neste item, vez que existem indícios de favorecimento da empresa responsável pela elaboração do Projeto Executivo.

3.2.3 - Adotar providências quanto a apuração de responsabilidade para a impropriedade detectada, a fim de verificar se houve fraude no pagamento do Projeto Executivo.

3.2.5 - Verificar se o conjunto de falhas apontadas que configuraram inobservância ao inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93, não ocasionou restrição ao caráter competitivo da licitação, dando conhecimento ao convenente da necessidade de, nos convênios a serem celebrados com aquele Estado, observar o dispositivo mencionado anteriormente, bem assim a vedação contida no § 5º do art. 7º daquela Lei.

3.2.6 - Apurar junto ao convenente as razões que motivaram a exigência de índices contábeis não usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das licitantes, haja vista o disposto no § 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, e a orientação contida no Acórdão TCU nº 112/2002 - Plenário.

3.2.7 - Solicitar à SEJUSP/AP justificativa quanto a falta de assinaturas nas referidas atas, haja vista o disposto no § 2º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, o qual estabelece que todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela comissão.

3.2.8 - Apresentar justificativa quanto a contratação de empresa com registro pendente no referido Sistema, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso III da Lei n.º 8.666/93.

3.4.1 - Apurar a irregularidade detectada, haja vista que o art.78, inciso VI da Lei nº 8.666/93, somente admite a subcontratação quando prevista no edital e no contrato.

3.4.2 - Apurar a irregularidade detectada, haja vista que tal situação contraria o disposto no art. 9º, inciso I da Lei n.º 8.666/93, o qual estabelece que não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, o autor do Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica.

3.5.1 - Solicitar à SEJUSP/AP justificativa quanto ao descumprimento dos prazos fixados no cronograma de desembolso, conforme quadro constante deste item.

3.5.2 - Solicitar à SEJUSP/AP justificativa acerca da mudança do correntista, a fim de avaliar a legalidade do procedimento.

3.5.3 - Solicitar à SEJUSP/AP justificativas quanto a situação apontada, tendo em vista o disposto no art. 20, § 1º, inciso I da IN/STN nº 1/97, o qual estabelece que os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua

finalidade, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

A SENASP, por meio do Ofício nº 369/CGOF, de 31.01.2006, a respeito dos itens 3.1.2, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.5, 3.2.6, 3.2.7, 3.2.8, 3.4.1, 3.4.2, 3.5.1 e 3.5.2 informou que no seu entendimento a análise dos aspectos de natureza criminal estão além da sua competência, quanto aos demais itens informou o que segue:

3.1.1 - Foi providenciado o acerto no SIAFI.

3.2.1 - A situação foi regularizada após o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2004-SEIF, em decorrência de diligências efetuadas para atendimento aos pareceres elaborados quando da análise da prestação de contas da primeira parcela dos recursos repassados.

3.5.3 - As justificativas foram acatadas, em razão das providências adotadas pelo conveniente, o qual transferiu os recursos aplicados no fundo de Investimento para Caderneta de Poupança.

A SENASP ressaltou que diante da análise da prestação de contas parcial, referente a 2ª parcela, tomou todas as providências a seu cargo com vistas ao cumprimento da IN/STN/01/97, inclusive com a suspensão do repasse das parcelas subseqüentes e está aguardando a resposta da Polícia Federal e da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Amapá quanto a apuração das impropriedades, conforme solicitado, mediante o Ofício nº 4.137/CGGOF/SENASP, de 17.11.2005, reiterado pelos Ofícios nºs 165/CGGOF, de 16.01.2006, e Ofício nº 368/CGGOF de 30.01.2006.

Posteriormente, em resposta a Solicitação de Auditoria nº 174780/05, de 30.03.2006, a SENASP acrescentou que providenciou o acerto do registro no SIAFI, referente ao item 3.1.1, adequando os valores do contrato de prestação de serviços, mediante Termo Aditivo ao contrato, e Suspensão da quarta parcela dos recursos. A SENASP está aguardando a resposta por parte da Polícia Federal e Ministério Público sobre o andamento das investigações.

7.1.2.3 INFORMAÇÃO: (038)

Em decorrência de denúncia apresentada pelo Deputado Estadual Waldir Neves, representante da Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio do Ofício nº 026/GWN/02, de 01.03.2002, sobre possíveis irregularidades cometidas na execução dos recursos repassados à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública daquele Estado, por meio de convênios celebrados no exercício de 2000 com a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, especificamente no que se refere a contratação da Empresa Sisgraph Ltda, foi elaborada a Nota Técnica nº 923 DSSEG/DS/SFC/CGU-PR de 19.08.2005.

Para elucidar o assunto, foi demandada a Ordem de Serviço nº 087628 para a Controladoria-Geral da União no Estado do Mato Grosso do Sul, com a finalidade de analisar a execução dos recursos repassados àquele Estado por meio do Programa de Governo 0666 - Segurança do Cidadão no exercício de 2000, cujo escopo incluiu o Convênio nº 095/2000, o qual objetivava a implantação do Centro Integrado de Operações de Segurança - CIOPS/MS e aquisição e implantação do Sistema Automatizado de Atendimento e Despacho. Tal Sistema foi adquirido junto à empresa Sisgraph Ltda, mediante inexigibilidade de licitação, sob o argumento de que a mesma era representante exclusiva em território nacional da empresa americana Intergraph Co., fornecedora do Sistema.

A Unidade Regional da Controladoria-Geral da União/MS elaborou o Relatório de Auditoria nº 087628 e a Nota Técnica nº 01/CGU-MS/CGU-PR/2002. Também se manifestou sobre o assunto a Corregedoria da Área Social/CGU-PR, por meio da Nota Técnica s/nº 2004, de 09.12.2004, em que fez detalhado exame a respeito das situações de inexigibilidade e de dispensa de licitação e concluiu pela instauração de processo de Tomada de Contas Especial ante as situações de irregularidade identificadas pela falta de realização de certame licitatório para aquisição de equipamentos de informática e pela falta de uso dos mesmos que, segundo o denunciante não foram instalados e se encontravam encaixotados, o que por certo prejudicaria o funcionamento do Sistema Integrado de Atendimento e Despacho.

Com vistas a dar prosseguimento a apuração da denúncia e esgotar todas as possibilidades de correção de desvios junto ao executor antes da instauração do processo de Tomada de Contas Especial, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, esta Coordenação-Geral de Auditoria demandou nova Ordem de Serviço à CGU/MS objetivando verificar duas situações específicas acerca da execução do Convênio, relacionadas exclusivamente ao atingimento do objetivo, quais sejam: se os equipamentos adquiridos com recursos do Convênio nº 095/2000 foram instalados e se o Sistema Integrado de Atendimento e Despacho estava em funcionamento, atendendo ao Centro Integrado de Operações de Segurança - CIOPS/MS.

A Unidade Regional da Controladoria-Geral da União/MS emitiu o Relatório de Fiscalização nº 166946/2005, no qual consta a informação de que o software I/CAD adquirido junto a empresa Sisgraph Ltda foi recebido e encontra-se instalado nas dependências do CIOPS e que o Sistema Integrado de Atendimento e Despacho encontra-se em funcionamento, atendendo àquele Centro, concluindo, assim, que o objetivo do Convênio fora atingido.

Ainda sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 0326/2003 - Plenário, ao conhecer da representação formulada pelo Sr. Deputado Estadual Waldir Neves, aplicou multa ao então Secretário de Estado de Segurança Pública e formulou determinações quanto a correta aplicação das normas de licitação e execução de despesas públicas.

Do que foi relatado, considerando que, apesar das situações inapropriadas apuradas na contratação da empresa Sisgraph, identificadas pela CGU/MS no Relatório de Auditoria nº 087628 e detalhadas na Nota Técnica nº 01/CGU-MS/CGU-PR/2002, citados anteriormente, o objetivo do Convênio foi atingido, estando o CIOPS utilizando o Sistema Integrado de Atendimento e Despacho e os equipamentos adquiridos com os recursos do Convênio nº 095/2000, e considerando ainda o contido no Acórdão nº 0326/2003 do Tribunal de Contas da União, opinamos na Nota Técnica nº 923 DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, pela não instauração do processo de Tomada de Contas Especial, visto que as situações denunciadas já não persistem.

7.1.2.4 INFORMAÇÃO: (039)

Em decorrência da 17ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, foram elaborados pela CGU Relatórios de Fiscalização, referentes a convênios celebrados com a SENASP. Os referidos Relatórios foram encaminhados ao Ministério da Justiça por meio do Aviso Ministerial nº 753/CGU-PR, visando adotar as medidas necessárias a correção das falhas verificadas a saber:

Relatório de Fiscalização nº 554/2005 (Frutal/MG)

- Convênio nº 160/2002:

- 1.1 - Ausência de aplicação financeira da contrapartida estadual.
- 1.2 - Alteração do Plano de Trabalho sem autorização prévia do concedente.
- 1.3 - Utilização de pistolas semi-automáticas em finalidade diversa da estipulada no Convênio.
- 1.4 - Deficiência do controle patrimonial dos bens de consumo.
- 1.5 - Registro patrimonial divergindo das características da viatura distribuída para o Município de Frutal.

Relatório de Fiscalização nº 562/2005 (Várzea Grande/MT)

- Convênio nº 106/2004:

- 1.1 - Inexecução das despesas previstas no Convênio.
- 1.2 - Falta de aporte da contrapartida.

- Convênio nº 93/2003:

- 2.1 - Execução inferior a 6% das despesas previstas no Convênio.
- 2.2 - Falta de aporte da contrapartida.

Relatório de Fiscalização nº 564/2005 (Rondon do Pará/PA)

- Convênio nº 024/2003:

- 1.1 - Impropriedades nos processos licitatórios e de dispensa de licitação.
- 1.2 - Utilização de cláusula restritiva na Concorrência Internacional nº 001/2004.

- 1.3 - Financiamento a instituição federal de ensino com recursos do Convênio.
- 1.4 - Pagamento antecipado do Contrato nº 006/2003.
- 1.5 - Pagamento de taxas de administração com recursos do Convênio.
- 1.6 - Falta de controle na transferência de equipamentos para o Município de Rondon do Pará/PA.

Relatório de Fiscalização nº 568/2005 (Ouricuri/PE)

- Convênio nº 13/2002:

- 1.1 - Ausência de utilização dos bens adquiridos com recursos do Convênio.
- 1.2 - Ausência de detalhamento do objeto do Convênio.
- 1.3 - Utilização dos bens adquiridos em desacordo com a distribuição apresentada na Prestação de Contas.

- Convênio nº 83/2003:

- 2.1 - Ausência de detalhamento do Plano de trabalho.
- 2.2 - Atraso na execução do Plano de Trabalho.

Questionada, mediante a Solicitação de Auditoria nº 174780/05, de 30.03.2006 quanto aos resultados das providências implementadas em decorrência das falhas apontadas nos Relatórios, foi informado o que segue:

Relatório de Fiscalização nº 554/2005: A análise da prestação de contas do Convênio foi priorizada, tendo os apontamentos constantes do referido Relatório, sido analisados em conjunto com a prestação de contas do convênio com emissão dos Pareceres nºs 026/2006 (Área Financeira) e 003/2006 (Área Técnica). Posteriormente foi expedido Ofício nº 266/CGGOF, de 23.01.2006, notificando o convenente a apresentar, até o dia 09.02.2006, as providências adotadas com vistas à regularização das falhas detectadas pela Fiscalização, conforme apontado nos referidos pareceres. A documentação complementar apresentada pelo convenente está sendo analisada com vistas a equacionar as falhas formais constantes no Relatório de Fiscalização.

Relatório de Fiscalização nº 562/2005: O Convenente foi notificado mediante Ofício nº 263/CGGOF, de 23.01.2006, a apresentar, até o dia 09.02.2006, as providências com vistas à regularização das falhas detectadas pela Fiscalização. Em 06.03.2006, mediante Ofício nº 064/GAB/SEJUSP, foi remetido à SENASP cópia de extratos bancários evidenciando a regularização dos apontamentos constante no referido Relatório.

Relatório de Fiscalização nº 564/2005: O Convenente foi notificado, mediante o Ofício nº 262/CGGOF, de 23.01.2006, a apresentar, até o dia 09.02.2006, as providências com vistas à regularização das falhas detectadas pela Fiscalização. Em razão da não manifestação do convenente, a SENASP registrou a inadimplência junto ao SIAFI conforme 2006NS000215/216. Em 08.02.2006, mediante Ofício nº 012/2006-CAF foi apresentada a documentação solicitada a qual será analisada por ocasião da apresentação da prestação de contas final, que deu entrada na SENASP em 09.03.2006.

Relatório de Fiscalização nº 568/2005: A análise da prestação de contas do Convênio foi priorizada, tendo os apontamentos constantes do Relatório sido analisados em conjunto com a prestação de contas, com emissão do Parecer nº 027/2006 da Área Financeira e encaminhado o processo à Área Técnica para análise quanto ao cumprimento do Objeto. Paralelamente foi expedido o Ofício nº 263/CGGOF, de 23.01.2006, notificando o convenente a apresentar, até o dia 09.02.2006, as providências adotadas com vistas à regularização das falhas detectadas pela fiscalização. A documentação complementar apresentada será analisada quando do retorno da prestação de contas da área técnica.

7.1.2.6 INFORMAÇÃO: (040)

Questionada quanto às providências adotadas com relação ao Relatório de Auditoria nº 101410 da CGU/CE e quanto ao Relatório produzido pelo Núcleo de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no estado do Ceará/MP, referentes ao Convênio nº 026/2001, celebrado com a Secretaria de Segurança Pública no Estado do Ceará, a SENASP informou que os apontamentos constantes

dos referidos Relatórios foram analisados em conjunto com as prestações de contas e inseridos nas Notas Técnicas dos respectivos convênios, que após as devidas diligências, foram aprovados na forma da IN/STN/01/97, exceto o Convênio nº 056/2001 cuja prestação de contas está em procedimento de Tomada de Contas Especial em razão do não cumprimento do seu objeto.

7.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

7.2.1 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

7.2.1.1 INFORMAÇÃO: (024)

Em consulta ao Balancete Contábil da Unidade foram verificados os seguintes registros :

UG	Gestão	Conta	Devedor	Valor
00330	00001	.2290800-Falta ou Irregularidade Comprovação	Marcos Augusto Cordeiro	509.968,38
00330	00001	.99620901-Inadimplência Efetiva	Prefeitura de Itamaracá	316.000,00
00331	00001	.2290800-Falta ou Irregularidade Comprovação	Francisco Flamarion Portela e Francisco Sá	2.783.773,93
00331	00001	.99620901-Inadimplência Efetiva	Prefeitura de Itamaracá	144.608,55
00331	00001	.99620901-Inadimplência Efetiva	Prefeitura de Capanema	70.000,00
00331	00001	.99620901-Inadimplência Efetiva	SSP do Paraná	76.201,43

Questionada quanto as providências adotadas para a recuperação dos débitos existentes, a SENASP informou que os valores R\$ 509.968,38, R\$ 316.000,00, R\$ 2.783.773,93, R\$ 144.608,55 e R\$ 70.000,00, referem-se a tomadas de contas especial, cujos processos nºs 08009.0000148/2003-27, 08020.002280/2005-85 e 08020.002258/2005-37 encontram-se na Setorial Contábil do Ministério da Justiça.

Quanto ao valor de R\$ 76.201,43, trata-se da prestação de contas da primeira parcela do Convênio nº 242/2004, celebrado com o Estado do Paraná, não aprovada pela SENASP, cujas diligências constantes do Ofício nº 3.825, de 25.10.2005 não foram atendidas.

7.2.1.2 INFORMAÇÃO: (041)

Da análise verificada na conformidade contábil, diária e de suporte documental, constatamos o cumprimento, por parte da Unidade Gestora examinada, aos dispositivos da IN Conjunta/STN/SFC nº 04/2000, quanto ao arquivamento da documentação e de outras exigências previstas na referida Instrução. Contudo foram registradas restrições contábeis nos meses de março a maio e de agosto a novembro na Unidade Gestora 200330 e em abril, maio e dezembro na Unidade Gestora 200331.

A SENASP esclareceu que a restrição contábil na Unidade Gestora 200330 refere-se ao saldo alongado na Conta Contábil 21261.00.00 - Valores a Debitar, tendo sido efetuados lançamentos em duplicidade, referentes à devolução de diárias, os quais resultaram em saldo na referida conta contábil. Diante disso foi solicitada orientação à Setorial de Contabilidade/MJ para regularização dos lançamentos efetuados, entretanto aquela Setorial encontrou dificuldades em fornecer o evento para estorno dos lançamentos. Após vários contatos verbais, a SENASP formalizou à Setorial de Contabilidade, no mês de junho/2005, a solicitação para a regularização dos lançamentos indevidos, a qual foi atendida no mês de dezembro.

Quanto a restrição contábil na Unidade Gestora 200331 a SENASP informou o seguinte:

- abril/2005: refere-se ao saldo alongado na Conta Contábil 212610000 - valores a debitar, tendo havido dificuldade na identificação dos processos referente aos recolhimentos.

- maio/2005: refere-se à devolução de saldo de convênios não identificado pelo documento de arrecadação.

- dezembro/2005: refere-se ao saldo invertido na Conta 212610000 - Valores a Debitar. No dia 12.12.2005 houve erro no processamento da GRU, acarretando registro na conta 21264.00.00 - GRU a Classificar. A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da mensagem nº 2005/1403308, orientou que se efetuasse a regularização dos registros incorretos. Foram emitidos os documentos

2005NL000086 e 2005NL000087. Entretanto ao efetuar a emissão da regularização da conta valores a debitar, por meio de GR-GRU-Devolução da Despesa, o Sistema apresentou crítica na finalização da operação, pois os registros provenientes daqueles lançamentos não geraram saldo na fonte de recursos 0190 vinculação 400. Com isso, seguindo orientação verbal da Setorial de Contabilidade/MJ, foram realizados os estornos dos lançamentos anteriormente efetuados - 2005NL000089 e 2005NL000090 e emitidos GRU Retificadora - 2005RA000566 e 2005RA000567, que gerou saldo invertido na conta Valores a Debitar, o qual foi regularizado no exercício de 2006.

7.2.2 ASSUNTO - GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

7.2.2.1 INFORMAÇÃO: (044)

Com vistas a atender orientações constantes das Mensagens da Secretaria do Tesouro Nacional n°s 2004/1076105, de 29.11.2004, e 2004/1082280, de 30.11.2004, informamos que o cadastramento dos usuários do CAUC da Unidade se deu por autorização do Diretor do Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública - DEAPNSP da SENASP, com o "De Acordo" do Diretor de Programas da Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MJ.

7.2.3 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

7.2.3.1 INFORMAÇÃO: (045)

O Processo de Tomada de Contas está constituído das peças básicas a que se referem a IN/TCU n° 47/2004 e a Norma de Execução/CGU n° 01/2006, tendo sido elaborado de forma não simplificada em razão de o total das despesas da Unidade referente ao exercício de 2005, no valor de R\$ 242.958.508,08, ter sido superior ao limite de R\$ 100.000.000,00 fixado na Decisão Normativa/TCU n° 71, de 07.12.2005, contendo o Rol de Responsáveis com os períodos de responsabilização fechados, à exceção da natureza de responsabilidade referente ao Encarregado do Setor Financeiro que permaneceu sem titular no período de 18.02 a 30.03.2005.

7.2.3.2 CONSTATAÇÃO: (046)

Ausência de clareza e informações básicas no Relatório de Gestão da SENASP.

Em decorrência de análise efetuada no Relatório de Gestão da SENASP, quanto a apresentação das informações previstas na Decisão Normativa/TCU n° 71, de 07.12.2005, e/ou Norma de Execução/CGU n° 1, de 05.01.2006, verificou-se as seguintes inconsistências:

- a)** Ausência da descrição dos indicadores e outros parâmetros utilizados para gerenciar a conformidade e o desempenho dos programas governamentais e/ou das ações administrativas - item 03 do Anexo X da DN/TCU N° 71/05.
- b)** Falta de clareza quanto a definição do período a que se refere os resultados alcançados, com expressões do tipo "até o final de 2005", gerando inconsistências a exemplo do contido no item 2.9 do Relatório de Gestão, onde está mencionado que até o final de 2005 foram fiscalizados 53 convênios, todavia, em atendimento a questionamento formulado por meio da SA n° 174780/01, a Unidade informou que no aludido exercício foram fiscalizados somente 14 convênios.
- c)** Resultados alcançados abrangendo o período de 2003 a 2005, sem especificação dos resultados alcançados no exercício sob exame.
- d)** Ausência de esclarecimentos, no que se refere as causas que inviabilizaram ou dificultaram o cumprimento das ações propostas - item 4 do Anexo X da DN/TCU n° 71/05.
- e)** Ausência de informações sobre as medidas implementadas e a implementar com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais ou situacionais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance dos objetivos e metas colimados, inclusive aquelas de competência de outras unidades da Administração Pública - item 5 do Anexo X da DN/TCU n° 71/05.

- f) Ausência dos demonstrativos do fluxo financeiro dos Projetos de Cooperação Técnica AD/BRA/98/D32 e AD/BRA/98/D34, tendo sido apresentado somente o valor, por linha orçamentária, para o exercício de 2005.
- g) Falta de menção do Projeto de Cooperação Técnica Projeto BRA/04/029 - "Segurança Cidadã".
- h) Ausência de informações sobre os gastos realizados mediante cartões de crédito; ou informação sobre a inexistência de gastos dessa natureza.
- i) Falta de inclusão dos Acórdãos nº 724/2005 - Plenário, 792/2005 - 1ª Câmara, 1.020/2005 - 1ª Câmara, 1.357/2005 - 2ª Câmara, nº 1.579/2005 - 1ª Câmara com a respectiva descrição da determinação/recomendação e providências adotadas pela Unidade - item 4.2.3, alínea "a" da NE/CGU nº 01/2006.
- j) Ausência de menção do Relatório nº 160010, que trata da Tomada de Contas da Unidade referente ao exercício de 2004, com a descrição das recomendações e providências adotadas - item 4.2.3 alínea "b" da NE/CGU nº 01/2006.

ATITUDE DO GESTOR:

Deixou de observar as normas vigentes quando da elaboração do Relatório de Gestão que compõe o processo de tomada de Contas do exercício examinado.

CAUSA:

Inobservância as normas de elaboração do Relatório de Gestão.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 2766-GAB/SENASP/MJ, de 22.06.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade apresentou justificativas para os seguintes itens:

- b) Quanto ao quantitativo de convênios fiscalizados, esclarecemos que 53 correspondem a outros exercícios e 14 ao exercício de 2005.
- d) As causas que inviabilizaram o cumprimento da Ação foram inseridas no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN.
- h) Não foram realizadas despesas com Cartão de Crédito do Governo Federal.
- i) Em complementação às informações referentes aos Acórdãos mencionados foram providenciadas todas as medidas com vistas ao atendimento das recomendações determinadas. Quanto ao item 4.2.3, alínea "b" da NE/CGU nº 01/2006 não houve situações ali descritas.

Para os demais itens não foram apresentadas informações.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Os esclarecimentos apresentados não elidem as falhas apontadas, visto que o Relatório de Gestão não foi alterado em função das novas informações.

RECOMENDAÇÃO:

Fazer constar do Relatório de Gestão em títulos específicos, os conteúdos exigidos na Norma de Execução/CGU nº 1, de 05.01.2006 e no Anexo II da Decisão Normativa/TCU nº 71, de 07.12.2005, utilizando-se, como referência, os itens constantes do Anexo X da mesma Decisão.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos o seguinte:

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (052)

Desatualização dos termos de Responsabilidade

4.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (053)

Morosidade e falta de providências quanto a bens desaparecidos.

5.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (004)

Impropriedades detectadas nos processos de concessão de diárias para o exterior.

5.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (008)

Impropriedades detectadas nos processos de concessão de diárias a colaboradores eventuais.

5.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (009)

Ausência de documentos nos processos de concessão de Diárias a Colaboradores Eventuais.

5.2.1.4 CONSTATAÇÃO: (012)

Informações incompletas nos processos de concessão de diárias a Colaboradores Eventuais.

5.2.1.5 CONSTATAÇÃO: (015)

Pagamento de diárias a colaborador eventual para desenvolver atividades não contempladas nas competências da SENASP.

5.2.1.6 CONSTATAÇÃO: (016)

Pagamento de diárias continuadas a colaboradores eventuais.

5.2.1.7 CONSTATAÇÃO: (017)

Pagamento de diárias a colaborador eventual cujos trabalhos desenvolvidos não caracterizam a eventualidade de deslocamento.

5.2.1.9 CONSTATAÇÃO: (026)

Classificação contábil incorreta das despesas referentes diárias.

5.2.1.10 CONSTATAÇÃO: (027)

Pagamento de sucessivas diárias a servidores, descaracterizando a transitoriedade e a eventualidade do gasto.

5.2.1.11 CONSTATAÇÃO: (028)

Pagamento de diárias a servidor em período de férias.

5.2.1.12 CONSTATAÇÃO: (029)

Pagamento de diárias em valores divergentes daqueles constantes na tabela da Administração Pública Federal.

6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (019)

Ausência de ratificação de Declaração do Conveniente.

6.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (020)

Ausência de Declaração de previsão de recursos orçamentários.

6.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (021)

Ausência de informações detalhadas e elementos corretamente especificados no plano de trabalho.

6.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (022)

Descumprimento do prazo para análise das prestações de contas dos convênios.

6.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (055)

Ausência de avaliação, dos custos indicados no plano de trabalho, constantes das propostas de convênio.

6.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Ausência de indicação nas Notas Fiscais do número do convênio.

6.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (002)

Ausência de fiscalização "in loco" da execução do objeto do convênio.

6.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (003)

Impropriedades verificadas na execução do Convênio nº 28/2000, celebrado entre a SENASP e o Governo do Estado do Maranhão.

6.2.2.4 CONSTATAÇÃO: (005)

Descumprimento de prazo legal para apresentação de prestação de contas de convênios.

6.2.2.5 CONSTATAÇÃO: (006)

Aplicação financeira a curto prazo de recursos de convênios.

6.2.2.6 CONSTATAÇÃO: (007)

Pagamentos efetuados fora da vigência do convênio.

6.2.2.7 CONSTATAÇÃO: (011)

Aprovação de Prestação de Contas mediante a inclusão de despesas não amparadas pela legislação.

6.2.2.8 CONSTATAÇÃO: (013)

Aprovação de prestação de contas sem conclusão de sindicância.

6.2.2.9 CONSTATAÇÃO: (014)

Impropriedades verificadas no Processo nº 08020.002270/2002-07 - Convênio SENASP MJ nº 168/2001 - SIAFI nº 428763.

7.2.3.2 CONSTATAÇÃO: (046)

Ausência de clareza e informações básicas no Relatório de Gestão da SENASP.

Brasília , de junho de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO Nº : 174780
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CÓDIGO : 200330/200331
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 08020.000748/2006-80
CIDADE : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0006, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 174780, houve gestores cujas contas foram certificadas regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 IMPROPRIEDADES:

4.1.1.1 Desatualização dos termos de Responsabilidade

5.2.1.1 Impropriedades detectadas nos processos de concessão de diárias para o exterior.

5.2.1.2 Impropriedades detectadas nos processos de concessão de diárias a colaboradores eventuais.

5.2.1.3 Ausência de documentos nos processos de concessão de Diárias a Colaboradores Eventuais.

5.2.1.4 Informações incompletas nos processos de concessão de diárias a Colaboradores Eventuais.

5.2.1.5 Pagamento de diárias a colaborador eventual para desenvolver atividades não contempladas nas competências da SENASP.

5.2.1.6 Pagamento de diárias continuadas a colaboradores eventuais.

5.2.1.7 Pagamento de diárias a colaborador eventual cujos trabalhos desenvolvidos não caracterizam a eventualidade de deslocamento.

5.2.1.10 Pagamento de sucessivas diárias a servidores, descaracterizando a transitoriedade e a eventualidade do gasto.

5.2.1.11 Pagamento de diárias a servidor em período de férias.

6.1.1.1 Ausência de ratificação de Declaração do Convenente.

6.1.1.2 Ausência de declaração de previsão de recursos orçamentários.

6.1.1.4 Descumprimento do prazo para análise das prestações de contas dos convênios.

6.2.1.1 Ausência de avaliação, dos custos indicados no plano de trabalho, constantes das propostas de convênio.

6.2.2.1 Ausência de indicação nas Notas Fiscais do número do convênio.

6.2.2.2 Ausência de fiscalização "in loco" da execução do objeto do convênio.

6.2.2.3 Improriedades verificadas na execução do Convênio nº 28/2000, celebrado entre a SENASP e o Governo do Estado do Maranhão.

6.2.2.4 Descumprimento de prazo legal para a apresentação de prestação de contas de convênios.

6.2.2.5 Aplicação financeira a curto prazo de recursos de convênios.

6.2.2.6 Pagamentos efetuados fora da vigência do convênio.

6.2.2.7 Aprovação de Prestação de Contas mediante a inclusão de despesas não amparadas pela legislação.

6.2.2.8 Aprovação de prestação de contas sem conclusão de sindicância.

6.2.2.9 Improriedades verificadas no Processo nº 08020.002270/2002-07 - Convênio SENASP MJ nº 168/2001 - SIAFI nº 428763.

6.2.2.10 Aprovação das Prestações de Contas dos convênios sem análise das justificativas apresentadas pelo convenente.

Brasília , de junho de 2006.

MARIA DO SOCORRO POTIGUARA DE LIMA
COORDENADORA-GERAL DE AUDITORIA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 174780
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 08020.000748/2006-80
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CÓDIGO : 200330
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01.01.2005 a 31.12.2005 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n° 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n° 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2006.

RONALD DA SILVA BALBE
Diretor de Auditoria da Área Social